

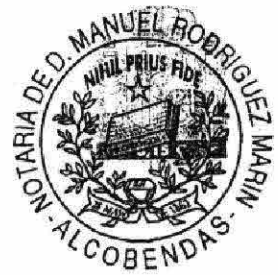
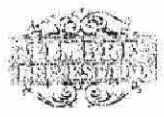


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Nesta data encerrei o 2º volume dos
presentes autos às fls. 201
O referido é verdade.
RJ, 28 / 11 / 2013

Escr. *[assinatura]*

8F4177785 201



Manuel Rodríguez Marín
NOTARIO
C/ Capitán Francisco Sánchez, 4
Tel. 916 529 503
Fax. 916 546 729
28100 Alcobendas (MADRID)

DOCUMENTO SIN CUANTIA:

ES COPIA DE SU MATRIZ, a la que me remito ^{donde} la anoto, y para la Sociedad en esta representada, la expido en nueve folios de papel notarial, serie 8F, números 4.177.124 ^{los siguientes en} orden correlativo y el presente, que signo, firmo y ^{publico} en ALCOBENDAS el día treinta y uno de Octubre de ^{dos mil} DOY FE.



M

Manuel Rodríguez Marín

Apostille (o legalización única)
(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)
(Real Decreto 2433/1978, de 2 de octubre)

1. País: España
El presente documento público

2. Ha sido firmado por D. Manuel Rodríguez Marín
Actuando en calidad de NOTARIO

Se halla sellado/timbrado con el de su Notaría

CERTIFICADO
En Madrid 6. El 08 NOV. 2007

Por el Decano del Colegio Notarial de Madrid

Con el número 76038

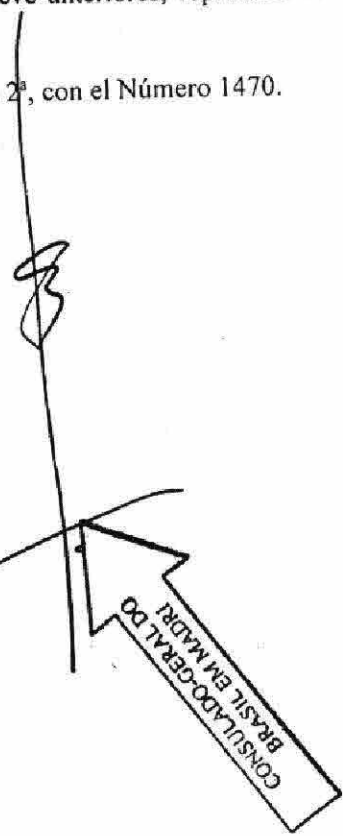
Bello/timbre: 10. Firma



202

Yo, JUAN IGNACIO MATILLA SACRISTAN, Notario de TRES CANTOS, del Ilustre Colegio de Madrid, DOY FE: De que la presente fotocopia, extendida sobre diez folios de papel de los Colegios Notariales de España, Serie: RA0401890 y los nueve anteriores, reproduce exactamente el documento fotocopiado.

Tres Cantos, a 30 de junio de 2010.
Incorporado al Libro Indicador de este año, Sección 2ª, con el Número 1470.



- CONSULADO-GERAL DO BRASIL EM MADRI -

Reconheço verdadeira, por semelhança, a(s) assinatura(s) supra neste documento com 10 folha(s) de JUAN IGNACIO MATILLA SACRISTAN, tabelião(ã) de Madri, Espanha.

E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo deste Consulado-Geral. Dispensada a legalização no Brasil da assinatura da autoridade consular, de acordo com o artigo 2º, do Decreto nº 84.451, de 31.01.80.

Reconhecimento e autenticação não implica aceitação do teor do documento"

Madri, 6 de outubro de 2010.



Cícero Martins Garcia
Cícero Martins Garcia
Cônsul-Geral Adjunto



ROSÂNGELA APARECIDA DANTAS DE OLIVEIRA

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Idioma: ESPANHOL

Matriculada na JUCESP sob o nº 1659 – Portaria de 12/07/2000
CPF nº 088.843.258-54 – CCM nº 2.937.332-8 – RG nº 18.488.361

Tel./Fax: (0xx11) 3673.6076 e-mail: raddo@uol.com.br

Rua Vespasiano, 1111 – casa 1 – CEP 05044-050

TRADUÇÃO Nº 1.176/10

LIVRO 16

FOLHAS 144

Certifico e dou fé, para os devidos fins, que me foi apresentado um documento identificado como **ESCRITURA PÚBLICA DE DELIBERAÇÕES SOCIAIS**, redigido em espanhol, o qual passo a traduzir para o vernáculo no seguinte teor.

[Capa.]

[Emblema.]

Número 1343/2010

**ESCRITURA
DE
AVERBAÇÃO DE DELIBERAÇÕES SOCIAIS
DA ENTIDADE MERCANTIL "ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S.A."**

Em 8 de junho de 2010.

Perante

Manuel Rodríguez Marín

Tabelião

Calle Capitán Francisco Sánchez, 4 - 28100
Alcobendas (MADRI)

Tel: 91 652 98 77 - Fax 91 654 6729

e-mail: mrmarin@teleline.es

[Seguem seis folhas de papel timbrado de uso notarial série 9W números 0045822 a 0045827 identificadas com carimbo do tabelião Manuel Rodríguez Marín. À margem superior esquerda das páginas ímpares consta o número 02/2010 e referidas páginas encontram-se rubricadas.]

**ESCRITURA PÚBLICA DE DELIBERAÇÕES SOCIAIS DA ENTIDADE
MERCANTIL "ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S.A." (OUTORGA DE
PROCURAÇÃO).**

NÚMERO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS.

Em **ALCOBENDAS**, meu domicílio, a oito de junho de dois mil e dez.

Perante mim, **MANUEL RODRÍGUEZ MARÍN**, tabelião do Ilustre Colégio de Madri,

COMPARECE

O **SR. IGNACIO FERRÁN HUETE**, maior de idade, solteiro, domiciliado em Alcobendas (Madri), à Avenida de Europa, número 18, e titular do D.N.I./N.I.F [Documento Nacional de Identidade/ Número de Identificação Fiscal], 50321133-P,

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1226618
MICROFILME Nº

Fm blanco



ROSÂNGELA APARECIDA DANTAS DE OLIVEIRA

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Idioma: **ESPAÑHOL**

Matriculada na JUCESP sob o nº 1659 – Portaria de 12/07/2000
CPF nº 088.843.258-54 – CCM nº 2.937.332-8 – RG nº 18.488.361

Tel./Fax: (0xx11) 3673.6076 e-mail: raddo@uol.com.br

Rua Vespasiano, 1111 – casa 1 – CEP 05044-050

205

TRADUÇÃO Nº 1.176/10

LIVRO 16

FOLHAS 145

INTERVÉM

Em nome e representação da sociedade mercantil "**ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S.A.**", **Sociedad Unipersonal**, domiciliada em Alcobendas, província de Madri, "Parque Empresarial de la Moraleja", Avenida de Europa número 18, **C.I.F. [Código de Identificación Fiscal] número A-81/638108**.

Constituída com a denominação de "Entrecanales y Cubiertas S.A.", em escritura lavrada em Madri, no dia 24 de janeiro de 1997, perante o tabelião Sr. José Antonio Escartín Ipiens, e inscrita no Registro Mercantil desta província, no tomo 11.809, fôlio 83, seção 8, folha M-185418, inscrição 1ª. Sua denominação original foi alterada para "**NECSO ENTRECANALES CUBIERTAS S.A.**", na escritura lavrada em Madri, no dia 14 de abril de 1997, perante o tabelião Sr. Gabriel Baleriola Lucas, a qual originou a inscrição 2ª do tomo e folha da sociedade.

Tem poderes para este ato devido à procuração que lhe foi conferida pelos órgãos de administração da Sociedade, conforme consta na escritura outorgada perante mim, o tabelião subscrito, no dia 21 de setembro de 2007, com o número 2.840 de minhas notas, que originou a inscrição 651ª na mencionada folha cadastral da sociedade.

Apresenta-me cópia autêntica e registrada, que julgo conforme para este ato. Para os efeitos previstos no artigo 98 da Lei 24/2001, faço constar que, a meu ver, são suficientes os poderes de representação que o acreditam para a outorga da presente escritura.

Confirma-me que seus poderes de representação continuam vigentes, não tendo sido de forma alguma revogados, suspensos, nem limitados, e que a Sociedade por ele representada encontra-se em plena atividade e capacidade.

Reconheço o comparecente como o próprio de que trato e considero, que nas condições em que atua, tem capacidade legal bastante para formalizar a presente **ESCRITURA PÚBLICA DE DELIBERAÇÕES SOCIAIS**, e para tais efeitos,

DECLARA:

Que na citada condição com que intervém, **formaliza em escritura pública** as deliberações adotadas pelos Administradores Conjuntos da Entidade no dia dois de junho de dois mil e dez, os quais acordaram o seguinte:

- **Outorga de procuração ao Sr. JOSÉ MARÍA JORDÁN RANDO, no âmbito territorial da República do Panamá, República Federativa do Brasil, República Bolivariana da Venezuela e República do Peru.**

Tudo se encontra devidamente transcrito na certidão, que me é entregue, subscrita no mesmo dia pelos senhores Pedro Martínez Martínez e Vicente Santamaría de Paredes Castillo, como representantes para o exercício das funções próprias do cargo de Administradores Conjuntos, cuja titularidade pertence à **ACCIONA DESARROLLO CORPORATIVO S.A.** e **ACCIONA CORPORACIÓN**

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1226618
MICROFILME Nº

206

FM branco



ROSÂNGELA APARECIDA DANTAS DE OLIVEIRA

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Idioma: **ESPAÑHOL**

Matriculada na JUCESP sob o nº 1659 – Portaria de 12/07/2000
CPF nº 088.843.258-54 – CCM nº 2.937.332-8 – RG nº 18.488.361

Tel./Fax: (0xx11) 3673.6076 e-mail: raddo@uol.com.br

Rua Vespasiano, 1111 – casa 1 – CEP 05044-050

207

TRADUÇÃO Nº 1.176/10

LIVRO 16

FOLHAS 146

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1226618
MICROFILME Nº

S.A., respectivamente, firmas que reconheço e considero autênticas; e eu, o Tabelião, aceito-a e incorporo-a a esta escritura matriz como documento anexo.

Considera-se aqui totalmente reproduzido o conteúdo integral das deliberações adotadas, para evitar repetições desnecessárias.

OUTORGA E AUTORIZAÇÃO

Assim declara e outorga o senhor comparecente, a quem faço verbalmente as reservas e advertências legais.

Leio ao outorgante, conforme sua vontade, este instrumento, e mostrando-se ciente do seu conteúdo, presta seu consentimento e assina-o comigo, o tabelião, que de reconhecê-lo como o próprio de que trato e de tudo o mais consignado nesta escritura pública, lavrada em três folhas de papel timbrado do Estado para documentos notariais, da série 9W, números 0045028, o seguinte na ordem numérica e o presente, DOU FÉ.

Segue a assinatura do comparecente. Assinado em público e raso. O tabelião que a legitima. Rubricado e carimbado.

Aplicação das taxas notariais. Disposição complementar 3ª Lei 8/1989
DOCUMENTO SEM VALOR ECONÔMICO

DOCUMENTOS ANEXOS

Os senhores **PEDRO MARTÍNEZ MARTÍNEZ** e **VICENTE SANTAMARÍA DE PAREDES CASTILLO**, na condição de representantes para o exercício das funções próprias de Administradores Conjuntos, cuja titularidade pertence à **ACCIONA DESARROLLO CORPORATIVO, S.A.** e à **ACCIONA CORPORACIÓN, S.A.**, respectivamente, na sociedade **ACCIONA INFRAESTRUCTURAS, S.A.**

DECLARAM

Que em Alcobendas (Madri), em 2 de junho de 2010, estando presentes os senhores Administradores Conjuntos da Sociedade, ou seja, os subscritos, com relação à seguinte ordem do dia:

- 1) Outorga de procuração
- 2) Delegação de poderes para averbação em escritura pública
- 3) Redação e, se for o caso, aprovação da ata da reunião

aprovaram, por unanimidade, as seguintes

DELIBERAÇÕES

"PRIMEIRO - Outorgar procuração especial, tão ampla e suficiente como em direito seja necessário a

808

Fm brand



ROSÂNGELA APARECIDA DANTAS DE OLIVEIRA

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Idioma: **ESPAÑHOL**

Matriculada na JUCESP sob o nº 1659 – Portaria de 12/07/2000
CPF nº 088.843.258-54 – CCM nº 2.937.332-8 – RG nº 18.488.361

Tel./Fax: (0xx11) 3673.6076 e-mail: raddo@uol.com.br

Rua Vespasiano, 1111 – casa 1 – CEP 05044-050

209

TRADUÇÃO Nº 1.176/10

LIVRO 16

FOLHAS 147

Sr. JOSÉ MARÍA JORDÁN RANDO, maior de idade, de nacionalidade Espanhola, domiciliado para estes efeitos em Avenida de Europa, 18, Parque Empresarial La Moraleja, 28108 – Alcobendas, Madri, titular do D.N.I. nº 18.428.771-K,

Para que em nome de **ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S.A.** e no âmbito territorial da REPÚBLICA DO PANAMÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA E REPÚBLICA DO PERU, possa exercer os seguintes

PODERES

A) DE FORMA SOLIDÁRIA

1 - Assinar termos de retificação, firmar relações com valores de obra executada e as correspondentes certificações, comparecer a recepções de obras, tanto provisórias como definitivas, e subscrever os respectivos termos; comparecer aos procedimentos de quitação por conclusão de obra, declarando ou não sua conformidade; solicitar revisões de preços acompanhando o expediente em toda sua tramitação; aceitar e subscrever termos aditivos, alterações e custos adicionais [precios contradictorios]. Instaurar qualquer tipo de expediente relacionado às obras e denunciar a mora, bem como pedir juros nos casos procedentes.

2 - Reclamar, receber ou cobrar qualquer quantia, expressa sob qualquer forma de pagamento, que seja devida à sociedade outorgante, qualquer que seja a pessoa ou entidade obrigada ao pagamento, a índole, o valor, a denominação e procedência das obrigações, formalizando os correspondentes recibos ou termos de quitação desde que o documento entregue como forma de pagamento esteja nominal à ACCIONA INFRAESTRUCTURAS, S.A.

3 - Constituir fianças pela contratação de serviços, retirando-as quando procedente.

4 - Contratar, alterar e rescindir seguros.

5 - Dar e tomar em arrendamento bens imóveis, firmar e rescindir contratos de transporte, depósito e fretamento.

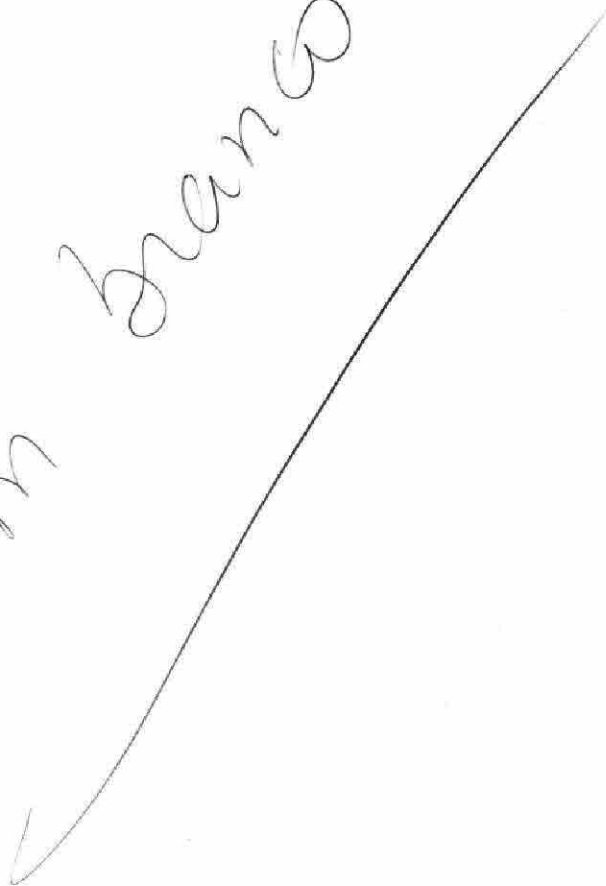
6 - Resolver qualquer contrato, por qualquer causa legalmente possível, solicitar sua rescisão quando procedente e pedir a resolução dos mesmos pelos motivos e razões pertinentes a cada caso.

7 - Contratar e rescindir ou encerrar serviços e fornecimentos de água, eletricidade, telefone e qualquer outro com as empresas fornecedoras.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1226618
MICROFILME Nº

210

Fm blanco





ROSÂNGELA APARECIDA DANTAS DE OLIVEIRA

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Idioma: **ESPAÑHOL**

Matriculada na JUCESP sob o nº 1659 – Portaria de 12/07/2000
CPF nº 088.843.258-54 – CCM nº 2.937.332-8 – RG nº 18.488.361
Tel./Fax: (0xx11) 3673.6076 e-mail: raddo@uol.com.br
Rua Vespasiano, 1111 – casa 1 – CEP 05044-050

TRADUÇÃO Nº 1.176/10

LIVRO 16

FOLHAS 148

8 - Comparecer representando a sociedade a qualquer tipo de Assembleia de Sociedades, Reuniões de Sócios, de Condomínio, Comitê de Gerência de Consórcios, UTEs [Uniões Temporárias de Empresas] ou Joint Ventures e órgãos de administração em geral, de entidades jurídicas ou de qualquer outro tipo, aceitando ou rejeitando com seu voto os acordos que eventualmente forem celebrados.

9 - Contratar pessoal de qualquer categoria profissional, estabelecendo condições e remunerações, pagar folhas de pagamento de salários e diárias, resolver qualquer tipo de contrato de trabalho, efetuar demissões e, no geral, impor qualquer sanção prevista nas normas legais.

10 - Representar a sociedade outorgante perante qualquer órgão competente em relações trabalhistas para atos de conciliação e julgamento, com ou sem acordo.

11 - Concertar, transigir e celebrar acordos e compromissos sobre qualquer questão ou diferença, submetendo-as ou não à decisão de árbitros, formalizando, se for o caso, o Termo de Arbitragem ou qualquer documento público ou particular na forma que considerar oportuna.

12 - Representar a Sociedade em tudo o que estiver relacionado a tributação, sejam impostos, encargos, taxas ou qualquer outro tipo de exação, podendo, para tais efeitos, firmar todas as declarações, termos, requerimentos e recursos relacionados ao ora indicado.

13 - Exercer todas as ações e exceções que correspondam à Sociedade perante o Estado e qualquer tipo de órgão de direito público ou privado, ou com particulares, inclusive em Uniões Temporárias de Empresas e em qualquer tipo de sociedade, grupo, consórcio, ou qualquer tipo de associação admitida em direito, audiências, juízos, tribunais da jurisdição ordinária ou especial, seja como autora ou demandada, réu, coadjuvante, recorrente e recorrida em qualquer tipo de diligência pré-judicial, inclusive em atos de conciliação, com poderes para fazer acordos em qualquer tipo de julgamento, incidentes, atos de jurisdição voluntária e em procedimentos para a execução das sentenças, solicitando todos os atos que sejam necessários durante todos os trâmites; depor e confessar em juízo, mover ações, apresentar e desistir de qualquer tipo de recurso ordinário e extraordinário, inclusive os de cassação e revisão, constituindo os depósitos correspondentes e solicitando sua devolução, transigindo, cobrando o que corresponda à Sociedade outorgante em decorrência dos poderes anteriores e efetuando, no geral, tudo o que a Lei permitir às partes em qualquer tipo de processo, ato e expediente governamental.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1226618
PROFILME Nº

138872

212

FM blanco



ROSÂNGELA APARECIDA DANTAS DE OLIVEIRA

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Idioma: **ESPAÑHOL**

Matriculada na JUCESP sob o nº 1659 – Portaria de 12/07/2000
CPF nº 088.843.258-54 – CCM nº 2.937.332-8 – RG nº 18.488.361

Tel./Fax: (0xx11) 3673.6076 e-mail: raddo@uol.com.br

Rua Vespasiano, 1111 – casa 1 – CEP 05044-050

213

TRADUÇÃO Nº 1.176/10

LIVRO 16

FOLHAS 149

Designar advogados para conduzir os assuntos e nomear profissionais para exercer a representação da Sociedade perante tribunais, em todos os casos em que sua intervenção seja necessária, outorgando as correspondentes procurações para representação em juízo.

14 - Representar a Sociedade em qualquer situação de concordata, suspensão de pagamentos ou falência em que a Sociedade outorgante seja credora, e para tal fim efetuar liquidações, formalizar acordos, negociar diferenças, aceitar adjudicações de bens ou direitos como pagamento ou para pagamento dos créditos da Sociedade.

15 - Comparecer a procedimentos de licitação e de abertura de edital, apresentando reclamações, incidentes e recursos.

16 - Firmar os documento públicos e particulares necessários para o exercício do quanto expresso nos poderes anteriores.

17 - Comparecer representando a Sociedade a qualquer tipo de leilão, concorrência ou qualquer outro tipo de licitação convocado pelo Estado, por qualquer tipo de órgão de direito público ou privado e quaisquer sociedades ou entidades públicas, privadas, mistas ou particulares; apresentar propostas na forma que considerar oportuna, com poderes inclusive de fazê-lo em consórcios ou uniões temporárias de empresas a serem constituídas, sob qualquer forma possível em direito, com quaisquer outras já estabelecidas, autorizando, de todo modo, os documentos públicos ou privados necessários para formalizar as operações.

18 - Firmar contratos relacionados às adjudicações, ceder e transmitir, sob qualquer outra forma, os direitos e ações que correspondam à Sociedade em qualquer obra, estabelecendo preços e condições que considere procedentes.

19 - Constituir grupos de interesse econômico, uniões temporárias, *joint ventures* e consórcios de empresas conjuntamente com outra ou outras pessoas físicas ou jurídicas, de acordo com a legislação vigente na matéria, estipulando seus contratos sociais ou estatutos, podendo incluir as cláusulas e condições que considerar oportunas; designar o seu, ou seus, administradores, o gerente e os demais cargos que houver, conforme determinado por lei, bem como proceder à sua alteração, transformação, liquidação ou dissolução, quando procedente, subscrevendo para tanto todos os documentos públicos ou particulares necessários para tal fim, de forma a obter sua inscrição nos registros ou órgãos correspondentes.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1226618
MICROFILME Nº

214

Fm
branches



215
ROSÂNGELA APARECIDA DANTAS DE OLIVEIRA

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Idioma: **ESPAÑHOL**

Matriculada na JUCESP sob o nº 1659 – Portaria de 12/07/2000
CPF nº 088.843.258-54 – CCM nº 2.937.332-8 – RG nº 18.488.361
Tel./Fax: (0xx11) 3673.6076 e-mail: raddo@uol.com.br
Rua Vespasiano, 1111 – casa 1 – CEP 05044-050

TRADUÇÃO Nº 1.176/10

LIVRO 16

FOLHAS 150

20 - Celebrar com qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, os contratos necessários para a prestação de serviços, compra ou arrendamento de bens móveis, materiais, mercadorias, veículos, embarcações, maquinário, sucata e outros - exceto títulos e valores -, estabelecendo livremente o valor e demais condições acordadas em referidos contratos até o valor máximo de três milhões de euros ou seu equivalente em qualquer outra moeda.

B) DE FORMA CONJUNTA com qualquer procurador da empresa com poderes suficientes para tanto:

1 - Celebrar com qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, os contratos necessários para a prestação de serviços, compra ou arrendamento de bens móveis, materiais, mercadorias, veículos, embarcações, maquinário, sucata e outros - exceto títulos e valores -, estabelecendo livremente o valor e demais condições acordadas em referidos contratos.

2 - Abrir, movimentar, liquidar e encerrar contas correntes, depósitos à vista, contas de poupança, aplicações a prazo fixo e qualquer outra conta de uso geral nos trâmites mercantis, em qualquer tipo de entidade financeira, tanto em euros, como em outras divisas, podendo, para tais fins, emitir e firmar cheques, ordenar transferências, firmar comprovantes de entregas, declarar ou não conformidade aos extratos periódicos, realizando, em geral, todos os atos e diligências necessários ou convenientes, assinando os documentos necessários para os fins mencionados.

3 - Emitir, endossar, aceitar, receber, pagar, descontar, intervir e protestar letras de câmbio, cheques, notas promissórias, cartas, ordens de pagamento e qualquer outro documento mercantil de giro, seja de natureza comercial ou financeira.

SEGUNDO - Conferir poderes aos Administradores Conjuntos para que qualquer um deles, indistintamente, possa providenciar todos os documentos públicos e particulares que forem necessários ou convenientes para a formalização e cumprimento das deliberações adotadas, com poderes expressos para retificação.

TERCEIRO - Depois de redigida e lida a Ata da reunião, a mesma é aprovada por unanimidade no local e data supra mencionados".

De tudo o qual damos fé por meio da presente certidão que lavramos e assinamos em Alcobendas (Madri), em dois de junho de dois mil e dez.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1226618
PROFILME Nº

216

Fm blanco



ROSÂNGELA APARECIDA DANTAS DE OLIVEIRA 217

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Idioma: ESPANHOL

Matriculada na JUCESP sob o nº 1659 – Portaria de 12/07/2000
CPF nº 088.843.258-54 – CCM nº 2.937.332-8 – RG nº 18.488.361
Tel./Fax: (0xx11) 3673.6076 e-mail:raddo@uol.com.br
Rua Vespasiano, 1111 – casa 1 – CEP 05044-050

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1226618
PROFILME Nº

TRADUÇÃO Nº 1.176/10

LIVRO 16

FOLHAS 151

OS ADMINISTRADORES CONJUNTOS

ACCIONA CORPORACIÓN S.A.

ACCIONA DESARROLLO CORPORATIVO S.A.

[Assinatura.]

[Assinatura.]

Vicente Santamaría de Paredes Castillo

Pedro Martínez Martínez

[Verso da última folha.]

É CÓPIA DA SUA ESCRITURA ORIGINAL, à qual me reporto e onde consta averbada, expedindo-a para a **SOCIEDADE ORA REPRESENTADA** em seis folhas de papel notarial, com os números da presente e os cinco anteriores na sequência, os quais rubrico e assino em público e raso em **ALCOBENDAS**, no dia seguinte ao de sua outorga. DOU FÉ.

[Constam assinatura, carimbo e sinal público do tabelião Manuel Rodríguez Marín. Selo do Conselho Geral do Notariado Espanhol número 0152353405.]

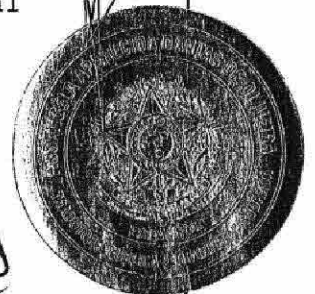
[Carimbo em português, expedido pelo Consulado do Brasil em Madri, para reconhecimento da assinatura de Manuel Rodríguez Marín, datado de 18 de junho de 2010 e assinado por Cícero Martins Garcia, Cônsul-Geral Adjunto. Consta comprovação do recolhimento das respectivas taxas consulares.]

Nada mais constava do referido documento, o qual devolvo com essa tradução, realizada segundo o meu melhor entender, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.

São Paulo, 19 de julho de 2010.

Rosângela Aparecida Dantas de Oliveira
Rosângela Aparecida Dantas de Oliveira
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Emolumentos R\$ 582,40 - Recibo 529/10
Deliberação JUCESP 04/08 - DOE 07/10/08



Vampre 14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05416-010 | São Paulo
Fone: (11) 3065.4500 | Fax: (11) 3088.0292 | www.vampre.com.br
Reconhecido por Semelhança a(s) FIRMADO(S) DE
ROSÂNGELA APARECIDA DANTAS DE OLIVEIRA
São Paulo, 21 de Julho de 2010. Hora: 38990256.14:55:21h

14º TABELIÃO - VAMPRE
FRANCISCO BARRETO FILHO
AUTORIZADO
Capital
FIPMA

Cada reconhecimento de firma: R\$3,00

Registro de Títulos
e Documentos
e Civil
de Pessoa Jurídica



Rua XV de novembro, 251
4º andar - Centro
São Paulo - SP
CEP 01013-001
Fone: (11) 3248-1080
CNPJ: 68.311.893/0001-20

Emol.	R\$	86,97
Estado	R\$	24,42
IPESP	R\$	18,18
Reg. Civil	R\$	4,59
TJ - SP	R\$	4,59

Protocolado sob n° 1226618 em 26/07/2010 Registrado
em MICROFILME sob n° 1.226.618

do Registro de Títulos e Documentos
São Paulo - SP, 26 de julho de 2010

Tot. pago R\$ 137,73

Oficial: ~~GERALDO JOSÉ FERREIRA~~
Escritório: ~~Cartório~~



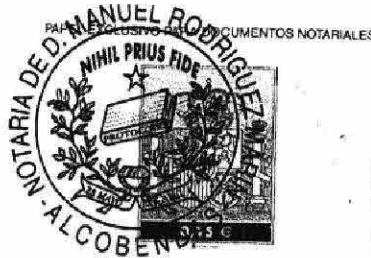
1226618

218

02/2010



ESPANIA



9W0045822 219

Manuel Rodríguez Marín
 NOTARIO
 C/. Capitán Francisco Sánchez, 4
 Tel. 916 529 503
 Fax. 916 546 729
 28100 ALCOBENDAS (Madrid)

80 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 1226618
 MICROFILME Nº

PROTOCOLIZACION DE ACUERDOS SOCIALES DE

ENTIDAD MERCANTIL "ACCIONA INFRAESTRUCTURAS, S.A.",
(APODERAMIENTO).

NUMERO MIL TRESCIENTOS CUARENTA Y TRES.
 EN ALCOBENDAS, mi residencia, a ocho de Junio de
 dos mil diez.

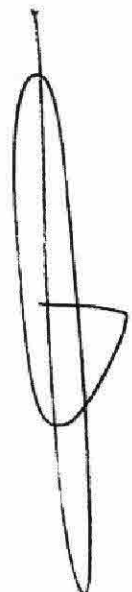
Ante mí, MANUEL RODRIGUEZ MARIN, Notario del
 Ilustre Colegio de Madrid,

COMPARECE:

DON IGNACIO FERRAN HUETE, mayor de edad, soltero,
 vecino de Alcobendas, (Madrid), "Parque Empresarial
 de la Moraleja", Avenida de Europa, número 18, y pro-
 visto de D.N.I./N.I.F, número 50321133-P, vigente.

INTERVIENE:

En nombre y representación de la Compañía Mercan-
 til "ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S.A.", Sociedad Uniper-
 sonal, domiciliada en Alcobendas, provincia de Ma-
 drid, "Parque Empresarial de la Moraleja", Avenida de
 Europa, número 18. C.I.F. número A-81/638108.



80 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 1226618

220

Constituida con la denominación de "Entrecanales y Cubiertas S.A", en escritura otorgada en Madrid, el día 24 de Enero de 1.997, ante el Notario Don José Antonio Escartín Ipiens, e inscrita en el Registro Mercantil de esta Provincia, al tomo 11.809, folio 83, sección 8, hoja M-185418, inscripción 1ª. Cambiada su denominación primitiva por la de **"NECSO ENTRECANALES CUBIERTAS S.A."**, en virtud de escritura otorgada en Madrid, el día 14 de Abril de 1.997, ante el Notario Don Gabriel Baleriola Lucas, que causó la inscripción 2ª del tomo y hoja de la sociedad. -----

Se encuentra facultado para este acto, en virtud del Poder que le fue conferido por los Organos de Administración de la Sociedad, mediante escritura otorgada ante mí, el infrascrito Notario, en fecha 21 de Septiembre de 2007, número 2.840 de mi Protocolo, y que causó la inscripción 651ª, de la hoja social citada. -----

Me exhibe copia autorizada e inscrita que considero conforme para este otorgamiento. A los efectos prevenidos en el artículo 98 de la Ley 24/2001, hago constar que, a mi juicio, son suficientes las facultades representativas acreditativas para el otorgamiento de la presente escritura. -----



9W0045823

227

02/2010

80 REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME N° 1226618

Me asevera la vigencia de sus facultades, y que por tanto no le han sido revocadas, suspendidas, ni limitadas en forma alguna, y que la Sociedad por él representada subsiste con plena capacidad.-----

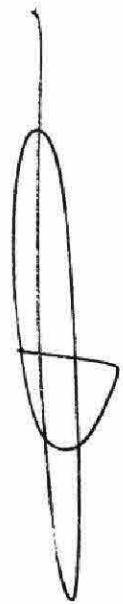
Conozco a la compareciente, y le juzgo, según actúa, con la capacidad legal necesaria para formalizar la presente escritura de PROTOCOLIZACION DE ACUERDOS SOCIALES, a cuyo efecto,-----

OTORGA:-----

Que, en su manifestada intervención, **protocoliza y eleva a público** los acuerdos adoptados por los Administradores Mancomunados de la Entidad, el día dos de Junio de dos mil diez, y cuyos acuerdos son los siguientes:-----

- Apoderamiento a favor de DON JOSE MARIA JORDAN RANDO, en el ambito territorial de la República de Panamá, República Federativa del Brasil, República Bolivariana de Venezuela y República del Perú.-----

Todo ello consta debidamente transcrito en la Certificación, que suscrita el mismo día por Don Pe-



222

dro Martínez Martínez y Don Vicente Santamaría de Pa-
redes Castillo, en su condición de representantes pa-
ra el ejercicio de las funciones propias del cargo de
Administradores Mancomunados de los que son titulares
"ACCIONA DESARROLLO CORPORATIVO S.A." y "ACCIONA
CORPORACION S.A.", respectivamente, -cuyas firmas co-
nozco y considero legítimas-, me entrega, y yo, el
Notario, recojo e incorporo a esta matriz como docu-
mento unido. -----

El contenido íntegro de los acuerdos adoptados,
se dan aquí por reproducidos íntegramente, para evi-
tar inútiles repeticiones. -----

OTORGAMIENTO Y AUTORIZACION: -----

Así lo dice y otorga el señor compareciente, a
quién hago de palabra reservas y advertencias lega-
les. -----

Leo al otorgante, por su elección, este Instru-
mento, y mostrándose enterado de su contenido, presta
su consentimiento al mismo, y lo firma conmigo, el
Notario, que de conocerle, y de todo lo demás consig-
nado en esta escritura pública, que queda extendida
en tres folios de papel timbrado del Estado para do-
cumentos notariales, de la serie 9W., números:
0045028, el siguiente en orden correlativo de numera-



02/2010



9W0045824

223

8º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 1226618

ción, y el presente, DOY FE.-----
Sigue la firma del compareciente. Signado y fir-
mado El Notario autorizante. Rubricado y sellado ----

Aplicación Arancel, Disposición. Adicional 3ª Ley 8/1989
DOCUMENTO SIN BASE ARANCELARIA



DOCUMENTOS UNIDOS

224

DON PEDRO MARTÍNEZ MARTÍNEZ y DON VICENTE SANTAMARÍA DE PAREDES CASTILLO, en su condición de representantes para el ejercicio de las funciones propias del cargo de Administradores Mancomunados del que son titulares ACCIONA DESARROLLO CORPORATIVO, S.A. y ACCIONA CORPORACION, S.A., respectivamente, en la sociedad ACCIONA INFRAESTRUCTURAS, S.A.

CERTIFICAN:

Que, en Alcobendas (Madrid), con fecha 2 de Junio de 2010, encontrándose presentes los señores Administradores Mancomunados de la Sociedad, esto es, los que suscriben, y en relación con el siguiente Orden del Día:

1. Otorgamiento de poderes.
2. Delegación de facultades de protocolización.
3. Redacción y, en su caso, aprobación del acta de la reunión.

Adoptaron por unanimidad, los siguientes,

ACUERDOS

***PRIMERO.-** Otorgar poder especial, tan amplio y bastante como en derecho se requiera y sea necesario a favor de:

- **DON JOSÉ MARÍA JORDÁN RANDO**, mayor de edad, de nacionalidad Española, con domicilio a estos efectos en Avda. de Europa, 18. Parque Empresarial La Moraleja, 28108 Alcobendas, Madrid, y provisto de D.N.I. nº 18.428.771-K,

Para que en nombre de **ACCIONA INFRAESTRUCTURAS, S.A.** y en el ámbito territorial de LA REPUBLICA DE PANAMA, LA REPUBLICA FEDERATIVA DEL BRASIL, LA REPUBLICA BOLIVARIANA DE VENEZUELA Y LA REPUBLICA DEL PERU pueda ejercitar las siguientes:

FACULTADES

A) DE FORMA SOLIDARIA:



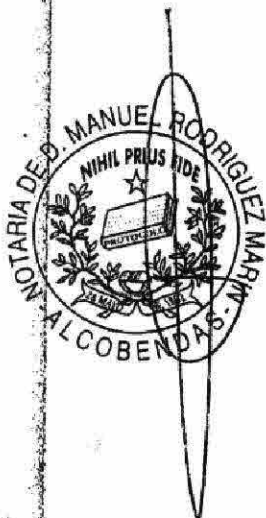
9W0045825

02/2010

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME Nº 1226618

225

1. *Firmar actas de replanteo, suscribir relaciones valoradas de obra ejecutada y certificaciones correspondientes; asistir a las recepciones de obra, tanto provisionales como definitivas, y firmar las actas pertinentes; comparecer a la práctica de liquidaciones por terminación de obra, dando o no su conformidad a las mismas; solicitar revisiones de precios siguiendo el expediente por todos sus trámites; aceptar y suscribir reformados, modificados y precios contradictorios. Instar cualquier tipo de expediente en relación con las obras y denunciar la mora, así como pedir intereses en los casos que proceda.*
2. *Reclamar, percibir o cobrar cuantas cantidades expresadas en cualquier medio de pago, se adeuden a la sociedad poderdante, cualquiera que sea la persona o entidad obligada al pago, la índole, cuantía, denominación y procedencia de las obligaciones, formalizando los correspondientes recibos o cartas de pago siempre que, el documento que se le entregue como medio de pago sea extendido nominativamente a favor de ACCIONA INFRAESTRUCTURAS, S.A.*
3. *Constituir fianzas por la contratación de servicios, retirándoles cuando proceda.*
4. *Contratar, modificar y rescindir seguros.*
5. *Dar y tomar en arrendamiento bienes inmuebles, concertar y rescindir contratos de transporte, depósito y fletamento.*
6. *Resolver cualesquiera contratos por cualquier causa legalmente posible, instar su rescisión en los casos en que proceda y pedir la resolución de aquellos por las causas y razones que sean pertinentes en cada caso.*
7. *Contratar y rescindir o dar de baja los servicios y suministros de agua, electricidad, teléfono y cualesquiera otros con las compañías suministradoras.*
8. *Asistir a toda clase de Juntas de Sociedades, Asambleas de Socios, Comunidades, Comités de Gerencia de Consorcios, UTEs o Joint Ventures, y, en general, Órganos de Administración de*



Entidades Jurídicas o de cualquier otro tipo, representando a la Sociedad ante las mismas, aceptando o rechazando con su voto los acuerdos que, en su caso, se adopten.

9. *Contratar personal de cualquier categoría profesional fijando sus retribuciones y condiciones, pagar nóminas de sueldos y jornales, resolver toda clase de contratos de trabajo, efectuar despidos y, en general, imponer cualquier sanción prevista en las normas legales.*
10. *Representar a la sociedad mandante ante cualquier órgano competente en relaciones laborales para los actos de conciliación y juicio, con o sin avenencia.*
11. *Tratar, transigir y celebrar convenios y compromisos acerca de cualesquiera cuestiones o diferencias, sometiéndolas o no a la decisión de árbitros, formalizando en su caso el Convenio Arbitral o cualquier documento público o privado en la forma que considere oportuna.*
12. *Representar a la Sociedad en todo lo relacionado en materia de tributación, ya sean impuestos, arbitrios, tasas o cualquier otra exacción, pudiendo a estos efectos suscribir cuantas declaraciones, actas, escritos y recursos tengan relación con lo indicado.*
13. *Ejercitar las acciones y excepciones que correspondan a la Sociedad ante el Estado y toda clase de Organismos de Derecho Público o privado, o con particulares, incluso en Uniones Temporales de Empresas y en cualquier tipo de Sociedades, Agrupaciones, Consorcios, o cualquier tipo de asociación admitida en Derecho, Audiencias, Juzgados, Tribunales de la Jurisdicción ordinaria o especial, bien como actora o como demandada, reo, coadyuvante, recurrente y recurrida en toda clase de diligencias prejudiciales, incluso en los actos de conciliación, con facultad de avenirse en ellos en toda clase de juicios, incidentes, actos de jurisdicción voluntaria y en el procedimiento para la ejecución de las sentencias, solicitando cuantas actuaciones sea preciso en todos sus trámites; absolver posiciones y confesar en juicio, promover querellas, entablar y desistir en toda clase de recursos ordinarios y extraordinarios, incluso los de casación y revisión, constituyendo los correspondientes depósitos y solicitando su devolución, transigiendo, cobrando lo que corresponda a la Sociedad poderdante por*



REPUBLICA DE VENEZUELA



9W0045826

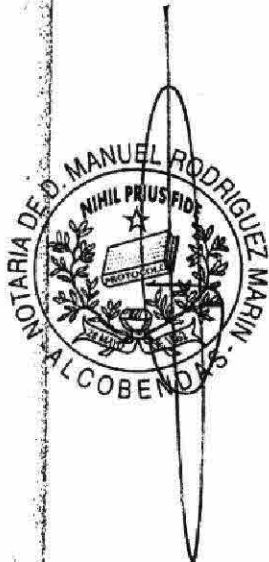
02/2010

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME N° 1226618

consecuencia de las anteriores facultades y, en general, ejecutando todo aquello que la Ley consienta a las partes en toda clase de juicios, actos y expedientes gubernativos.

Designar abogados que dirijan los asuntos y nombrar profesionales que lleven la representación de la Sociedad ante los Tribunales en todos aquellos casos en que su intervención sea necesaria, otorgando los correspondientes poderes para pleitos.

14. Representar a la Sociedad en cualquier situación de concurso, suspensión de pagos o quiebras donde la Sociedad poderdante sea acreedora, y a tal fin practicar liquidaciones, formalizar convenios, transigir diferencias, aceptar adjudicaciones de bienes o derechos en pago o para pago de los créditos de la Sociedad.ç
15. Concurrir a los actos de licitación y apertura de Pilegos, planteando reclamaciones, incidentes y recursos.
16. Suscribir los documentos públicos y privados que sean necesarios para ejercitar cuanto expresan las facultades anteriores.
17. Concurrir en representación de la Sociedad a toda clase de subastas, concursos, o cualquier otro tipo de licitación convocados por el Estado y toda clase de Organismos de Derecho Público o privado, y cualesquiera sociedades o entidades públicas, privadas o mixtas, o particulares, presentar proposiciones en la forma que estime oportuno, con facultad incluso de hacerlo en Consorcios o Uniones Temporales de Empresas a constituir, y en todas las formas posibles en Derecho, con cualesquiera otras establecidos y, en todo caso, autorizando los documentos públicos o privados que sean necesarios para formalizar las operaciones.
18. Firmar contratos en relación con las adjudicaciones; ceder y en cualquier otra forma transmitir los derechos y acciones que correspondan a la Sociedad en cualquier obra, fijando el precio y las condiciones que estime procedentes.



228

19. *Constituir Agrupaciones de Interés Económico, Uniones Temporales, Joint Ventures y Consorcios de Empresas conjuntamente con otra u otras personas naturales o jurídicas, de acuerdo con la legislación vigente en la materia, redactar los pactos o Estatutos de ellas, pudiendo incluir las cláusulas y condiciones que estime oportunas, designar el o los Administradores de las mismas, o el Gerente, así como los demás cargos si los hubiere, conforme determine la Ley así como proceder a su modificación, transformación, liquidación y disolución, si procediere, suscribiendo para todo ello cuantos documentos públicos o privados sean necesarios para estos fines para lograr su inscripción en los Registros u Organismos correspondientes.*

20. *Concertar con cualquier persona, natural o jurídica, pública o privada, los contratos necesarios para la prestación de servicios, compra o arrendamiento de bienes muebles, materiales, mercancías, vehículos, embarcaciones, maquinaria, chatarra y otros -excepto títulos y valores-, pactando libremente el precio y demás condiciones, que en dichos contratos se estipulen hasta una cantidad máxima de tres millones de euros o su equivalente en cualquier otra moneda.*

B) DE FORMA MANCOMUNADA, con cualquier apoderado de la empresa con facultades suficientes al efecto:

1. *Concertar con cualquier persona, natural o jurídica, pública o privada, los contratos necesarios para la prestación de servicios, compra o arrendamiento de bienes muebles, materiales, mercancías, vehículos, embarcaciones, maquinaria, chatarra y otros -excepto títulos y valores-, pactando libremente el precio y demás condiciones, que en dichos contratos se estipulen.*

2. *Abrir, disponer, liquidar y cancelar cuentas corrientes, a la vista, cuentas de ahorro, imposiciones a plazo fijo y cualquier otra cuenta de general uso en el tráfico mercantil, en toda clase de entidades financieras, tanto en euros, como en divisas, a cuyo fin podrá firmar y girar cheques, ordenar transferencias, suscribir facturas de entregas, prestar o no conformidad a los cierres periódicos y, en general, realizar cuantos actos y diligencias sean necesarios o convenientes, firmando los documentos que sean precisos a los indicados fines.*



9W0045827

229

02/2010

89 REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
MICROFILME N° 1226618

3. Librar, endosar, aceptar, cobrar, pagar, descontar, intervenir y protestar letras de cambio, cheques, pagarés, cartas órdenes y cualquier otro documento mercantil de giro, bien sea de naturaleza comercial o financiera.

SEGUNDO.- Faculter a los Administradores Mancomunados para que, cualquiera de ellos, indistintamente, pueda otorgar cuantos documentos públicos o privados sean necesarios o convenientes para la formalización y ejecución de los acuerdos adoptados, con facultad expresa de subsanación.

TERCERO.- Tras haber sido redactada y leída el Acta de la reunión, se aprueba por unanimidad en lugar y fecha arriba indicados."

De todo lo cual, damos fe por medio de la presente certificación que extendemos y firmamos en Alcobendas (Madrid), a dos de junio de dos mil diez.



LOS ADMINISTRADORES MANCOMUNADOS

ACCIONA CORPORACIÓN, S.A.

ACCIONA DESARROLLO CORPORATIVO, S.A.

D. Vicente Santamaria de Paredes Castillo

D. Pedro Martinez Martinez



80 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 MICROFILME Nº 1226618

230

ES CÓPIA DE SU MATRIZ a la que me remito y donde la anoto, y para LA SOCIEDAD EN ESTA REPRESENTADA, la expido en seis folios de papel notarial, números este y los cinco anteriores correlativos, que signo, firmo y rubrico, en ALCOBENDAS, al siguiente día de su otorgamiento. Doy Fe.



Lm

Manuel Rodriguez Marin

CONSULADO-GERAL DO BRASIL EM MADRI

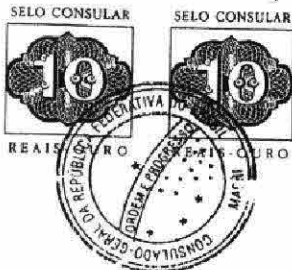
Pagou R\$ 20,00
 e 20,00 Tab. 416

Reconheço verdadeira(s), por semelhança, a(s) assinatura(s) SUPRA neste (ou no anexo) documento com 06 folha(s) de MANUEL RODRIGUEZ MARIN TABELADO em ALCOBENDAS, MADRI- ESPANHIA

E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo deste Consulado-Geral. Dispensada a legalização no Brasil da assinatura da autoridade consular, de acordo com o artigo 2º, do Decreto nº 84.451, de 31.01.80.

"A presente autenticação não implica aceitação do teor do documento"

Madi, 18 de JUNHO de 20 10



Cícero Martins Garcia
 Cícero Martins Garcia
 Consol-Geral Adjunto

Rua XV de novembro, 251
 4º andar - Centro
 São Paulo - SP
 CEP 01013-001
 Fone: (11) 3248-1080
 CNPJ: 88.311.893/0001-20



Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Emol.	R\$ 86,97	Tot. pago R\$	137,73
Estado	R\$ 24,42		
IPESP	R\$ 19,16		
Reg. Civil	R\$ 4,69		
TJ - SP	R\$ 4,69		

Protocolado sob nº 1226618 em 26/07/2010 Registrado em MICROFILME sob nº 1.226.618 do Registro de Títulos e Documentos, São Paulo - SP, 26 de julho de 2010

1226618





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

231

EM 28.11.2013 JUNTO A EST-
AUTOS as peças

fe



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

232

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 8192013261056

Nome original do documento: OFICIO 2647.pdf

Data: 27/11/2013 16:44:54

Remetente: Magdalena Meliga Leal

DGJUR - SECRETARIA DA 14 CAMARA CIVEL

TJRJ

Assunto: SOLICITA INFORMAÇÕES NO AI 64637-04 (ação originária 0392571-55.2013.8.19.000

- agte: ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S.A. e agdo: OSX BRASIL S.A. E OUTROS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

233

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL**

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2013.

Ofício nº 2647/2013

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Por ordem do Exmo. Sr. **DES. GILBERTO GUARINO**, Relator do **Agravo de Instrumento nº 0064637-04.2013.8.19.0000** (ação originária nº 0392571-55.2013.8.19.0001), em que é *agravante* **ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S/A** e *agravado* **OSX BRASIL S/A E OUTROS**, solicito a V. Exa. que sejam prestadas, no prazo legal, as informações necessárias para instruir o presente recurso, nos termos do art. 527, IV, do Código de Processo Civil, conforme decisão cuja cópia segue em anexo.

Respeitosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Rosane Rosalvo Santos', written in a cursive style.

ROSANE ROSALVO SANTOS
Secretária da 14ª Câmara Cível

234

A decisão agravada é ilegível no computador. Aguarde-se a publicação. Requisito desde logo as informações ao MM. Juiz. Oficie-se, de ordem. Após, conclusos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

certifico que não houve cumprimento
do art. 526 do C.P.E.

é referida é verdadeira e sua fé.

do 28 de novembro

de 20 13



Poder Judiciário

Malote Digital

236

Impresso em: 29/11/2013 às 16:17

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 8192013263648

Documento: Of.70.pdf

Remetente: CAPITAL 4 VARA EMPRESARIAL (Verônica Luiza de Sousa Cardoso)

Destinatário: DGJUR - SECRETARIA DA 14 CAMARA CIVEL (TJRJ)

Data de Envio: 2013-11-29 16:14:30.156

Assunto: informações para o agravo de instrumento de nº 0064637-04.2013.8.19.0000



Imprimir

237

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

Ofício n.º 70/Gab/2.013

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2.013.

Assunto: Informações sobre o Agravo n.º 0064637-04.2013.8.19.0000
Resposta ao ofício n.º 2647/2013
Agravante: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Agravado: OSX BRASIL S/A E OUTROS
Ação Originária n.º 0392571-55.2013.8.19.0001

Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator,

Tenho a honra de me dirigir a V. Ex.ª, em resposta ao ofício acima mencionado, para prestar as INFORMAÇÕES que nos foram solicitadas, aduzindo o que se segue.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão de fls. 02 que deferiu a distribuição por dependência do pedido de recuperação judicial da OSX Brasil ao da recuperação judicial do Grupo OGX, na forma do artigo 103 c/c 253, inc. I, do CPC).

De início, cumpre esclarecer que a decisão ora impugnada foi prolatada no corpo da petição inicial, com ciência da parte autora, e encaminhada ao distribuidor para realizar sua autuação e receber o número do processo, sendo direcionada à vara preventiva, quando então é recebida pelo juiz competente e despachada no sistema.

Cabe registrar, por oportuno, que em sede de ação de recuperação judicial, salvo melhor juízo, não se pode reconhecer a



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

legitimidade para todos os credores praticarem atos processuais sob pena de se criar um cenário de absoluto tumulto processual.

Com efeito, esta espécie concursal de ação não pode admitir a intervenção, isoladamente, dos credores em geral, motivo pelo qual este juízo deu ciência imediata para o Ministério Público que, como fiscal da lei, pode praticar todos os atos processuais.

Inclusive, pede-se vênua neste momento para juntar a esta decisão, a manifestação do MP sobre a questão objeto do presente recurso, onde se reconhece que a conexão, no caso, decorre da identidade das relações jurídicas, não sendo necessário, pois, a identidade dos elementos da causa, objeto e causa de pedir.

Acrescente-se que a lei, dada a sua especificidade concursal, permite aos credores o chamamento de uma assembleia com o propósito de formar um comitê, ocasião em que seus representantes dirão em nome da coletividade, evitando-se, repita-se, a indesejável confusão processual que decorrerá no caso de se permitir que credores, de forma isolada, pratiquem atos processuais.

Por fim, indispensável dizer que a referida intervenção individual de cada credor resultará em maltrato ao princípio que prima pelo tempo razoável do processo e, especificamente nos casos de recuperação judicial, poderá inviabilizar qualquer projeto de reorganização.

Nada obstante, tais considerações estão superadas pelo descumprimento, pelo agravante, do artigo 526 do Código de Processo Civil conforme mencionado na certidão cartorária de fls. 235.



239

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

Isso posto, deixo de exercer o juízo de retratação, mantendo a decisão ora agravada.

Ante tais considerações, fico à disposição para outras informações que V.Exa. entender necessárias.

Sem mais para o momento, apresenta-se os protestos de estima e consideração.

GILBERTO CLÓVIS FARIAS MATOS
Juiz de Direito

Exmo. Sr. Dra. Desembargador Gilberto Campista Guarino
Egrégia 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.
1964/2013/OF



VERONICALSC

1347

GILBERTO CLOVIS FARIAS MATOS:000016610 Assinado em 29/11/2013 16:06:24
Local: TJ-RJ

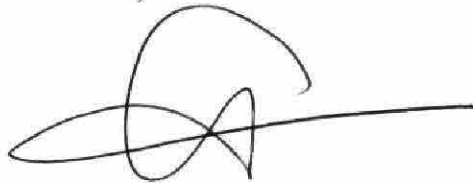
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

J.-M., independente.

Manifesto a recuperando e o

MP.

Rio, 02.12.13.



Autos n. 0392571-55.2013.8.19.0001

Objeto: Recuperação Judicial

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.189.924/0001-03, com sede na Rua Alexandre Dumas, nº 1981, Santo Amaro, Capital do Estado de São Paulo (documento nº 1), por seus advogados (documento nº 2), nos autos da Recuperação Judicial de **OSX BRASIL AS** e outras, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar estimativa de honorários para o exercício da função de administradora judicial da presente recuperação judicial, o que faz nos termos a seguir expostos.

1. Para o exercício da função de administradora judicial da presente recuperação judicial, a Deloitte propõe os honorários de 0,33% do valor total dos créditos sujeitos ao procedimento, conforme lista de credores consolidada apresentada pelas recuperandas, observado que, mesmo que haja alteração de valores da referida lista, deverão ser considerados os mesmos valores (e mantida, portanto, a mesma base de cálculo).

2. Na elaboração da proposta de honorário ora apresentada, a Deloitte partiu das seguintes premissas:

- (a) na condução das funções da Deloitte neste caso haverá o envolvimento de sócios sêniores da firma, tanto locais, quanto internacionais, a fim de garantir que a equipe dedicada ao projeto seja altamente qualificada, com profundo conhecimento técnico acerca do processo de recuperação judicial e, principalmente, do peculiar setor de atuação das companhias recuperandas;
- (b) a equipe dedicada ao projeto será ainda multi e interdisciplinar, com experiência na atuação nos maiores processos de recuperação judicial do país, o que diminui a necessidade de contratação de assistentes do administrador judicial (o que seria facultado ao administrador judicial nos termos do art. 22 da Lei 11.101/2005);
- (c) a experiência e capacidade técnica da Deloitte no exercício da função de administradora judicial de recuperações judiciais, que beneficia credores e recuperandas com maior eficiência na condução das atividades inerentes ao processo;
- (d) a presente recuperação é complexa, envolve recuperandas e credores altamente qualificados, sendo considerado o maior processo de recuperação judicial da América Latina;
- (e) este procedimento envolve ao menos duas recuperandas, que terão planos de recuperação individuais e que serão votados separadamente; e
- (f) contratação de escritório de advocacia de renome nacional e internacional, com notória capacitação técnica e larga experiência na área de recuperação judicial, para auxiliar o administrador judicial em todas as questões de direito que surgirem no curso do processo.

3. Destaca-se que o percentual sugerido pela Deloitte para fixação dos seus honorários está muito aquém do limite legal previsto no parágrafo 1º do art. 24¹ da Lei 11.101/2005.

¹ Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado

PROCURAÇÃO

243

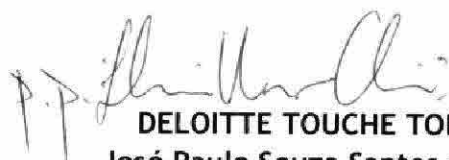
DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.189.924/0008-80, com endereço na Avenida Presidente Wilson nº 231, 22º, 25º e 26º andares, salas 2201, 2202, 2203, 2204, 2502, 2603 e 2604 - CEP 20030-905 - Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada por seus sócios-diretores, **José Paulo Souza Santos da Rocha** e **Luis Vasco Elias**, na qualidade de Administradora Judicial nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial de **OSX BRASIL S.A.**, **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.** e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.** (autos nº 0392571-55.2013.8.19.0001), em trâmite perante a 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, neste ato nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados, os Srs. **LEONARDO LINS MORATO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 163.840 e no CPF/MF sob o nº 253.187.508-50; **JOSÉ CARLOS WAHLE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 120.025-B e no CPF/MF sob o nº 997.373.107-72; **PEDRO SOARES MACIEL**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 238.777-B e no CPF/MF sob o nº 024.929.797-33; **CARLO DE LIMA VERONA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 169.508 e no CPF/MF sob o nº 133.431.548-57; **LUIZ GUILHERME MORAES REGO MIGLIORA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 63.306 e no CPF/MF sob o nº 854.030.407-49, **ROSÂNGELA SOARES DELGADO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 87.125 e no CPF/MF sob o nº 000.178.027-17, **MARIANA VILLELA CORRÊA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 88.640 e no CPF/MF sob o nº 553.111.727-20, **KÁRIM OZON MONFORT COURI RAAD**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 90.599 e no CPF/MF sob o nº 035.557.617-14, **DANIEL CORREA CARDOSO COELHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 95.891 e no CPF/MF sob o nº 072.596.837/08, **RICARDO HENRIQUE SAFINI GAMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.072 e no CPF/MF sob o nº 052.148.857-50, **MARIANA FREITAS DE SOUZA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 114.076 e no CPF/MF sob o nº 052.728.107-75, **FELIPE GRAÇA BASTOS ESTEVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 122.082 e no CPF/MF sob o nº 053.579.377-45, **LUIS CARLOS SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 173.317 e no CPF/MF sob o nº 130.389.298-75; **LUCIANA SANTOS CELIDONIO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 183.417 e no CPF/MF sob o nº 222.164.128-05; **GUSTAVO MOREL LEITE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 206.951 e no CPF/MF sob o nº 266.513.258-33; **REBECA ARRUDA GOMES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 310.295 e no CPF/MF sob o nº 990.819.110-15; **ADRIANA MARIA CRUZ DIAS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 236.521 e no CPF/MF sob o nº 304.457.648-21; **MATEUS AIMORÉ CARRETEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 256.748 e inscrito no CPF/MF sob o nº 305.809.328-42; **RENATA CRISTINA RABELO GOMES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 215.582-B e no CPF/MF sob o nº 052.288.957-36; **EDUARDO GUIMARÃES WANDERLEY**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 285.314 e no CPF/MF sob o nº 004.733.800-80; **FERNANDA PICCININ LEITE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 293.700 e no CPF/MF sob o nº 354.747.358-63; **BEATRIZ MANTOVANI BERGAMO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 300.048 e no CPF/MF sob o nº 353.287.008-80; **DANIELLA PIHA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 269.475 e no CPF/MF sob o nº 332.110.748-13; **VERIDIANA FERNANDES CELESTINO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 302.952 e no CPF/MF sob o nº 344.048.108-57; **JULIANA MAIA DANIEL**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 254.563 e no CPF/MF sob o nº 321.192.798-02; **JOSÉ GUILHERME BOTELHO DE MACEDO COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 306.280 e no CPF/MF sob o nº 365.031.428-65; **RENATA FARACO LEMOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 310.897 e no CPF sob o nº 019.182.001-65; **GUSTAVO**

244

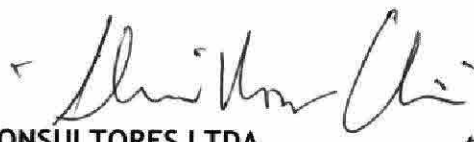
DUARTE CANDIDO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 324.417 e no CPF/MF sob o nº 369.601.458-30; **LETÍCIA FERNANDES GHELER**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 324.607 e no CPF/MF sob o nº 369.974.078-11; **JÚLIA PEREIRA KLARMANN**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 326.408 e no CPF/MF sob o nº 008.964.910-99; **MARINA DE MESQUITA FREIRE MARTINS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 329.821 e no CPF/MF sob o nº 395.138.618-56, **LÍVIA MINÉ**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 129.214 e no CPF/MF sob o n.º 086.716.627-48, **MICHELE LYRA DA CUNHA TOSTES**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 129.229 e no CPF/MF sob o n.º 090.717.207-56, **ANDREA PICCOLO BRANDÃO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 140.559 e no CPF/MF sob o n.º 055.821.817-25, **PEDRO BOUERI AFFONSO DE ALMEIDA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 140.569 e no CPF/MF sob o n.º 094.974.597-93, **BRUNA IZYDORCZYK**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 150.262 e no CPF/MF sob o n.º 053.978.607-19, **EDSON SCHUELER DE CARVALHO JUNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 120.883 e no CPF/MF sob o n.º 037.442.577-97, **JULIANA BASTOS NEVES**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 170.053 e no CPF/MF sob o nº 106.822.227-12, **VANESSA MUGLIA DA SILVA FERREIRA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 169.585 e no CPF/MF sob o nº 124.032.757-94, **FERNANDO CAMINHA COSTA LACERDA**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 152.733 e no CPF/MF sob o nº 111.262.787-18, **ROBERTO CORREA CARDOSO COELHO**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 141.085 e no CPF/MF sob o nº 095.606.057-98, **GUILHERME FRANÇA BARROS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 151.974 e no CPF/MF sob o nº 051.447.977-92, **MAURO TEIXEIRA DE FARIA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 161.530 e no CPF/MF sob o nº 103.971.277-07, **VICTOR AGUIAR JACURU**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 174.458 e no CPF/MF sob o nº 131.243.037-09, **GUILHERME D'AGUIAR**, brasileiro, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 135.174 e no CPF/MF sob o nº 094.556.437-66, **MARCUS VINICIUS SIQUEIRA DOS SANTOS RONDINELLI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 178.861 e no CPF/MF sob o nº 111.765.617-90, todos membros de Veirano Advogados, com escritórios na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 23º andar, CEP 20030-021, e na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, nº 3.477, 16º andar, CEP 04538-133, aos quais confere os poderes da cláusula *ad judicium* para o fim específico de representá-la nos autos da recuperação judicial acima indicada e dos seus incidentes, podendo, para tanto, participar de audiências, assinar petições e recursos, nas instâncias ordinárias e superiores. Desde que, praticados em conjunto com o representante legal, poderá também confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação.

O presente instrumento não poderá ser substabelecido sem reservas a terceiros, salvo expresse consentimento.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2013.



José Paulo Souza Santos da Rocha



Luis Vasco Elias

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

245

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

CNPJ/MF nº 02.189.924/0001-03
Registrada no 3º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Capital do Estado de São Paulo, sob nº 303.444, em 9 de outubro de 1997
Registrada no CORECON sob nº RE/3.934-9
Registrada no CRA sob nº E-10.017
Registrada no CREA sob nº 1153632

Instrumento Particular de 42ª ALTERAÇÃO do Contrato Social da DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., para (a) cisão parcial da sociedade com a incorporação da parte cindida pela sociedade DELOITTE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.; (b) consolidação do Contrato Social.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

- ALANO PEREIRA DE FRANÇA JUNIOR**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, inscrito no CREA sob nº PE025027D e no CPF/MF sob nº 743.025.154-49, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.905.256 SSP/PE, residente e domiciliado na capital do Estado do São Paulo, residente e domiciliado na capital do Estado de Pernambuco, com escritório na Rua Padre Carapuzeiro nº 733, 11º andar, Recife - PE, CEP 51020-280.
- ALCIDES HELLMSTEISER FILHO**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, contador, inscrito no CRC sob nº 1SP096840/O-3, CPF/MF nº 555.710.188-87, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.717.268-7 SSP-SP, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua José Guerra nº 127, Chácara Santo Antônio, São Paulo - SP, CEP 04719-030.
- ALEX LELIS BUZATO BORGES**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, matemático, inscrito no CPF/MF sob nº 136.821.238-73, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.490.170-7 SSP/SP, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua José Guerra nº 626, térreo, Chácara Santo Antônio, na capital do Estado de São Paulo, CEP 04719-030.
- ALTAIR TADEU ROSSATO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador e economista, inscrito no CRC sob nº 1SP182515/O-5, no CORECON 2ª Região - SP sob nº 21.449-3, CPF/MF nº 060.977.208-23, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.886.700/SSP-SP, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua José Guerra nº 127, Chácara Santo Antônio, São Paulo - SP, CEP 04719-030.
- ANDRÉ JOFFILY**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador, inscrito no CRA/RJ sob nº 20-46891, no CPF/MF sob nº 023.657.197-40, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.685.343-9 IFF/RJ, residente e domiciliado na capital do Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Presidente Wilson, 231 - 22º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20030-905.
- ANDRÉ PEREIRA GARGARO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador, inscrito no CRA sob nº 100469 e no CPF/MF sob nº 174.883.908-06, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.396.848-1 SSP/SP, residente e domiciliado na capital do Estado do São Paulo, com escritório na Rua Alexandre Dumas nº 1981, Chácara Santo Antonio, São Paulo - SP, CEP 04717-906.
- ANGELA LEONINA DOS SANTOS DE CASTRO**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, contadora, inscrita no CRC sob nº 1SP257135/O-0 e no CPF/MF sob nº 085.667.648-97, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16.227.530-1 SSP/SP, residente e domiciliado na capital do Estado do São Paulo, com escritório na Rua Alexandre Dumas nº 1981, Chácara Santo Antonio, São Paulo - SP, CEP 04717-906.
- ANSELMO BONSERVIZZI**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro electricista, inscrito no CREA-SP sob nº 5061339819, CPF/MF nº 089.829.358-86 e portador da Cédula de Identidade RG nº 10.119.179 SSP/SP, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Alexandre Dumas nº 1981, Chácara Santo Antonio, São Paulo - SP, CEP 04717-906.
- ANTONIO CARVALHO MORAIS JUNIOR**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CRC sob nº 1PR047683/O-8 S SP e no CPF/MF sob nº 873.207.209-06, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.475.840-7 SSP/PR, residente e domiciliado na capital do Estado do Paraná, com escritório na Rua Pasteur nº 463, 5º andar, Batel, Curitiba - PR, CEP 80250-080.
- ANTONIO ELIAS ZOGHBI DE CASTRO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador, inscrito no CRA/RJ sob nº 20-56043-5, CPF/MF nº 029.268.707-95, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.235.443-8 IFF/RJ, residente e domiciliado na capital do Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Presidente Wilson, 231 - 22º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20030-905.
- ANTONIO LUIZ VILLAS BOAS FREIRE**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, economista, inscrito no CORECON sob nº 26.394-1, CPF/MF nº 591.326.128-34, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.329.918 SSP/SP, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Alexandre Dumas nº 1981, Chácara Santo Antonio, São Paulo - SP, CEP 04717-906.
- BRUCE EDWARD MESCHER**, norte-americano, casado, consultor de empresas, inscrito no CPF/MF nº 228.794.228-92, portador do Registro Nacional de Estrangeiro RNE nº V344893-T CGPI/DIREX/DPF, residente e domiciliado na capital do

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
de São Paulo

Conselho Regional de Economia de São Paulo

1036AS816482

03 JUN 2013



**TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICADAS**
 Junta Registrada em 22/06/2001 - Tabela
 nº 1000 - Autenticadas em 03/06/2013
 Valor: R\$ 2,60

03 JUN 2013
 Valor pago: R\$ 2,60

Valido somente
 com o selo de
 autenticidade

Estado de São Paulo, com escritório na Rua Alexandre Dumas nº 1981, Chácara Santo Antonio, São Paulo - SP, CEP 04717-906. 247

13. CAMILA GUALDA SAMPAIO ARAÚJO, brasileira, solteira, engenheira química, inscrita no CPF/MF sob nº 030.276.296-54, portador da Cédula de Identidade RG nº M-9.204.197 SSP MG, residente e domiciliada na capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Alexandre Dumas nº 1981, Chácara Santo Antonio, São Paulo - SP, CEP 04717-906.
14. CARLOS ALBERTO GAGLIARDI, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro elétrico, inscrito no CPF/MF sob nº 105.952.968-82 e no CREA sob nº 0685075075, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.877.649 SSP/SP, residente e domiciliado na capital do Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Presidente Wilson, 231 - 22º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20030-905.
15. CARLOS ALBERTO VIVAS FERREIRA CARDOSO, brasileiro, separado judicialmente, contador, inscrito no CRC sob nº 1RJ041655/O-2 S SP, CPF/MF nº 551.524.737-04 e portador da Cédula de Identidade RG nº 04.489.573-8 IFP/RJ, residente e domiciliado na capital do Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Presidente Wilson, 231 - 22º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20030-905.
16. CARLOS JOSÉ RIVELLE, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº 032.540.858-09 e no CREA sob nº 5060450790/D, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.093.506 SSP/SP, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua José Guerra nº 626, térreo, Chácara Santo Antônio, na capital do Estado de São Paulo, CEP 04719-030.
17. CARLOS NOGUEIRA NICACIO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado e administrador de empresas, inscrito na OAB-RJ sob nº 153908, no CRA-RJ sob nº 20-65534-7, CPF/MF nº 117.403.828-46 e portador da Cédula de Identidade RG nº 23.008.675-5 SSP/SP, residente e domiciliado na capital do Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Presidente Wilson nº 231, 22º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20030-905.
18. CARLOS REBELATTO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CRC sob nº 1PE010924/O-5 S SP, CPF/MF nº 334.269.109-34 e portador da Cédula de Identidade nº 5.204.346 SSP/PE, residente e domiciliado na capital do Estado de Pernambuco, com escritório na Rua Padre Carapuceiro, 733 - 11º andar, Recife - PE, CEP 51020-280.
19. CELSO AZIZ KASSAB, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador, inscrito no CRA SP sob nº 48678 e no CPF/MF sob nº 082.346.268-41, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.173.621-7 SSP/SP, residente e domiciliado na capital do Estado do São Paulo, com escritório na Rua Alexandre Dumas nº 1981, Chácara Santo Antonio, São Paulo - SP, CEP 04717-906.
20. CLAUDIA MORENGHI BAGGIO, brasileira, divorciada, engenheira civil, inscrita no CREA sob nº 0601848430, CPF/MF nº 105.106.048-62, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16.848.177-7 SSP/SP, residente e domiciliada na capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Alexandre Dumas nº 1981, Chácara Santo Antonio, São Paulo - SP, CEP 04717-906.
21. CLAUDIO LINO LIPPI, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CRC sob nº 1SP097866/O-4 "S", CPF/MF nº 760.332.368-15, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.838.012-4 SSP-SP, residente e domiciliado na capital do Estado de Pernambuco, com escritório na Rua Padre Carapuceiro nº 733, 11º andar, Recife - PE, CEP 51020-280.
22. CLODOMIR FÉLIX FIALHO CACHEM JUNIOR, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CRC sob nº 1RJ072947/O-2 S SP, CPF/MF nº 716.658.037-20, portador da Cédula de Identidade RG nº 05.823.039-2/IFP-RJ, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua José Guerra nº 127, Chácara Santo Antônio, São Paulo - SP, CEP 04719-030.
23. CRISTINA ARANTES DE ALMEIDA BERRY, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, advogada, inscrita na OAB-SP sob nº 097.488, CPF/MF nº 114.115.568-01 e portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.647.171-8 SSP/SP, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Alexandre Dumas nº 1981, Chácara Santo Antonio, São Paulo - SP, CEP 04717-906.
24. CRISTINA YONG HAE SOH, brasileira, solteira, contadora, inscrita no CPF/MF sob nº 154.205.308-05 e no CRC sob nº 1SP096142/O-2, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21.565.247 SSP/SP, residente e domiciliada na capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua José Guerra nº 626, térreo, Chácara Santo Antônio, na capital do Estado de São Paulo, CEP 04719-030.
25. DARIO MAMONE JUNIOR, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador, inscrito no CPF/MF sob nº 044.637.258-79 e no CRA sob nº 31.110, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.162.354-0 SSP/SP, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua José Guerra nº 626, térreo, Chácara Santo Antônio, na capital do Estado de São Paulo, CEP 04719-030.
26. DOUGLAS NOGUEIRA LOPES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CRC sob nº 1SP09294/O-5, CPF/MF nº 128.190.038-93, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.283.691/SSP-SP, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Alexandre Dumas nº 1981, Chácara Santo Antonio, São Paulo - SP, CEP 04717-906.
27. EDIRCEU ROSSI WERNECK, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CRC sob nº 1SP175410/O-3, CPF/MF nº 060.689/388-16 e portador da Cédula de Identidade RG nº 14.193.159-0 SSP/SP, residente e

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
2ª REGIÃO/SP

Conselho Regional de Administração de São Paulo



Handwritten signatures and a page number '2' at the bottom of the document.

248



TABULONATO DE NOTAS
AVULSO FRANCA
AUTENTICADO

10368816478

03 JUN 2013

Tercia Feição - Data: do Tabuleiro
 Tabuleiro - Data: do Tabuleiro
 Data: do Tabuleiro

R\$ 2,50

Valido somente
 com o selo de
 autenticidade

10368816478

03 JUN 2013

Tercia Feição - Data: do Tabuleiro
 Tabuleiro - Data: do Tabuleiro
 Data: do Tabuleiro

R\$ 2,50

Valido somente
 com o selo de
 autenticidade

10368816478

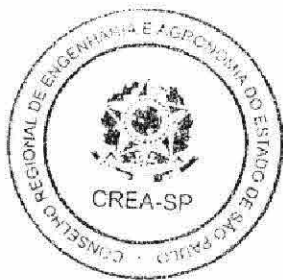
03 JUN 2013

Tercia Feição - Data: do Tabuleiro
 Tabuleiro - Data: do Tabuleiro
 Data: do Tabuleiro

R\$ 2,50

Valido somente
 com o selo de
 autenticidade

08
100320



TABELIONATO DE NOTARIAS
JOÃO TÁBILIAO FRANKIGNO
AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICAÇÃO DE INSTRUMENTO PÚBLICO
 O presente instrumento público foi autenticado em conformidade com o original do qual foi
 extraído em 03 JUN. 2013

Valor cobrado em nome do Tabelião: R\$ 7,50

Em nome do Tabelião: João Tábiliao Frankigno

Endereço: Rua ... nº ...

03 JUN. 2013

Valor cobrado em nome do Tabelião: R\$ 7,50



TABELIONATO DE NOTAS
 José Roberto P. Franco - Tabelião
AUTENTICADO - Autentico e preservo copie
 reproduzidas, emitida pelas notas, a qual
 coincide com o original, do que dou fé.

SALUBRE
 Rua Américo
 de Oliveira, 100
 Jd. São Francisco
 São Paulo - SP
 CEP: 05413-000

03 JUN 2013

Francis Pascon - Tabelião
 Francisco Franco - Tabelião
 Flávia de C. Franco - Tabelião
 João de C. Franco - Tabelião
 José Roberto P. Franco - Tabelião
 Luiz Carlos Franco - Tabelião
 Maria de C. Franco - Tabelião
 Paulo de C. Franco - Tabelião
 Ricardo de C. Franco - Tabelião
 Sérgio de C. Franco - Tabelião

Valido somente
 com o selo de
 autenticação

1036A S B1 6493

59. LUIZ FERNANDO REZENDE GOMES, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, consultor de empresas, inscrito no CPF/MF sob nº 013.982.387-59, portador da Cédula de Identidade RG nº 04.826.513-6 IFP/RJ, residente e domiciliado na capital do Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Presidente Wilson, 231 - 22º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20030-905.
60. MARCELO AZEVEDO ALCANTARA, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, administrador de empresas, inscrito no CRA SP sob nº 42506 e no CPF/MF nº 065.052.478-07 e portador da Cédula de Identidade nº 15.640.141-1 SSP/SP, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Alexandre Dumas nº 1981, Chácara Santo Antonio, São Paulo - SP, CEP 04717-906.
61. MARCELO NATALE RODRIGUEZ, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, economista e advogado, inscrito no CORECON sob nº 22.747-1, na OAB SP sob nº 210321, CPF/MF nº 079.147.948-05 e portador da Cédula de Identidade RG nº 15.591.773-0 SSP/SP, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Alexandre Dumas nº 1981, Chácara Santo Antonio, São Paulo - SP, CEP 04717-906.
62. MARCELLO DE FRANCESCO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, inscrito no CPF/MF sob nº 151.857.658-36, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.979.182-6 IFP/RJ, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua José Guerra nº 626, térreo, Chácara Santo Antônio, na capital do Estado de São Paulo, CEP 04719-030.
63. MARCIA OGAWA MATSUBAYASHI, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, engenheira eletricista, inscrita no CREA-SP sob nº 158.282, CPF/MF nº 036.769.318-66 e portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.896.537-2 SSP/SP, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Alexandre Dumas nº 1981, Chácara Santo Antonio, São Paulo - SP, CEP 04717-906.
64. MARCOS EDUARDO GANUT, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, engenheiro mecânico, inscrito no CREA sob nº 5060941622 e no CPF/MF sob nº 254.220.298-28, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.807.882-8 SSP/SP, residente e domiciliado na capital do Estado do São Paulo, com escritório na Rua Alexandre Dumas nº 1981, Chácara Santo Antonio, São Paulo - SP, CEP 04717-906.
65. MARIO NASCIMENTO SOUZA NETO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador e economista, inscrito no CRC sob nº 1RJ104217/P-6, no CORECON 2ª Região - SP sob nº 25748-6, CPF/MF nº 130.177.658-08, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.669.881-9/SSP-SP, residente e domiciliado na capital do Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Presidente Wilson nº 231, 22º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20030-905.
66. MAURICIO BIANCHI FERREIRA, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB-SP sob nº 153542, CPF/MF nº 065.973.848-14 e portador da Cédula de Identidade do Ministério da Aeronáutica nº 395671/MAER, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Alexandre Dumas nº 1981, Chácara Santo Antonio, São Paulo - SP, CEP 04717-906.
67. MAURICIO JACOB MECHLIN PRADO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CRC sob nº 1SP257546/P-0, CPF/MF nº 180.725.108-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.869.869-0/SSP-SP, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua José Guerra nº 626, térreo, Chácara Santo Antônio, na capital do Estado de São Paulo, CEP 04719-030.
68. MICHAEL JOHN MORRELL, britânico, casado em regime de comunhão universal de bens, contador, inscrito no CRC sob nº 1SP131535/O-5, CPF/MF nº 857.178.948-72, portador do Registro Nacional de Estrangeiro - RNE nº W482402-8 CGPI/DIREX/DPF, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua José Guerra nº 127, Chácara Santo Antônio, São Paulo - SP, CEP 04719-030.
69. MILTON FILGUEIRA DA VILA, brasileiro, divorciado, engenheiro, inscrito no CREA-SP sob nº 0600709333, CPF/MF nº 006.072.468-47 e portador da Cédula de Identidade RG nº 6.099.089-2 SSP/SP, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Alexandre Dumas nº 1981, Chácara Santo Antonio, São Paulo - SP, CEP 04717-906.
70. PATRICIA MURICY BURRIDGE, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, consultora, inscrita no CPF/MF sob nº 041.485.677-58 e portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.342.706-8 IFP/RJ, residente e domiciliada na capital do Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Presidente Wilson, 231 - 22º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20030-905.
71. PAULO MARCIO VITALE, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, consultor de empresas, inscrito no CPF/MF sob nº 111.750.458-10, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.102.106-4, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Alexandre Dumas nº 1981, Chácara Santo Antonio, São Paulo - SP, CEP 04717-906.
72. PAULO PINESE, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, contador, inscrito no CRC sob nº 1SP134267/O-6, CPF/MF nº 921.449.938-15 e portador da Cédula de Identidade RG nº 8.138.961-9 SSP/SP, residente e domiciliado em Campinas, com escritório na Av. Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira nº 150, 5º andar, Campinas - SP, CEP 13091-611.
73. PETER JACOBUS MARIE FRERIKS, holandês, solteiro, economista registrado no CORECON 2ª região - SP, sob nº 30.781, CPF/MF nº 212.587.998-04 e portador Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº V149268-4 CGPI/DIREX/DPF, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Alexandre Dumas nº 1981, Chácara Santo Antonio, São Paulo - SP, CEP 04717-906.
74. REINALDO GRASSON DE OLIVEIRA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, inscrito no CRA SP sob nº 68047, CPF/MF nº 433.534.103-25 e portador da Cédula de Identidade RG nº

253
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
2ª REGIÃO/SP

Conselho Regional de Administração de São Paulo



5

[Handwritten signatures and initials]

254



10087A S816490
AUTENTICADO
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo
 Rua Amador de Almeida, 100 - Vila Mariana - São Paulo - SP - CEP: 04538-900
 Fone: (11) 5082-1000 - Fax: (11) 5082-1001
 E-mail: cresa@creasp.org.br

TABELA DE NOTAS
 José Roberto de S. França - Diretor Geral
 AUTENTICADO - Autentico a presente copia fotografica, enviada nestas notas, a qual coincide com o original, do qual dou a seguinte declaração:
03 JUN. 2013
 Visto e autenticado em São Paulo, 03 de Junho de 2013.
 José Roberto de S. França - Diretor Geral

Valor pago: R\$ 2,50

08.896.859-9 IFP/RJ, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Alexandre Dumas, 1981, Chácara Santo Antonio, São Paulo - SP, CEP 04717-906.

75. RICARDO AULICINO CORREA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF nº 022.999.048-75, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.736.234-4 SSP/SP, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Alexandre Dumas nº 1981, Chácara Santo Antonio, São Paulo - SP, CEP 04717-906.
76. RICARDO DE CARVALHO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF nº 130.780.868-95 e portador da Cédula de Identidade RG nº 19.200.353-7 SSP/SP, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Alexandre Dumas nº 1981, Chácara Santo Antonio, São Paulo - SP, CEP 04717-906.
77. RICARDO MAURÍCIO BALKINS, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CRC sob nº 1SP158000/O-1, CPF/MF nº 061.375.318-64, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.967.117/SSP-SP, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Alexandre Dumas nº 1981, Chácara Santo Antonio, São Paulo - SP, CEP 04717-906.
78. RICARDO SANTOS TEIXEIRA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, economista, inscrito no CORECON 5ª Região sob nº 4549, CPF/MF nº 549.079.005-97, portador da Cédula de Identidade RG nº 02360321-60 SSP/BA, residente e domiciliado na capital do Estado da Bahia, com escritório na Av. Tancredo Neves, nº 450 - 29º andar, Edifício Suarez Trade - Salvador - BA, CEP 41820-020.
79. ROBSON CALIL CHAAR, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, consultor de empresas, inscrito no CPF/MF sob nº 066.050.578-99, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.663.599 SSP/SP, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Alexandre Dumas nº 1981, Chácara Santo Antonio, São Paulo - SP, CEP 04717-906.
80. RODRIGO MENDES DUARTE, brasileiro, casado em regime de absoluta separação de bens, administrador de empresas, inscrito no CRA SP sob nº 110707, inscrito no CPF/MF sob nº 146.677.238-74, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.877.603-7 SSP/SP, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Alexandre Dumas nº 1981, Chácara Santo Antonio, São Paulo - SP, CEP 04717-906.
81. RONALDO PEREZ FRAGOSO, brasileiro, solteiro, administrador em Tecnologia de Informação, inscrito no CPF/MF nº 129.095.368-86 e portador da Cédula de Identidade RG nº 15.619.965-8 SSP/SP, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, com escritório na Av. Presidente Wilson, 231 - 22º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20030-905.
82. RONALDO REZENDE XAVIER, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador e advogado, inscrito no CRC sob nº 1SP166996/O-6, na OAB/SP sob nº 154.748, CPF/MF nº 012.586.838-30 e portador da Cédula de Identidade RG nº 12.622.596 SSP/SP, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Alexandre Dumas nº 1981, Chácara Santo Antonio, São Paulo - SP, CEP 04717-906.
83. SÉRGIO CALDEIRA GOOD GOD, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresa, inscrito no CRA MG 15.466, CPF/MF nº 457.352.556-49, portador da Cédula de Identidade RG nº M-2.975.885 SSP/MG, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua José Guerra nº 127, Chácara Santo Antônio, São Paulo - SP, CEP 04719-030.
84. UBIRATÁ BERTELLI COSTA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob nº 115.730.448-65 e no CRA/SP sob nº 75.684, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.304.267-3 SSP/SP, residente e domiciliado na capital do Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Presidente Wilson nº 231, 22º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20030-905.
85. ULISSES DE VIVEIROS, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, inscrito no CRTA sob nº 1-20.066, CPF/MF nº 810.116.878-87 e portador da Cédula de Identidade RG nº 6.924.093-0 SSP/SP, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Alexandre Dumas nº 1981, Chácara Santo Antonio, São Paulo - SP, CEP 04717-906.
86. VALMIR APARECIDO PASSOS, brasileiro, separado judicialmente, consultor, inscrito no CPF/MF sob nº 032.274.508-01 e portador da Cédula de Identidade RG nº 8.913.649-4 SSP/SP, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Alexandre Dumas, 1981, Chácara Santo Antonio, São Paulo - SP, CEP 04717-906.
87. WADERSON MERGULHÃO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, inscrito no CRA SP sob nº 069418 e no CPF/MF nº 128.144.478-23, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.590.786-3 SSP/SP, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Alexandre Dumas, 1981, Chácara Santo Antonio, São Paulo - SP, CEP 04717-906.
88. VALMIR BOLGHERONI, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CRC sob nº 157339501/O-9, CPF/MF nº 012.725.828-09, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.170.562/SSP-SP, residente e domiciliado na capital do Estado de Minas Gerais, com escritório na Rua Paraíba nº 1122, 20ª e 21ª andares, Belo Horizonte - MG, CEP 30130-141.

Os sócios da sociedade simples limitada denominada DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., com sede na capital do Estado de São Paulo, na Rua José Guerra nº 626, térreo, Chácara Santo Antonio, CEP 04719-030, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.189.924/0001-03, constituída por instrumento particular registrado no 3º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Capital do Estado de São Paulo sob nº 303.444, em 9 de outubro de 1997, inscrita no Conselho Regional de Economia sob nº RE/3.934-9, no Conselho Regional de Administração sob nº E-10.017 e no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura sob nº 1153632 e alterações

255
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
2ª REGIÃO/SP

Conselho Regional de Administração de São Paulo

1036AS816496
AUTENTICAÇÃO
03 JUN 2013
R\$ 2,50

6

257

posteriores registradas no mesmo cartório, tem entre si justo e contratado firmar a presente alteração ao Contrato Social, na forma e condições abaixo descritas:

I. ALTERAÇÕES NO CONTRATO SOCIAL

A. CISÃO PARCIAL COM INCORPORAÇÃO DA PARTE CINDIDA

Fica determinada por todos os sócios a realização da cisão parcial da DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. ("DELOITTE CONSULTORES" ou "CINDIDA") com incorporação da parte cindida pela sociedade DELOITTE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. ("DELOITTE ASSESSORIA" ou "INCORPORADORA"), por ser altamente conveniente, trazendo benefícios de ordem administrativa e econômica para todas as sociedades, uma vez que as empresas pertencem ao mesmo grupo e possuem alguns sócios em comum.

Todos os sócios concordam que a cisão com incorporação possibilita a racionalização das atividades do grupo, com a redução de custos e aumento de sinergia empresarial.

A cisão parcial da DELOITTE CONSULTORES ocorrerá mediante a versão de uma parcela correspondente a aproximadamente 2,224% (dois vírgula duzentos e vinte e quatro por cento) de parte dos seus ativos, e todos os profissionais da área de TI com o seu respectivo capital intelectual, nos termos dos artigos 224 e 225 da Lei 6.404/76.

Para concretização da operação foi firmado entre as duas sociedades o Protocolo de Cisão Parcial com Incorporação e Instrumento de Justificação da Cisão Parcial com Incorporação. Este documento contém todas as condições da cisão com incorporação do acervo cindido.

O Protocolo de Cisão Parcial com Incorporação e Instrumento de Justificação da Cisão Parcial com Incorporação faz parte integrante dessa Alteração Societária, como Anexo I, sendo arquivado na sede da CINDIDA.

A cisão parcial com incorporação terá como base o balanço da CINDIDA levantado em 31 de dezembro de 2012.

Para avaliação do patrimônio da CINDIDA e a fim de atender as disposições do artigo 224 da Lei nº 6.404/76 foi contratada a empresa de perícia e avaliação JFSQ ASSESSORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 04.516.541/0001-28, que adotou o critério de avaliação pelo valor contábil e utilizou como base o balanço levantado no dia 31 de dezembro de 2012 e as deliberações da reunião de sócios realizada na presente data.

O Laudo de Avaliação elaborado pela empresa acima qualificada foi analisado e aprovado por todos os Sócios e faz parte integrante da presente alteração societária, como Anexo I, sendo arquivado nas sedes das Sociedades Cindida e Incorporadora.

Com base no Laudo de Avaliação e nos termos do Protocolo o acervo líquido da CINDIDA (antes da cisão) e da Parcela Cindida são assim representados:

- O total do Patrimônio Líquido da DELOITTE CONSULTORES, na data-base da Cisão Parcial é de R\$ 46.899.360,30 (quarenta e seis milhões, oitocentos e noventa e nove mil, trezentos e sessenta reais e trinta centavos).
- O total do Acervo Líquido da DELOITTE CONSULTORES, na data-base da Cisão, a ser cindido e vertido em aumento do patrimônio líquido da INCORPORADORA é de R\$ 1.043.143,65 (um milhão, quarenta e três mil, cento e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos).
- A parcela do Acervo Líquido da DELOITTE CONSULTORES, na data-base da Cisão, a ser cindido e vertido em aumento do capital social da INCORPORADORA é de R\$ 353.864,00 (trezentos e cinquenta e três mil e oitocentos e sessenta e quatro reais).

A DELOITTE CONSULTORES ser sócia-quotista da INCORPORADORA, a quantidade de quotas detidas pela DELOITTE CONSULTORES no capital da INCORPORADORA não sofrerá alterações. Apenas se dará o aumento da quantidade de quotas atribuídas aos Sócios Quotistas da Incorporadora abaixo mencionados, caracterizando, assim, uma cisão parcial desproporcional.

O capital social da CINDIDA passa a ser a partir da presente data de R\$ 5.209.150,00 (cinco milhões, duzentos e nove mil e cento e cinquenta reais), dividido em 5.209.150 (cinco milhões, duzentos e nove mil e cento e cinquenta) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real).

Desta forma, fica determinada a cisão parcial do Acervo Líquido da DELOITTE CONSULTORES a ser vertido em aumento do patrimônio líquido da INCORPORADORA no montante de R\$ 1.043.143,65 (um milhão, quarenta e três mil, cento e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos), sendo que, do total acima, apenas o montante de R\$ 353.864,00 (trezentos e cinquenta e três mil e oitocentos e sessenta e quatro reais) será vertido em aumento do capital social da INCORPORADORA, registrando-se o valor remanescente em conta de "Lucros Acumulados" da INCORPORADORA.

Com o aumento do capital social de R\$ 353.864,00 (trezentos e cinquenta e três mil e oitocentos e sessenta e quatro reais), o capital social da INCORPORADORA passa a ser de R\$ 2.014.964,00 (dois milhões, quatorze mil e novecentos e sessenta e quatro reais), dividido em 2.014.964 (dois milhões, quatorze mil e novecentos e sessenta e quatro) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real).

A incorporação será realizada com observância dos artigos 223 a 234 da Lei 6.404/76, de modo que a INCORPORADORA sucederá a CINDIDA, ficando incorporada ao patrimônio da INCORPORADORA a parcela do ativo e passivo da CINDIDA que foi vertida, sucedendo-lhe em todos seus direitos e obrigações na parte que lhe cabe, observando-se a parcela vertida.

Eventuais mutações patrimoniais posteriores à data do balanço base da incorporação, ocorridas na CINDIDA, serão reconhecidas pela INCORPORADORA, observando-se a parcela vertida.

O sócio que dissente da deliberação que aprovar o ato de incorporação poderá retirar-se da sociedade e receberá o reembolso de suas

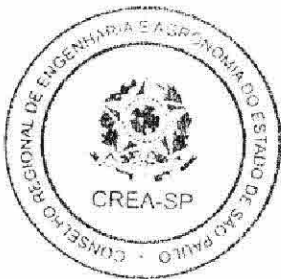
1036A5818495
NÚMERO DE REGISTRO
DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA
CNPJ Nº 04.516.541/0001-28
RUA FERNANDES DE SAUSSE, 100 - JARDIM PAULISTA - SÃO PAULO - SP
CNP Nº 04.516.541/0001-28
RUA FERNANDES DE SAUSSE, 100 - JARDIM PAULISTA - SÃO PAULO - SP

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
2º REGIÃO/SP

Conselho Regional de Administração de São Paulo

7

258



TABELIONATO DE NOTAS
FRANCIA FRANÇA
AUTENTICADO - Autentico a presença, total
 e integral, desta rubrica, e qual
 correte com o original, do que dou fe

S. PAULO
 São Paulo, 03 de Junho de 2013

FRANCIA FRANÇA
 Tabelião de Notas, inscrita no Conselho
 Nacional de Notariado sob o nº 1036981-6
 e inscrita no Conselho Regional de Notariado
 do Estado de São Paulo sob o nº 1036981-6

1036981-6
EM CACAO

1036981-6
 São Paulo - Estado de São Paulo - Brasil
 Avenida Brasil, 212 - Foco Esmeralda

1036981-6
 São Paulo - Estado de São Paulo - Brasil
 Avenida Brasil, 212 - Foco Esmeralda

1036981-6
 São Paulo - Estado de São Paulo - Brasil
 Avenida Brasil, 212 - Foco Esmeralda

quotas ou ações, na forma do artigo 1.077 da Lei nº 10.406/02 e do artigo 45 da Lei nº 6.404/76.

Os profissionais da área de TI e seu respectivo capital intelectual serão transferidos para a INCORPORADORA, ficando-lhes garantidos todos os seus direitos trabalhistas.

Se durante a fase de legalização da operação de incorporação nas repartições públicas a CINDIDA tiver, por exigências de terceiros, que emitir faturas, promover movimentações bancárias ou efetuar cobranças, tais atos serão obrigatoriamente registrados no patrimônio da INCORPORADORA, que é quem sofrerá os reflexos jurídicos e tributários desses atos, ficando sempre respeitados e garantidos os direitos de terceiros.

A sociedade INCORPORADORA assumirá imediatamente todo o acervo técnico e patrimonial da parte vertida da CINDIDA e, se for o caso, a substituirá incontinenti nos contratos em vigor firmados por esta, bem como também a substituirá de pleno direito nos contratos decorrentes de licitações, uma vez que receberá integralmente o corpo técnico, as experiências e credenciais profissionais acumuladas desde o início das operações competentes à parte vertida da CINDIDA.

Fica determinado que competirá aos administradores da INCORPORADORA promover o arquivamento e registro dos atos da cisão com incorporação, bem como todos os atos de registro, legalização e averbação nas repartições fiscais competentes, neles incluída a transferência dos empregados da parte vertida da CINDIDA.

O aumento do capital social da INCORPORADORA, ora subscrito e integralizado através do acervo líquido transferido, se deu pelos seguintes sócios em comum, os quais são abaixo qualificados:

1. **ALCIDES HELLMEISTER FILHO**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, contador, inscrito no CRC sob nº 1SP096840/O-3, CPF/MF nº 555.710.188-87, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.717.268-7 SSP-SP, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua José Guerra nº 127, Chácara Santo Antônio, São Paulo - SP, CEP 04719-030, do qual foram cindidas e canceladas 52.804 quotas classe "A", de valor nominal unitário de R\$ 1,00.
2. **ALTAIR TADEU ROSSATO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador e economista, inscrito no CRC sob nº 1SP182515/O-5, no CORECON 2ª Região - SP sob nº 21.449-3, CPF/MF nº 060.977.208-23, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.886.700/SSP-SP, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua José Guerra nº 127, Chácara Santo Antônio, São Paulo - SP, CEP 04719-030, do qual foram cindidas e canceladas 7.607 quotas classe "A", de valor nominal unitário de R\$ 1,00.
3. **ANDRÉ JOFFILY**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador, inscrito no CRA/RJ sob nº 20-46891, no CPF/MF sob nº 023.657.197-40, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.685.343-9 IFP/RJ, residente e domiciliado na capital do Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Presidente Wilson, 231 - 22º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20030-905, do qual foram cindidas e canceladas 2.160 quotas classe "B", de valor nominal unitário de R\$ 1,00.
4. **ANDRÉ PEREIRA GARGARO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador, inscrito no CRA sob nº 100469 e no CPF/MF sob nº 174.883.908-06, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.396.848-1 SSP/SP, residente e domiciliado na capital do Estado do São Paulo, com escritório na Rua Alexandre Dumas nº 1981, Chácara Santo Antonio, São Paulo - SP, CEP 04717-906, do qual foram cindidas e canceladas 3.803 quotas classe "A", de valor nominal unitário de R\$ 1,00.
5. **ANSELMO BONSERVIZZI**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro electricista, inscrito no CREA-SP sob nº 5061339819, CPF/MF nº 089.829.358-86 e portador da Cédula de Identidade RG nº 10.119.179 SSP/SP, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Alexandre Dumas nº 1981, Chácara Santo Antonio, São Paulo - SP, CEP 04717-906, do qual foram cindidas e canceladas 3.862 quotas classe "A", de valor nominal unitário de R\$ 1,00.
6. **ANTONIO ELIAS ZOGHBI DE CASTRO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador, inscrito no CRA/RJ sob nº 20-56043-5, CPF/MF nº 029.268.707-95, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.235.443-8 IFP/RJ, residente e domiciliado na capital do Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Presidente Wilson, 231 - 22º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20030-905, do qual foram cindidas e canceladas 2.160 quotas classe "B", de valor nominal unitário de R\$ 1,00.
7. **CAMILA GUALDA SAMPAIO ARAÚJO**, brasileira, solteira, engenheira química, inscrita no CPF/MF sob nº 030.276.296-54, portador da Cédula de Identidade RG nº M-9.204.197 SSP MG, residente e domiciliada na capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Alexandre Dumas nº 1981, Chácara Santo Antonio, São Paulo - SP, CEP 04717-906, da qual foram cindidas e canceladas 2.160 quotas classe "B", de valor nominal unitário de R\$ 1,00.
8. **CARLOS ALBERTO GAGLIARDI**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro elétrico, inscrito no CPF/MF sob nº 105.952.968-82 e no CREA sob nº 685.075.075, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.687.764-9, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua José Guerra nº 626, térreo, Chácara Santo Antônio, na capital do Estado de São Paulo, CEP 04719-030, do qual foram cindidas e canceladas 2.160 quotas classe "B", de valor nominal unitário de R\$ 1,00.
9. **CARLOS JOSÉ RIVELLE**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº 082.540.858-09 e no CREA sob nº 5060450790/D, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.409.350-6, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua José Guerra nº 626, térreo, Chácara Santo Antônio, na capital do Estado de São Paulo, CEP 04719-030, do qual foram cindidas e canceladas 2.904 quotas classe "A", de valor nominal unitário de R\$ 1,00.
10. **CELSO AZIZ KASSAB**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador, inscrito no CRA SP sob nº 48678 e no CPF/MF sob nº 082.346.268-41, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.173.621-7 SSP/SP, residente e domiciliado na capital do Estado do São Paulo, com escritório na Rua Alexandre Dumas nº 1981, Chácara Santo Antonio, São Paulo - SP, CEP 04717-906, do qual foram cindidas e canceladas 2.904 quotas classe "A", de valor nominal unitário de R\$ 1,00.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
2ª REGIÃO/SP

Conselho Regional de Administração de São Paulo

1036AS816494

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

05 JUN 2013

Valido somente como o que está inscrito no documento

8

11. **DARIO MAMONE JUNIOR**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador, inscrito no CPF/MF sob nº 044.637.258-79 e no CRA sob nº 31.110, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.162.354-0 SSP/SP, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua José Guerra nº 626, térreo, Chácara Santo Antônio, na capital do Estado de São Paulo, CEP 04719-030, do qual foram cindidas e canceladas 2.160 quotas classe "B", de valor nominal unitário de R\$ 1,00.
12. **EDUARDO TAVARES RAFFAINI**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, inscrito no CREA SP sob nº 5060860312D, CPF/MF nº 165.159.298-54, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.955.159-8 SSP/SP, residente e domiciliado na capital do Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Presidente Wilson, 231 - 22º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20030-905, do qual foram cindidas e canceladas 3.803 quotas classe "A", de valor nominal unitário de R\$ 1,00.
13. **ENRICO MORAES DE VETTORI**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob nº 426.749.644-72, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.736.309 SSP PE, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Alexandre Dumas nº 1981, Chácara Santo Antonio, São Paulo - SP, CEP 04717-906, do qual foram cindidas e canceladas 3.803 quotas classe "A", de valor nominal unitário de R\$ 1,00.
14. **JOÃO LAÉRCIO SILVÉRIO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, inscrito no CRA sob nº 049.171 e no CPF/MF sob nº 098.886.998-57, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.154.821-8 SSP/SP, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Alexandre Dumas nº 1981, Chácara Santo Antonio, São Paulo - SP, CEP 04717-906, do qual foram cindidas e canceladas 3.803 quotas classe "B", de valor nominal unitário de R\$ 1,00.
15. **JUAREZ LOPES DE ARAÚJO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CRC sob nº 1SP121511/O-0, CPF/MF nº 692.509.528-72, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.670.063/SSP-SP, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua José Guerra nº 127, Chácara Santo Antônio, São Paulo - SP, CEP 04719-030, do qual foram cindidas e canceladas 49.034 quotas classe "A", de valor nominal unitário de R\$ 1,00.
16. **MARCELO AZEVEDO ALCANTARA**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, administrador de empresas, CPF/MF nº 065.052.478-07, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.640.141-1 SSP/SP, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com escritório Rua Alexandre Dumas nº 1981, Chácara Santo Antonio, São Paulo - SP, CEP 04717-906, do qual foram cindidas e canceladas 40.357 quotas classe "A", de valor nominal unitário de R\$ 1,00.
17. **MARCIA OGAWA MATSUBAYASHI**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, engenheira elétrica, inscrita no CREA-SP sob nº 158.282, CPF/MF nº 036.769.318-66 e portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.896.537-2 SSP/SP, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Alexandre Dumas nº 1981, Chácara Santo Antonio, São Paulo - SP, CEP 04717-906, da qual foram cindidas e canceladas 7.667 quotas classe "A", de valor nominal unitário de R\$ 1,00.
18. **MICHAEL JOHN MORRELL**, britânico, casado em regime de comunhão universal de bens, contador, inscrito no CRC sob nº 1SP131535/O-5, CPF/MF nº 857.178.948-72, portador do Registro Nacional de Estrangeiro - RNE nº W482402-8 CGPI/DIREX/DPF, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua José Guerra nº 127, Chácara Santo Antônio, São Paulo - SP, CEP 04719-030, do qual foram cindidas e canceladas 3.804 quotas classe "A", de valor nominal unitário de R\$ 1,00.
19. **MILTON FILGUEIRA DA VILA**, brasileiro, divorciado, engenheiro, inscrito no CREA-SP sob nº 0600709333, CPF/MF nº 006.072.468-47 e portador da Cédula de Identidade RG nº 6.099.089-2 SSP/SP, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Alexandre Dumas nº 1981, Chácara Santo Antonio, São Paulo - SP, CEP 04717-906, do qual foram cindidas e canceladas 41.582 quotas classe "A", de valor nominal unitário de R\$ 1,00.
20. **PATRICIA MURICY BURRIDGE**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, consultora, inscrita no CPF/MF sob nº 041.485.677-58 e portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.342.706-8 IFP/RJ, residente e domiciliada na capital do Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Presidente Wilson, 231 - 22º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20030-905, da qual foram cindidas e canceladas 2.904 quotas classe "A", de valor nominal unitário de R\$ 1,00.
21. **PAULO MARCIO VITALE**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, consultor de empresas, inscrito no CPF/MF sob nº 111.750.458-10, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.102.106-4, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Alexandre Dumas nº 1981, Chácara Santo Antonio, São Paulo - SP, CEP 04717-906, do qual foram cindidas e canceladas 3.838 quotas classe "A", de valor nominal unitário de R\$ 1,00.
22. **RICARDO AULICINO CORREA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF nº 022.999.048-75, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.736.234-4 SSP/SP, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Alexandre Dumas nº 1981, Chácara Santo Antonio, São Paulo - SP, CEP 04717-906, do qual foram cindidas e canceladas 3.780 quotas classe "A", de valor nominal unitário de R\$ 1,00.
23. **RICARDO MAURÍCIO BALKINS**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CRC sob nº 1SP158000/O-1, CPF/MF nº 061.375.318-64, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.967.117/SSP-SP, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Alexandre Dumas nº 1981, Chácara Santo Antonio, São Paulo - SP, CEP 04717-906, do qual foram cindidas e canceladas 7.607 quotas classe "A", de valor nominal unitário de R\$ 1,00.
24. **RICARDO SANTOS TEIXEIRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, economista, inscrito no CORECON 5ª Região sob nº 4549, CPF/MF nº 549.079.005-97, portador da Cédula de Identidade RG nº 02360321-60 SSP/BA, residente e domiciliado na capital do Estado da Bahia, com escritório na Av. Tancredo Neves, nº 450 - 29º andar, Edifício Suarez Trade - Salvador - BA, CEP 41820-020, do qual foram cindidas e canceladas 3.803 quotas classe "A", de valor nominal unitário de R\$ 1,00.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
2ª REGIÃO/SP

Conselho Regional de Administração de São Paulo



9



TA BELLONATO DE NOTAS
de TABELA OBRAS
ALIMENTAÇÃO

03 JUN. 2013

1036A98164BB

Valor pago
 R\$ 2,30

RECEBIMOS DE PAGAMENTO
 em nome de
 TABELA OBRAS

Valor pago
 R\$ 2,30

03 JUN. 2013

1036A98164BB

Valor pago
 R\$ 2,30

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
2ª REGIÃO/SP

25. **ROBSON CALIL CHAAR**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, consultor de empresas, inscrito no CPF/MF sob nº 066.050.578-99, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.663.599 SSP/SP, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Alexandre Dumas nº 1981, Chácara Santo Antonio, São Paulo - SP, CEP 04717-906, do qual foram cindidas e canceladas 3.838 quotas classe "A", de valor nominal unitário de R\$ 1,00.
26. **RODRIGO MENDES DUARTE**, brasileiro, casado em regime de absoluta separação de bens, administrador de empresas, inscrito no CRA SP sob nº 110707, inscrito no CPF/MF sob nº 146.677.238-74, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.877.603-7 SSP/SP, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Alexandre Dumas nº 1981, Chácara Santo Antonio, São Paulo - SP, CEP 04717-906, do qual foram cindidas e canceladas 3.838 quotas classe "A", de valor nominal unitário de R\$ 1,00.
27. **RONALDO PEREZ FRAGOSO**, brasileiro, solteiro, administrador em Tecnologia de Informação, inscrito no CPF/MF nº 129.095.368-66 e portador da Cédula de Identidade RG nº 15.819.965-8 SSP/SP, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, com escritório na Av. Presidente Wilson, 231 - 22º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20030-905 do qual foram cindidas e canceladas 40.332 quotas classe "A", de valor nominal unitário de R\$ 1,00.
28. **ULISSES DE VIVEIROS**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, inscrito no CRTA sob nº 1-20.066, CPF/MF nº 810.116.878-87 e portador da Cédula de Identidade RG nº 6.924.093-0 SSP/SP, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Alexandre Dumas nº 1981, Chácara Santo Antonio, São Paulo - SP, CEP 04717-906, do qual foram cindidas e canceladas 41.584 quotas classe "A", de valor nominal unitário de R\$ 1,00.
29. **VALMIR APARECIDO PASSOS**, brasileiro, separado judicialmente, consultor, inscrito no CPF/MF sob nº 032.274.508-01 e portador da Cédula de Identidade RG nº 8.913.649-4 SSP/SP, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Alexandre Dumas, 1981, Chácara Santo Antonio, São Paulo - SP, CEP 04717-906, do qual foram cindidas e canceladas 3.803 quotas classe "A", de valor nominal unitário de R\$ 1,00.

Em consequência das alterações acima, os artigos 4º, 5º e 6º do Contrato Social passam a vigorar com a seguinte redação:

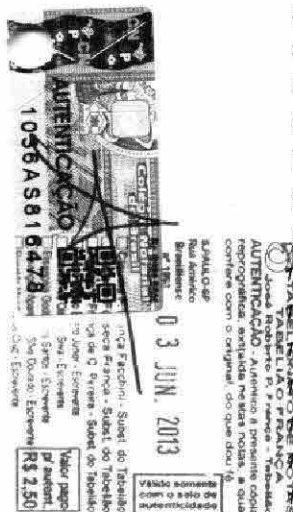
Artigo 4º. O capital social é de R\$ 5.209.150,00 (cinco milhões, duzentos e nove mil e cento e cinquenta reais), dividido em 5.209.150 (cinco milhões, duzentos e nove mil e cento e cinquenta) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País.

Artigo 5º. Das R\$ 5.209.150,00 (cinco milhões, duzentos e nove mil e cento e cinquenta reais), quotas em que se divide o capital social:

- (i) 4.815.345 quotas são Classe "A";
- (ii) 316.069 quotas são Classe "B";
- (iii) 77.736 quotas são Classe "C".

Artigo 6º. O capital social está distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas Detidas	Valor Nominal (R\$)
1 Alano Pereira de França Junior	38.036 classe A	38.036,00
2 Alcides Hellmeister Filho	475.237 classe A	475.237,00
3 Alex Lelis Buzato Borges	21.600 classe B	21.600,00
4 Altair Tadeu Rossato	68.465 classe A	68.465,00
5 André Joffily	19.440 classe B	19.440,00
6 André Pereira Gargaro	34.233 classe A	34.233,00
7 Angela Leonina dos Santos de Castro	29.035 classe A	29.035,00
8 Anselmo Bonservizzi	34.753 classe A	34.753,00
9 Antonio Carvalho Moraes Junior	21.600 classe A	21.600,00
10 Antonio Elias Zoghbi de Castro	19.440 classe B	19.440,00
11 Antonio Luiz Vilas Boas Freire	15.500 classe C	15.500,00
12 Bruce Edward Mescher	38.379 classe A	38.379,00
13 Camila Gualda Sampaio Araujo	19.440 classe B	19.440,00
14 Carlos Alberto Gagliardi	19.440 classe B	19.440,00
15 Carlos Alberto Vivas Ferreira Cardoso	39.165 classe A	39.165,00
16 Carlos José Rivelle	26.131 classe A	26.131,00
17 Carlos Nogueira Nicacio	29.035 classe A	29.035,00
18 Carlos Rebelatto	38.929 classe A	38.929,00
19 Celso Aziz Kassab	26.131 classe A	26.131,00



Conselho Regional de Administração de São Paulo



TAABELIONATO DE NOTAS
 José Roberto P. Mendes
AUTENTICADO - Atenção a presente cópia
 reprográfica, exatidão necessária, a qual
 contém com o original do que dou fé.

S PAULO-SP
 Rua Américo
 Brásiliense

03 JUN. 2013

Valdo Almeida
 com o selo de
 autenticidade

Valor pago
 de 2,500
 R\$ 2,50

10367AS816504

Autenticado em 03/06/2013 às 14:05:11
 Endereço: Rua Américo Brásiliense, 100 - Vila Facchini - Super do Trabalho
 - Jd. do Pinheiro - São Paulo - SP - CEP: 05410-000

Autenticado em 03/06/2013 às 14:05:11
 Endereço: Rua Américo Brásiliense, 100 - Vila Facchini - Super do Trabalho
 - Jd. do Pinheiro - São Paulo - SP - CEP: 05410-000

20	Claudia Morengi Baggio	21.600 classe B	21.600,00
21	Claudio Lino Lippi	38.036 classe A	38.036,00
22	Clodomir Félix Fialho Cachem Junior	38.036 classe A	38.036,00
23	Cristina Arantes de Almeida Berry	76.651 classe A	76.651,00
24	Cristina Yong Hae Soh	21.600 classe B	21.600,00
25	Dario Mamone Junior	19.440 classe B	19.440,00
26	Douglas Nogueira Lopes	38.036 classe A	38.036,00
27	Edirceu Rossi Werneck	38.036 classe A	38.036,00
28	Eduardo de Oliveira	38.929 classe A	38.929,00
29	Eduardo Jorge Costa Martins	38.036 classe A	38.036,00
30	Eduardo Tavares Raffaini	34.233 classe A	34.233,00
31	Enrico Moraes De Vettori	34.233 classe A	34.233,00
32	Fernando Azar	21.600 classe B	21.600,00
33	Fernando Carrasco	38.036 classe A	38.036,00
34	Fernando Elias da Costa	15.500 classe C	15.500,00
35	Fernando Pereira de Matos	38.036 classe A	38.036,00
36	Flávia Crosara Gomes de Andrade	39.607 classe A	39.607,00
37	Gilberto Bizerra de Souza	38.036 classe A	38.036,00
38	Heloisa Helena Montes	21.600 classe B	21.600,00
39	Henri Vahdat	15.500 classe C	15.500,00
40	Ivar Marcus D Antal Passarge Berntz	17.000 classe B	17.000,00
41	Ives Pereira Muller	38.379 classe A	38.379,00
42	James Roderick Talbot Oram	39.371 classe A	39.371,00
43	João Alfredo Branco	39.165 classe A	39.165,00
44	João Batista da Costa Pinto	15.736 classe C	15.736,00
45	João Laércio Silvério	34.233 classe B	34.233,00
46	João Mauricio Gumiero	38.036 classe A	38.036,00
47	Jon David Marcus	37.800 classe A	37.800,00
48	José Carlos Monteiro	38.036 classe A	38.036,00
49	José de Carvalho Junior	38.036 classe A	38.036,00
50	José Emilio Medeiros Calado	29.036 classe A	29.036,00
51	José Fernando Alves	38.272 classe A	38.272,00
52	José Nilson Ferreira França	21.600 classe A	21.600,00
53	José Othon Tavares de Almeida	38.036 classe A	38.036,00
54	José Paulo Souza Santos da Rocha	77.646 classe A	77.646,00
55	Juarez Lopes de Araújo	441.304 classe A	441.304,00
56	Lucia Maria Martins Casasanta	38.036 classe A	38.036,00
57	Luis Vasco Elias	38.036 classe A	38.036,00
58	Luiz Fernandes Costa	38.036 classe A	38.036,00
59	Luiz Fernando Rezende Gomes	38.036 classe B	38.036,00
60	Marcelo Azevedo Alcantara	363.205 classe A	363.205,00
61	Marcello de Francesco	15.500 classe C	15.500,00
62	Marcelo Netale Rodriguez	38.615 classe A	38.615,00
63	Marcia Ogawa Matsubayashi	68.984 classe A	68.984,00
64	Marcos Eduardo Ganut	38.036 classe A	38.036,00
65	Mario Nascimento Souza Neto	38.036 classe A	38.036,00

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
2ª REGIÃO/SP

265

Conselho Regional de Administração de São Paulo



03 JUN 2013
Francisco de Assis França
15816407
AUTENTICADO
O presente documento é uma cópia autenticada e fiel ao original, do qual deu fé.

11

[Handwritten signatures and initials]

66	Maurício Bianchi Ferreira	38.615 classe A	38.615,00
67	Maurício Jacob Michlin Prado	29.036 classe A	29.036,00
68	Michael John Morrell	34.232 classe A	34.232,00
69	Milton Figueira da Vila	374.249 classe A	374.249,00
70	Patricia Muricy Burridge	26.132 classe A	26.132,00
71	Paulo Marcio Vitale	34.541 classe A	34.541,00
72	Paulo Pinese	39.165 classe A	39.165,00
73	Pieter Jacobus Marie Freriks	38.615 classe A	38.615,00
74	Reinaldo Grasson de Oliveira	38.036 classe A	38.036,00
75	Ricardo Aulicino Correa	34.020 classe A	34.020,00
76	Ricardo de Carvalho	38.379 classe A	38.379,00
77	Ricardo Mauricio Balkins	68.465 classe A	68.465,00
78	Ricardo Santos Teixeira	34.233 classe A	34.233,00
79	Robson Calil Chaar	34.541 classe A	34.541,00
80	Rodrigo Mendes Duarte	38.379 classe A	34.541,00
81	Ronaldo Perez Fragoso	362.994 classe A	362.994,00
82	Ronaldo Rezende Xavier	39.192 classe A	39.192,00
83	Sérgio Caldeira Good God	29.036 classe A	29.036,00
84	Ubiratã Bertelli Costa	21.600 classe B	21.600,00
85	Ulisses de Viveiros	374.247 classe A	374.247,00
86	Valmir Aparecido Passos	34.233 classe A	34.233,00
87	Waderson Mergulhão	38.036 classe A	38.036,00
88	Walmir Bolgheroni	38.036 classe A	38.036,00
Total			5.209.150,00

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
 2ª REGIÃO/SP

267

Conselho Regional de Administração de

II - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os sócios, em sua totalidade, decidem ainda consolidar as disposições contratuais constantes do contrato social, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL DA
 DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.**

Capítulo I - Denominação, Sede, Foro e Objeto Social

Artigo 1º. A sociedade opera sob a denominação de **DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA**, sendo uma sociedade simples limitada, regulada pelas disposições da Lei nº 10.406/02 e pelo presente Contrato Social, com aplicação subsidiária da Lei nº 6.404/76.

§ único. A sociedade adota como nome de fantasia as expressões **DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CORPORATE FINANCE, DELOITTE CORPORATE FINANCE, DELOITTE TOUCHE TOHMATSU FINANCIAL ADVISORY SERVICES, DELOITTE FINANCIAL ADVISORY SERVICES e DELOITTE CONSULTING**, mencionando-os facultativamente em seus documentos e no seu relacionamento jurídico e comercial, perante qualquer terceiro, seja pessoa de direito privado seja de direito público, inclusive órgãos e repartições públicas, autarquias, sociedades de economia mista, ministérios e secretarias em qualquer nível de governo.

Artigo 2º. O prazo de duração da sociedade é indeterminado e sua sede e foro é na Rua José Guerra nº 626, térreo, Chácara Santo Antônio, na capital do Estado de São Paulo, CEP 04719-030.

§1º. A sociedade, a critério dos sócios, poderá a qualquer tempo, criar, manter e extinguir filiais, em qualquer parte do território nacional.

TABELAÇÃO DE CONTRAS
 Nova receita F. Prest. Serviços
 AUTENTICAÇÃO - Autenticado e
 validade de 90 dias a partir da data
 de emissão. A que
 coincidir com o original de
 emissão.

03 JUN 2013

Cháca F. França Faccioni - São
 Paulo - SP

Valor pago
 R\$ 2,50

1036AS816499

12

268



TABELIONATO DE NOTAS
 José Roberto da França
AUTENTICADO - Atenção à presença
 de assinatura e rubrica do Tabelião,
 compare com o original, do qual dou fe.
 e dou fé.

1036A \$ 10,00

13 JUN 2013

Em 13 de Junho de 2013, sou Tabelião Público do Estado de São Paulo e dou fé e autenticado a presente Nota, a qual comparei com o original, do qual dou fe.

Assinatura e Rubrica do Tabelião

Em duas folhas - 2ª e 3ª
 Em duas folhas - 2ª e 3ª e 4ª
 Em duas folhas - 2ª, 3ª e 4ª
 Em duas folhas - 2ª e 3ª e 4ª e 5ª

Assinatura e Rubrica do Tabelião

13 JUN 2013

1036A \$ 10,00

§2º. A sociedade mantém as seguintes filiais, com atividade integral da matriz e cada uma delas com parcela do capital social para fins fiscais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo que o endereço, cadastro nacional e os responsáveis técnicos pela execução dos serviços profissionais da sociedade na jurisdição da sede social e das filiais são os seguintes:

Cidade / CNPJ	Endereço	Responsável Técnico	Parcela Capital Social
São Paulo - SP CNPJ/MF 02.189.924/0014-28	Rua Alexandre Dumas nº 1.658, 10º andar, CEP 04717-004	Michael John Morrell	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Recife - PE CNPJ/MF nº 02.189.924/0004-56	Rua Padre Carapuceiro nº 733, 12º andar, sala 1202 - CEP 51020-280	Carlos Rebelatto e Claudio Lino Lippi	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Campinas - SP CNPJ/MF nº 02.189.924/0005-37	Avenida Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira nº 150, 5º andar, CEP 13091-611	Flavia Crosara Gomes de Andrade e Paulo Pinese	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Belo Horizonte - MG CNPJ/MF nº 02.189.924/0006-18	Rua Paraíba nº 1122, 21º andar - CEP 30130- 141	Walmir Bolgheroni	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Porto Alegre - RS CNPJ/MF nº 02.189.924/0007-07	Avenida Carlos Gomes nº 403, 12º andar - CEP 90480-003	Edirceu Rossi Werneck e Fernando Carrasco	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Rio de Janeiro - RJ CNPJ/MF nº 02.189.924/0008-80	Avenida Presidente Wilson nº 231, 22º, 25º e 26º andares, salas 2201, 2202, 2203, 2204, 2502, 2603 e 2604 - CEP 20030-905	Carlos Alberto Vivas Ferreira Cardoso, Eduardo Tavares Raffaini, José Carlos Monteiro, Lucia Maria Martins Casasanta, Mario Nascimento Souza Neto e Ronaldo Perez Fragoso	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Curitiba - PR CNPJ/MF nº 02.189.924/0009-60	Rua Pasteur nº 463, 5º andar - CEP 80250-080	Fernando Carrasco	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Salvador - BA CNPJ/MF nº 02.189.924/0010-02	Avenida Tancredo Neves nº 450, 29º andar - CEP 41820-020	Claudio Lino Lippi e Ricardo Santos Teixeira	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Fortaleza - CE CNPJ/MF nº 02.189.924/0011-85	Avenida Desembargador Moreira nº 2.120, salas 201 e 202 - CEP 60170-002	Claudio Lino Lippi e Ricardo Santos Teixeira	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Florianópolis - SC CNPJ/MF nº 02.189.924/0012-66	Rua Dom Jaime Câmara nº 77, sala 101 - CEP 88015-120	Fernando Carrasco	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Brasília - DF CNPJ/MF nº 02.189.924/0013-47	Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco "M", Edifício - Libertas Efficient Building, sala 405 - CEP 70070-010	Altair Tadeu Rossato e Juarez Lopes de Araújo	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
2ª REGIÃO/SP

Conselho Regional de Administração de Empresas

§3º. Os detentores de quotas Classes "A" e "B" deverão indicar os sócios responsáveis por cada filial, fazendo constar em ata, ou em qualquer outro instrumento societário.

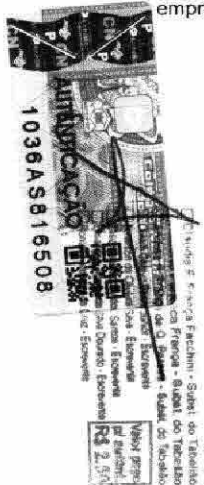
Artigo 3º. A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços multiprofissionais nas áreas de economia, administração de empresas, engenharia, atuarial, eventos e tecnologia da informação, da seguinte forma:

a) na área de economia - execução, consultoria e elaboração de pareceres sobre todos os serviços inerentes a essa atividade, conforme relação prevista na Resolução nº 1.727/04, do Conselho Federal de Economia, tais como:

- (i) planejamento, projeção e análise econômico-financeira de investimento e financiamentos, compreendendo estudos de viabilidade econômico-financeira, organização, planejamento e implantação de sistemas e métodos de controles financeiros e orçamentários, estudos preliminares de implantação, localização, dimensionamento, alocação de fatores, análise e pesquisa de mercado;
- estudos, análises e elaboração de pareceres pertinentes a macro e micro-economia, compreendendo planos, projetos, programas, acordos, tratados, oferta e procura, mercados, políticas econômico-financeiras nos setores primário, secundário e terciário, importações e exportações, valor e formação de preços, custos e tarifas, ocupação, emprego, política salarial, mercado de trabalho e de serviços, forma de associação econômica, política empresarial, situações patrimoniais, fusão, incorporação, cisão e transformação de empresas, assessoria, consultoria e planejamento tributário, abertura, reduções e reinversões de capital;
- perícias, avaliações e arbitramentos judiciais e extrajudiciais, que envolvam matérias de natureza econômico-financeira.

b) na área de administração de empresas: execução de todos os serviços inerentes a essa atividade:

atividades previstas no artigo 2º da Lei Federal nº 4.769/65, tais como:



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

070



TABELIONATO DE NOTAS
 Tabelião Público em Exercício - Tabelião
 AUTENTICAÇÃO - Tabelião Público

Assinatura e rubrica do Tabelião Público em Exercício, do Tabelião
 responsável, autenticada nesta nota, a qual
 confere com o original, do que dou fé.

03 JUN. 2013

1036ASB16485

OPAT
 Tabelião Público em Exercício
 Tabelião Público em Exercício
 Tabelião Público em Exercício

1036ASB16485

- (a) elaboração de pareceres, relatórios, planos, projetos, laudos, assessoria em geral, chefia intermediária e direção superior;
- (b) elaboração de pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos da administração, como administração e seleção de pessoal, organização e métodos, orçamentos, administração de material, administração financeira, relações públicas, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais, bem como outros campos em que estes se desdobrem ou aos quais sejam conexos.

- (ii) atividades previstas no artigo 22 combinado com o artigo 55 da Lei nº 11.101/05, tais como:
- a) atuação como administrador judicial nos casos de falência.
- b) atuação como administrador judicial nos casos de recuperação judicial.

c) na área de engenharia - o exercício das atividades previstas na Lei nº 5.194/66, e Resolução nº 218/73, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, tais como:

- (i) supervisão, coordenação e orientação técnica;
- (ii) estudo, planejamento, projeto e especificação;
- (iii) assistência, assessoria e consultoria;
- (iv) vistoria, pericia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
- (v) elaboração de orçamento;
- (vi) padronização, mensuração e controle de qualidade;
- (vii) condução de trabalho técnico;
- (viii) execução de desenho técnico.

d) na área atuarial - atuação em todos os seus ramos, modalidades e especificações, para o desenvolvimento de projeto, de planejamento e reestruturação estratégica de empresas públicas e privadas, órgãos governamentais, autarquias e sociedades de economia mista, no Brasil e no exterior, observadas as disposições do Decreto-Lei nº 806/69 e Decreto nº 66.408/70.

e) na área de eventos - promoção, realização, coordenação de exposições, seminários, palestras, conferências, simpósios e fóruns, de natureza cultural.

f) na área de tecnologia da informação (TI) - o exercício das seguintes atividades:

- (i) serviços de informática decorrentes das atividades de desenvolvimento de software e o seu licenciamento ou cessão de direito de uso, bem como, análise, programação, instalação, configuração, assessoria, consultoria, suporte técnico e manutenção ou atualização de software, compreendidas ainda como software as páginas eletrônicas;
- (ii) consultoria ou assessoria em Gestão de Tecnologia da Informação, tais como: Diagnósticos, Planejamento Estratégico de TI e Plano Diretor de TI; Avaliação e Seleção de Fornecedores, Tecnologias e Pacotes e Ferramentas; Governança de TI; e Segurança da Informação, incluindo Riscos e Continuidade de Negócios, Controle de Qualidade e gerência de projetos, serviços técnicos, inclusive em auditoria de sistema;
- (iii) treinamentos especializados na área de TI.

Capítulo II - Capital Social

Artigo 4º. O capital social é de R\$ 5.209.150,00 (cinco milhões, duzentos e nove mil e cento e cinquenta reais), dividido em 5.209.150 (cinco milhões, duzentos e nove mil e cento e cinquenta) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País.

Artigo 5º. Das R\$ 5.209.150,00 (cinco milhões, duzentos e nove mil e cento e cinquenta reais), quotas em que se divide o capital social:

- (i) 4.815.345 quotas são Classe "A";
- (ii) 316.069 quotas são Classe "B";
- (iii) 77.736 quotas são Classe "C".

§1º. O número de quotas Classes "B" e "C" não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do total das quotas em que se divide o capital social.

§2º. Os detentores de quotas Classes "A" e "B" terão direito à gestão da sociedade.

§3º. Cada quota Classe "A" dará direito a um voto em quaisquer deliberações dos sócios.

§4º. Cada quota Classe "B" dará direito a um voto nas deliberações dos sócios, exceto que os detentores de quotas Classe "B" não poderão votar com relação às seguintes matérias:

- admissão e exclusão de sócios detentores de quotas Classes "A", "B" e/ou "C";
- determinação de percentuais de participação dos sócios detentores de quotas Classes "A", "B" e/ou "C" nos resultados; e
- conversão de quotas de uma classe em outra.

§5º. Cada quota Classe "C" dará direito a um voto nas deliberações dos sócios, exceto que os detentores de quotas Classe "C" não poderão votar com relação às seguintes matérias:

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO REGIÃO/SP

Conselho Regional de Administração de São Paulo



Handwritten signatures and the number 14 at the bottom of the page.



TABELETO DE NOTAS
 Jeca Aquino
 AUTENTICAÇÃO - Atendimento a pedido, a partir
 de 10 reais, em qualquer unidade, com
 validade de 30 dias, a partir da data de emissão.
 O valor da nota é de R\$ 50,00.
 Data de emissão: 03 JUN 2013
 Unidade: São Paulo
 Valor: R\$ 50,00

Companhia de
 Fomento e
 Financiamento
 Econômico
 do Estado de
 São Paulo
 F.F. 1.210

- (i) admissão e exclusão de sócios detentores de quotas Classes "A", "B" e/ou "C";
(ii) determinação de percentuais de participação dos sócios detentores de quotas Classes "A", "B" e/ou "C" nos resultados;
(iii) conversão de quotas de uma classe em outra; e
(iv) alterações contratuais para mudanças na cláusula de administração, salvo se para a modificação a ser deliberada for exigido por lei o quorum de totalidade do capital social.

Artigo 6º. O capital social está distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas Detidas	Valor Nominal (R\$)
1 Alano Pereira de França Junior	38.036 classe A	38.036,00
2 Alcides Hellmeister Filho	475.237 classe A	475.237,00
3 Alex Leles Buzato Borges	21.600 classe B	21.600,00
4 Altair Tadeu Rossato	68.465 classe A	68.465,00
5 André Joffily	19.440 classe B	19.440,00
6 André Pereira Gargaro	34.233 classe A	34.233,00
7 Angela Leonina dos Santos de Castro	29.035 classe A	29.035,00
8 Anselmo Bonservizzi	34.753 classe A	34.753,00
9 Antonio Carvalho Moraes Junior	21.600 classe A	21.600,00
10 Antonio Elias Zoghbi de Castro	19.440 classe B	19.440,00
11 Antonio Luiz Vilas Boas Freire	15.500 classe C	15.500,00
12 Bruce Edward Mescher	38.379 classe A	38.379,00
13 Camila Gualda Sampaio Araújo	19.440 classe B	19.440,00
14 Carlos Alberto Gagliardi	19.440 classe B	19.440,00
15 Carlos Alberto Vivas Ferreira Cardoso	39.165 classe A	39.165,00
16 Carlos José Rivelle	26.131 classe A	26.131,00
17 Carlos Nogueira Nicacio	29.035 classe A	29.035,00
18 Carlos Rebelatto	38.929 classe A	38.929,00
19 Celso Aziz Kassab	26.131 classe A	26.131,00
20 Claudia Morengi Baggio	21.600 classe B	21.600,00
21 Claudio Lino Lippi	38.036 classe A	38.036,00
22 Clodomir Félix Fialho Cachem Junior	38.036 classe A	38.036,00
23 Cristina Arantes de Almeida Berry	76.651 classe A	76.651,00
24 Cristina Yong Hae Soh	21.600 classe B	21.600,00
25 Dario Mamone Junior	19.440 classe B	19.440,00
26 Douglas Nogueira Lopes	38.036 classe A	38.036,00
27 Edirceu Rossi Werneck	38.036 classe A	38.036,00
28 Eduardo de Oliveira	38.929 classe A	38.929,00
29 Eduardo Jorge Costa Martins	38.036 classe A	38.036,00
30 Eduardo Tavares Raffaini	34.233 classe A	34.233,00
31 Enrico Moraes De Vettori	34.233 classe A	34.233,00
32 Fernando Azar	21.600 classe B	21.600,00
33 Fernando Carrasco	38.036 classe A	38.036,00
34 Fernando Elias da Costa	15.500 classe C	15.500,00
35 Fernando Pereira de Matos	38.036 classe A	38.036,00
36 Flávia Crosara Gomes de Andrade	39.607 classe A	39.607,00
37 Gilberto Bizerra de Souza	38.036 classe A	38.036,00
38 Heloisa Helena Montes	21.600 classe B	21.600,00
39 Henri Vahdat	15.500 classe C	15.500,00

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
2º REGIÃO/SP

Conselho Regional de Administração de São Paulo



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

274

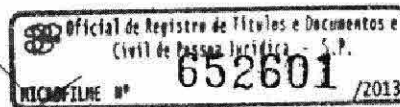


TA BASTA TOCAR O CRIE NO TELA
 AUTENTICAÇÃO E VALIDAÇÃO DA IDENTIDADE DO TITULAR DO CRIE
 O CRIE é um documento eletrônico que contém as informações pessoais do titular e o número de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA-SP).
 Para validar o CRIE, basta tocar o código QR no aparelho móvel.
 O CRIE é válido por 12 meses a partir da data de emissão.
 Para mais informações, consulte o site do CREA-SP: www.crea-sp.org.br

VALIDAÇÃO
 03 JUN. 2013

Valido somente com o selo de segurança: clique

1036A S816503



40	Ivar Marcus D Antal Passarge Bemtz	17.000 classe B	17.000,00
41	Ives Pereira Muller	38.379 classe A	38.379,00
42	James Roderick Talbot Oram	39.371 classe A	39.371,00
43	João Alfredo Branco	39.165 classe A	39.165,00
44	João Batista da Costa Pinto	15.736 classe C	15.736,00
45	João Laércio Silvério	34.233 classe B	34.233,00
46	João Maurício Gumiero	38.036 classe A	38.036,00
47	Jon David Marcus	37.800 classe A	37.800,00
48	José Carlos Monteiro	38.036 classe A	38.036,00
49	José de Carvalho Junior	38.036 classe A	38.036,00
50	José Emilio Medeiros Calado	29.036 classe A	29.036,00
51	José Fernando Alves	38.272 classe A	38.272,00
52	José Nilson Ferreira França	21.600 classe A	21.600,00
53	José Othon Tavares de Almeida	38.036 classe A	38.036,00
54	José Paulo Souza Santos da Rocha	77.646 classe A	77.646,00
55	Juarez Lopes de Araújo	441.304 classe A	441.304,00
56	Lucia Maria Martins Casasanta	38.036 classe A	38.036,00
57	Luís Vasco Elias	38.036 classe A	38.036,00
58	Luiz Fernandes Costa	38.036 classe A	38.036,00
59	Luiz Fernando Rezende Gomes	38.036 classe B	38.036,00
60	Marcelo Azevedo Alcantara	363.205 classe A	363.205,00
61	Marcello de Francesco	15.500 classe C	15.500,00
62	Marcelo Natale Rodriguez	38.615 classe A	38.615,00
63	Marcia Ogawa Matsubayashi	68.984 classe A	68.984,00
64	Marcos Eduardo Ganut	38.036 classe A	38.036,00
65	Mario Nascimento Souza Neto	38.036 classe A	38.036,00
66	Maurício Bianchi Ferreira	38.615 classe A	38.615,00
67	Maurício Jacob Michelin Prado	29.036 classe A	29.036,00
68	Michael John Morrell	34.232 classe A	34.232,00
69	Milton Filgueira da Vila	374.249 classe A	374.249,00
70	Patricia Muricy BurrIDGE	26.132 classe A	26.132,00
71	Paulo Marcio Vitale	34.541 classe A	34.541,00
72	Paulo Pinese	39.165 classe A	39.165,00
73	Pieter Jacobus Marie Freniks	38.615 classe A	38.615,00
74	Reinaldo Grasson de Oliveira	38.036 classe A	38.036,00
75	Ricardo Aulicino Correa	34.020 classe A	34.020,00
76	Ricardo de Carvalho	38.379 classe A	38.379,00
77	Ricardo Mauricio Batkins	68.465 classe A	68.465,00
78	Ricardo Santos Teixeira	34.233 classe A	34.233,00
79	Robson Caili Chara	34.541 classe A	34.541,00
80	Rodrigo Mendes Duarte	38.379 classe A	34.541,00
81	Ronaldo Perez Fragoso	362.994 classe A	362.994,00
82	Ronaldo Rezende Xavier	39.192 classe A	39.192,00
83	Sérgio Caldeira Good God	29.036 classe A	29.036,00
84	Ubiratã Bertelli Costa	21.600 classe B	21.600,00
85	Ulisses de Viveiros	374.247 classe A	374.247,00

275
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
2ª REGIÃO/RS

Conselho Regional de Administração de São Paulo



16
(Handwritten signatures and initials)

276



TABULADO DE NOTAS
Jesse Roberto de F. Almeida
AUTENTICADO - Autentico a presente colar
operacional, exibido nestas notas, a qual
conterá como o original do que dou fe.
SP/ULO-SP
Data de emissão:
Dia 03 de Junho de
Ano de 2013.
F. S. S. S. S. S.





86	Valmir Aparecido Passos	34.233 classe A	34.233,00
87	Waderson Mergulhão	38.036 classe A	38.036,00
88	Walmir Bolgheroni	38.036 classe A	38.036,00
Total			5.209.150,00

277

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
POPEGIAO/SP

§1º. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 da Lei nº 10.406/02. Estando o capital totalmente integralizado, os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§2º. Não havendo integralização das quotas do sócio remisso, serão aplicadas as disposições do artigo 1.057 da Lei nº 10.406/02.

§3º. A quota do capital social é indivisível em relação à sociedade, salvo nas hipóteses previstas no artigo 1.056 da Lei nº 10.406/02.

§4º. As quotas do capital social não poderão, em hipótese alguma, ser caucionadas, nomeadas à penhora, oneradas e nem gravadas com ônus de qualquer natureza.

Artigo 7º. Os sócios detentores de quotas Classes "A", "B" e "C" terão o direito de participação nos lucros e nas perdas da sociedade, de acordo com os resultados sociais anuais e a respectiva contribuição do sócio para os resultados da sociedade, bem como o recebimento mensal de pro labore. Portanto, os lucros serão distribuídos pela Administração da Sociedade de maneira desproporcional à participação dos sócios no capital social. Cabe a Assembleia Geral ratificar a distribuição de lucros ou rateio dos prejuízos ou alterar o critério de distribuição e rateio.

§1º. Todos os sócios farão jus a adiantamentos mensais, de acordo com o valor estabelecido de comum acordo entre os sócios. Esses valores serão ratificados por ocasião da Assembleia Geral.

§2º. Em consonância com o aqui disposto, a participação de cada sócio nos lucros da sociedade será determinada, anualmente, por deliberação dos sócios detentores de quotas Classe "A", a qual estabelecerá:

- (i) os percentuais aplicáveis a cada sócio sobre o lucro, para os sócios detentores de quotas Classe "A", "B" e "C";
- (ii) a forma de pagamento; e
- (iii) as datas de pagamento.

Artigo 8º. Por deliberação dos sócios representantes de ¼ do capital da sociedade, poderá ser levantado balanço especial e a conta de resultados apurados em qualquer outra data. Igualmente, os sócios representantes de ¼ do capital da sociedade, podem decidir pagar juros sobre o próprio capital, nos termos da legislação em vigor. Os juros calculados sobre o capital social, pagos aos sócios, serão deduzidos dos lucros a serem distribuídos.

§ único. Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, quando tais lucros ou quantias forem distribuídos com prejuízo do capital.

Capítulo III - Administração da Sociedade

Artigo 9º. A administração da sociedade será exercida pelos sócios detentores de quotas Classes "A" e "B", de acordo com o disposto no presente Contrato Social.

Artigo 10. A sociedade será representada da seguinte forma:

a) Por dois procuradores em conjunto:

- (i) na emissão de cheques, aplicações financeiras, movimentação de contas bancárias, assinatura de contratos de câmbio e demais documentos relacionados às operações financeiras da sociedade até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- (ii) na movimentação de contas bancárias para efetuar aplicações em fundo a favor da outorgante, endossar cheques para crédito em conta corrente da outorgante, solicitar saldos, extrato de contas e requerer talões de cheque para uso da sociedade.
- (iii) para representar a sociedade perante às repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, paraestatais, sociedade de economia mista, alfândegas, Ministério do Trabalho, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Caixa Econômica Federal, Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Bancos com o objetivo exclusivo de autorizar movimentação de conta vinculada ao FGTS e assinar a relação de empregados junto ao FGTS, e onde for de direito e com esta se apresentar, ter vista em processos, acompanhando-os até o final, fazer provas, declarações de rendimentos, receber as respectivas notificações, bem como, os cheques de restituições, receber correspondências em geral registradas ou não, com ou sem valor, vales-postais e collis postaux e demais encomendas e telegramas endereçados à outorgante, sacar duplicatas, dar entrada em documentos nos cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica.

17

Conselho Regional de Administração de São Paulo

278



TABELADOR DE NOTAS
ATENTADO - Apresenta a possiblidade de
 repetição de notas. Atente-se para que
 o valor total das notas não exceda o valor
 declarado no formulário de entrega.
EMITIDO EM 03 JUN 2013
Local: Praça da República - São Paulo - SP
Endereço: Praça da República - São Paulo - SP
CEP: 01033-900
Telefone: (11) 3263-1000
Fax: (11) 3263-1000
Site: www.crea.org.br

b) Pelos sócios detentores de quotas Classe "A" isoladamente; ou, por um sócio detentor de quotas Classe "A" em conjunto com um sócio detentor de quotas Classe "B"; ou, por um sócio detentor de quotas Classe "A" em conjunto com um procurador:

- (i) nos atos necessários para a administração da sociedade.
- (ii) na emissão de cheques, aplicações financeiras, movimentação de contas bancárias, assinatura de contratos de câmbio e demais documentos relacionados às operações financeiras da sociedade.
- (iii) na assunção de compromissos profissionais de natureza técnica em âmbito nacional ou internacional mediante a associação ou filiação a sociedades ou entidades sediadas no Brasil ou no exterior, nas propostas para prestação de serviços, contratos, pareceres, acordos, termos de confidencialidade, relatórios, trabalhos técnicos, correspondências e demais documentos relacionados à prestação de serviços pela sociedade.
- (iv) nos atos necessários para representação da sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior, administração direta e indireta, federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, tais como, mas não se limitando, a repartições públicas, autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, Banco Central do Brasil, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.
- (v) nos atos necessários para a participação da sociedade em concorrências e licitações públicas e privadas, bem como a participação em consórcios de empresas para fins de licitação e concorrências públicas ou privadas.
- (vi) na outorga de procurações, ou quando for o caso, de subestabelecimentos para fins de participação em licitações e concorrências públicas ou privadas.
- (vii) na formação de consórcios para participação da sociedade em licitações e concorrências públicas e privadas.

c) Por dois sócios detentores de quotas Classe "A" em conjunto:

- (i) na outorga de procurações judiciais.
- (ii) na outorga de procurações extrajudiciais, que deverão ter prazo de validade de no máximo 1 (um) ano, para representação da sociedade ativa e passivamente, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, bancos e demais instituições financeiras, públicas e privadas.
- (iii) na nomeação de prepostos, através de carta de preposição, que deverá ter prazo de validade de no máximo 1 (um) ano, com poderes para praticar simples atos administrativos em nome da sociedade em todo o Brasil, perante Sindicatos, Ministério da Fazenda, Receita Federal e suas repartições, Ministério do Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho e suas repartições, Ministério da Previdência Social, Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS e suas Agências, Justiça do Trabalho e Caixa Econômica Federal, exclusivamente nos assuntos relacionados à área trabalhista, previdenciária e fundiária, tais como, mas não se limitando a: assinar carteira de trabalho (admissões, demissões e alterações de contrato de trabalho), declarações de rendimentos, informes de rendimento, opções para regime do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, comunicação e recibo de férias, RAIS, homologações trabalhistas, pedido e retirada de certidões negativas.
- (iv) na nomeação de prepostos, através de carta de preposição, que deverá ter prazo de validade de no máximo 1 (um) ano, com poderes para representar a sociedade em assuntos relacionados ao INSS, PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) e AAS (Atestado de Afastamento Salarial).
- (v) Na abertura ou o fechamento de filiais, bem como a transferência de endereço de quaisquer desses estabelecimentos, inclusive da sede social e a indicação dos sócios responsáveis, através de ato de administração, que deverá ser registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
- (vi) na concessão de avais ou fiança em favor das empresas do grupo.
- (vii) na prestação de fiança em contratos de locação de imóveis para a residência de funcionários.
- (viii) na concessão de aval para desembaraço aduaneiro de mudança de funcionários, sócios ou profissionais que venham a prestar serviços para a sociedade ou em seu nome.

d) Por três sócios detentores de quotas Classe "A" em conjunto:

- (i) nas operações de empréstimos e financiamento, outras operações de crédito, de aquisição e venda de imóveis, hipoteca ou qualquer outra forma de alienação que grave bens imóveis.

Artigo 11. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos de quaisquer sócios, procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações ou em operações estranhas ao objeto social.

§1º. O(s) sócio(s) ou procurador(es) que fizer(em) uso da firma isolada e indevidamente, será(ão) o(s) único(s) responsável(eis) perante a sociedade pelo ato praticado, exonerando-se os demais de qualquer responsabilidade.

§2º. Considera-se uso indevido da firma os atos praticados com infringência ao contrato social, à lei e ou com abuso de poderes.

Artigo 12. Aos procuradores nomeados não poderão ser atribuídos poderes pertinentes à responsabilidade técnica, a qual é privativa dos sócios.

Artigo 13. Sem o consentimento por escrito de $\frac{3}{4}$ dos sócios, nenhum sócio poderá manter relações profissionais com sociedades ou com entidades a respeito das quais os demais sócios tenham se manifestado contrariamente.

§ único. Todas as perdas decorrentes das inobservâncias das disposições desta cláusula serão ressarcidas à Sociedade pelos sócios que as tenha causado.

Capítulo IV - Exercício Social

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
DO REGIÃO/SP

Conselho Regional de Administração de São Paulo



280

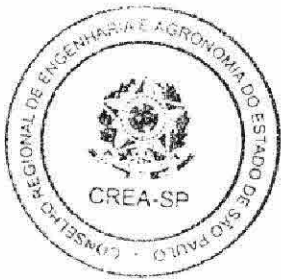


TABELA MONATÓRIA DE MOVIDAS
Juros, Repetição e Franquia
AUTENTICADA - Autenticado em nome do titular em
conformidade com o original do que foi
emitido em São Paulo, SP

03 JUN 2013

1036AS816500

Valor para
de 2013

Valor para
de 2013

283
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
2º REGIÃO/SP

- a. Violação das disposições desse contrato ou os deveres como sócio;
- b. Incapacidade legal ou condenação criminal;
- c. Condução dos negócios da sociedade de forma prejudicial aos interesses da sociedade;
- d. Por motivo de doença, causando impedimento de seu desempenho como sócio;
- e. Caso se torne insolvente ou deixar de pagar dívidas pessoais;
- f. No caso de perda de sua habilitação profissional; e
- g. No caso de suspensão de sua habilitação por prazo superior a 12 (doze) meses.

§1º. O pagamento dos haveres do sócio excluído será feito de acordo com o disposto no presente contrato.

§2º. Proposta a exclusão do sócio, será ele cientificado da justa causa imputada ou do motivo de força maior com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em tempo hábil da Assembleia Geral convocada para esse fim, para que possa comparecer e exercer seu direito de defesa, no entanto, não será dado o direito de voto para deliberar acerca da exclusão.

§3º. A alteração do contrato social relativa à exclusão de sócio será considerada válida independente da assinatura do sócio excluído.

Artigo 20. Em qualquer hipótese de desligamento do sócio, seus haveres serão apurados com base no balanço ou balancete mensal do mês de seu desligamento e lhe serão pagos os lucros que lhe forem atribuídos, nos termos do presente Contrato Social, que ainda não tenham sido distribuídos, acrescidos ou deduzidos de eventuais outros créditos ou débitos.

Artigo 21. Qualquer que seja o motivo do desligamento do sócio, suas quotas poderão ser adquiridas pelos demais sócios. Caso algum ou todos os demais sócios não se interessem pela aquisição das quotas, a sociedade obriga-se a adquirir as quotas não alienadas do sócio que se retira, pelo seu valor nominal, mantendo-as em tesouraria se houver suficiente provisão de reservas e lucros.

§ único. Na hipótese de a sociedade adquirir total ou parcialmente as quotas, seu pagamento processar-se-á em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e iguais, atualizadas monetariamente pelo IGP-M da FGV ou por qualquer outro que eventualmente o esteja substituindo, podendo, entretanto, ser acordado outro prazo e condições para o pagamento.

Artigo 22. O sócio que dissentir das decisões da Assembleia Geral, especialmente tratando-se das matérias mencionadas no artigo 1.077 da Lei nº 10.406/02, poderá retirar-se da sociedade nos 30 (trinta) dias subsequentes à Assembleia Geral, ficando-lhe assegurado receber seus haveres na forma prevista no presente contrato.

Artigo 23. Em caso de falecimento ou interdição do sócio, o seu cônjuge, companheiro(a), herdeiros ou sucessores, bem como o curador do sócio interdito, não o substituirão na sociedade, cabendo-lhes receber o valor de sua quota; em caso de sócio falecido o pagamento será feito ao seu espólio ou depositado judicialmente; tratando-se de sócio interdito, o pagamento será feito ao seu curador legal.

§ único. Em nenhuma hipótese o inventariante do sócio falecido e o curador do sócio interdito tomarão parte na administração da sociedade.

Da cessão e transferência de quotas

Artigo 24. Nenhum sócio poderá ceder ou transferir suas quotas do capital social aos demais sócios ou a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, de sócios detentores de quotas Classe "A", que representem, no mínimo, ¾ (três quartos) do capital social.

§ único. A alteração contratual para formalizar a cessão e transferência de quotas e, se for o caso, a admissão de novos sócios, será válida mesmo que com apenas a assinatura dos sócios que votaram favoravelmente, obrigando essa alteração todos os sócios. Havendo sócios divergentes ou ausentes, constará do instrumento de alteração esta circunstância, para ressalva dos direitos dos interessados.

Capítulo VII - Disposições finais

Artigo 25. Todo sócio será leal e justo com os demais sócios, em todas as operações relativas à Sociedade e delas prestará contas aos demais sócios. Os sócios devem dedicar todo o seu tempo e atividade na prestação de serviços profissionais descritos no presente contrato, no interesse da Sociedade, não podendo se associar a nenhuma outra sociedade, principalmente naquelas sociedades que tenham finalidade ou atividade semelhante, salvo com o consentimento unânime dos demais sócios.

Artigo 26. Quaisquer disputas, dúvidas ou controvérsias que porventura surgirem entre os sócios, ou quebra, termo ou invalidação deste contrato, bem como das atividades profissionais da sociedade, e que não sejam resolvidas amigavelmente pelas partes dentro de 30 (trinta) dias contados do surgimento da disputa, dúvida ou controvérsias, serão solucionados por arbitragem, na forma da Lei 9.307/96 e nas condições abaixo estabelecidas.

§1º. A arbitragem será realizada (i) perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá; (ii) com base nas leis vigentes no Brasil ou, em sua falta, nas regras internacionais de comércio; (iii) em português.

§2º. O Tribunal Arbitral será formado por 3 (três) árbitros. A parte que desejar dar início a arbitragem deverá notificar o Centro de Arbitragem de tal intenção, indicando, desde logo, a matéria que será objeto da arbitragem. Os custos com tal arbitragem serão divididos igualmente entre as partes.

§3º. Nenhum árbitro poderá ser ou ter sido funcionário, representante, consultor ou consultor jurídico de qualquer uma das partes ou de companhias a elas coligadas, bem como não poderá ter havido nenhuma relação profissional, de conflito, de amizade ou mesmo de parentesco com qualquer das partes.

§4º. Mesmo nos casos de disputas, dúvidas ou controvérsias relacionadas a qualquer contrato de adesão, os sócios concordam, desde já, que deverá ser instituída a arbitragem para a solução do caso.

[Handwritten signatures and initials]





284



TABELIONATO DE NOTAS
Notas Tabelionares e Tabelionares
AUTENTICADO
Este documento foi autenticado e prescrito com
controle eletrônico, assinado eletronicamente, e
compartilhado com o e-mail do seu titular.
SÃO PAULO

13
13/03/2013

1 - Tabelião do Tabelionato de Notas e Tabelionares
2 - Tabelião do Tabelionato de Notas e Tabelionares
3 - Tabelião do Tabelionato de Notas e Tabelionares

936 A 561 651 8

198 5

Divisão de Registro de Imóveis - Tabelionato

285

§5º. Os árbitros decidirão a disputa no tribunal arbitral e deverão fundamentar por escrito as razões de tal decisão.

§6º. As partes desde já renunciaram ao direito de recorrer ou submeter tal sentença ao reexame de qualquer juízo ou tribunal, devendo tal sentença ser considerada final e vinculativa. As partes ainda se obrigam a imediatamente cumprir as disposições ou qualquer sentença arbitral ou decisão. Fica estabelecido que a sentença arbitral produzirá para as partes e seus sucessores os mesmos efeitos da sentença proferida pelos órgãos do Poder Judiciário e constituirá título executivo, podendo ser executada perante o foro eleito pelas partes.

§7º. As partes continuarão a cumprir suas respectivas obrigações, inclusive quaisquer obrigações de pagamento, nos termos previstos neste contrato, durante a pendência de qualquer disputa ou processo de acordo com esta cláusula.

§8º. Não obstante a solução de arbitragem pactuada, as partes neste ato elegem o foro da Comarca de São Paulo, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para dirimir as questões oriundas ou relacionadas ao presente contrato, especialmente para a obtenção de medidas visando garantir a eficácia da decisão arbitral.

Responsabilidade técnica

Artigo 27. Os sócios Flávia Crosara Gomes de Andrade, inscrita no CORECON-SP sob nº 28.809-8; Marcelo Natale Rodriguez, inscrito no CORECON sob nº 22.747-1; Milton Filgueira da Vila, inscrito no CREA-SP sob nº 0600709333; Anselmo Bonservizzi, inscrito no CREA-SP sob nº 5061339819; Ulisses de Viveiros, inscrito no CRA-SP sob nº 1-20.066 e João Batista da Costa Pinto, atuário, inscrito no MIBA sob nº 944, todos já qualificados, serão os responsáveis técnicos da sociedade junto ao Conselho Regional de Economia, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, Conselho Regional de Administração e Instituto Brasileiro de Atuaria - IBA, respectivamente, de acordo com suas inscrições.

§1º. Todos os serviços executados pela sociedade serão assinados pelo sócio que tenha habilitação profissional para a execução do serviço e que esteja devidamente registrado no respectivo Conselho de Fiscalização Profissional.

§2º. Os sócios poderão indicar funcionários devidamente habilitados para representar a sociedade perante o Conselho Regional da Profissão, constante do objeto social, com poderes para assinar pareceres e trabalhos técnicos.

Declaração de desimpedimento

Artigo 28. Os sócios detentores de quotas Classe "A" e "B" declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, de acordo com o disposto no artigo 1.011 § 1º da Lei nº 10.406/02.

Dissolução e liquidação da sociedade

Artigo 29. A sociedade será dissolvida de pleno direito nos casos previstos no artigo 1.033 da Lei nº 10.406/02 e por deliberação dos sócios detentores das quotas que representarem ¾ (três quartos) do capital social e sua liquidação observará o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 da Lei nº 10.406/02.

Não utilização do nome da sociedade

Artigo 30. Fica expressamente proibido ao sócio que se retirar, qualquer que seja o motivo de sua retirada, utilizar o nome total ou parcial da sociedade em qualquer negócio ou na constituição de qualquer sociedade, sob pena de sujeitar-se ao pagamento de indenização pelas perdas e danos que o uso indevido do nome total ou parcial da sociedade provocar.

Foro

Artigo 31. Fica eleito o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 31 de dezembro de 2012

Alcides Hellmeier Filho

Cristina Arantes de Almeida Berry

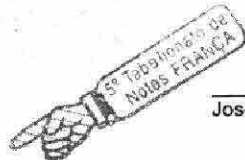
João Alfredo Branco

José Othón Tavares de Almeida

Michael John Warrell

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
2ª REGIÃO/SP

Conselho Regional de Administração de São Paulo




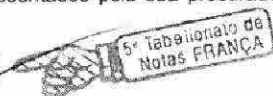
Os sócios Bruce Edward Mescher, Clodomir Félix Fialho Cachem Junior, Fernando Elias da Costa, Gilberto Bizerra de Souza, James Roderick Talbot Oram, João Batista da Costa Pinto, Jon David Marcus e Juarez Lopes de Araújo estão representados pelo seu procurador, o sócio Alcides Hellmeister Filho, acima qualificado.


Alcides Hellmeister Filho



Os sócios Douglas Nogueira Lopes, Fernando Azar, Fernando Pereira de Matos, José de Carvalho Junior, Marcelo Natale Rodriguez, Mauricio Bianchi Ferreira e Maurício Jacob Mechlin Prado estão representados pela sua procuradora, a sócia Cristina Arantes de Almeida Berry, acima qualificada.


Cristina Arantes de Almeida Berry




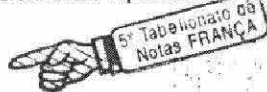
Os sócios Alano Pereira de França Junior, André Joffily, Antonio Elias Zoghbi de Castro, Carlos Alberto Gagliardi, Carlos Alberto Vivas Ferreira Cardoso, Carlos Nogueira Nicácio, Carlos Rebelatto, Claudio Lino Lippi, Eduardo Tavares Raffaini, José Carlos Monteiro, José Emilio Medeiros Calado, José Nilson Ferreira França, Lucia Maria Martins Casasanta, Luiz Fernando Rezende Gomes, Mario Nascimento Souza Neto, Patricia Muricy Burridge, Ricardo Santos Teixeira, Ronaldo Perez Fragoso e Ubiratã Bertelli Costa estão representados pelo seu procurador, o sócio João Alfredo Branco, acima qualificado.


João Alfredo Branco

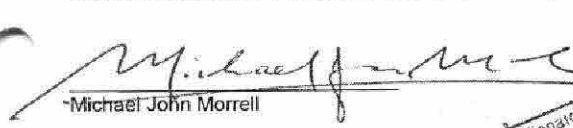


Os sócios Antonio Caryalho Morais Junior, Edirceu Rossi Werneck, Fernando Carrasco, Flávia Crosara Gomes de Andrade, Ives Pereira Muller, Paulo Pinese e Waldir Bolgheroni estão representados pelo seu procurador, o sócio José Othon Tavares de Almeida, acima qualificado.


José Othon Tavares de Almeida



Os sócios Alex Lelis Buzato Borges, Altair Tadeu Rossato, André Pereira Gargaro, Angela Leonina dos Santos de Castro, Anselmo Bonservizzi, Antonio Luiz Vilas Boas Freire, Camila Gualda Sampaio Araújo, Carlos José Rivelte, Celso Aziz Kassab, Cláudia Morengi Baggio, Cristina Yong Hae Soh, Dario Mamone Junior, Eduardo de Oliveira, Eduardo Jorge Costa Martins, Enrico Moraes de Vettori, Heloisa Helena Montes, Henri Vahdat, Ivar Marcus D'Antal Passarge Berntz, João Laércio Silvério, João Mauricio Gumiero, José Fernando Alves, José Paulo Souza Santos da Rocha, Luis Vasco Elias, Luiz Fernandes Costa, Marcelo Azevedo Alcântara, Marcello de Francesco, Márcia Ogawa Matsubayashi, Marcos Eduardo Ganut, Milton Filgueira da Vila, Paulo Marcio Vitale, Pieter Jacobus Marie Frenks, Reinaldo Grasson de Oliveira, Ricardo Aulicino Correa, Ricardo de Carvalho, Ricardo Mauricio Balkins, Robson Caill Chaar, Rodrigo Mendes Duarte, Ronaldo Rezende Xavier, Sérgio Caldeira Good God, Ulisses de Viveiros, Valmir Aparecido Passos e Waderson Mergulhão estão representados pelo seu procurador, o sócio Michael John Morrell, acima qualificado.


Michael John Morrell

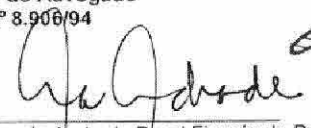


Testemunhas:

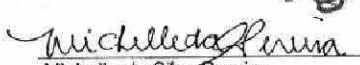

Aisla Andresa Frias

CPF nº 283.698.888-60

Visto do Advogado
Lei nº 8.906/94


Elisana de Andrade Buosi Figueiredo Barci
OAB/SP nº 168.828




Michelle da Silva Pereira

CPF nº 310.222.138-65

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
2º REGIÃO/SP

Conselho Regional de Administração de São Paulo



288

Face do Proveniente 18/91, fica anotada a inscrição prévia da interessada a título precário e válida por 90 (noventa) dias.

04 ABR 2013

CREA-SP

Carina Harne Henning
 CARINA HARNE HENNING
 Agente Administrativo - Reg. 4274
 UGI SUL/CREA-SP

So. Tabelião de Notas - Jose Roberto Pacheco Franca - Tabelião
 Rua Americo Brasiliense, 1.863 - Chacara Santo Antonio - Fone:
 Rec. Por Semelhança (4 Firmas) de:
 ALCIDES HELLWEISTER FILHO, CRISTINA AVANTES DE ALMEIDA BERRY,
 JOAO ALFREDO BRANCO E JOSE OTHON TAVARES DE ALMEIDA
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE - Doc com valor econo.
 Carimbo: 2109437 - SAO PAULO, 31 de Janeiro De 2013
 Valor: R\$ 26,00
 En test. da Usada
 Conf.: Patricia



ELISABETH GODOY DOS SANTOS - ESTREVENTE AC148744

So. Tabelião de Notas - Jose Roberto Pacheco Franca - Tabelião
 Rua Americo Brasiliense, 1.863 - Chacara Santo Antonio - Fone:
 Rec. Por Semelhança (4 Firmas) de:
 ATSLA ANDRESSA FRIAS, ELISAMA DE ANDRADE BIASI FIGUEIREDO
 BARCI, MICHAEL JOAO MORRELL E MICHELLE DA SILVA PEREIRA
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE - Doc com valor econo.
 Carimbo: 2109447 - SAO PAULO, 31 de Janeiro De 2013
 Valor: R\$ 26,00
 En test. da Usada
 Conf.: Patricia



ELISABETH GODOY DOS SANTOS - ESTREVENTE AC148751



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
 2.º Região - SP

VISTO
 04 / 02 / 13

Roginaldo R. M. Tiago
 Aux. Administrativo



03 JUN 2013



Hélio C Nascimento

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos	
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66	
Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro - CEP. 01015-010 - São Paulo/SP	
Emol.	R\$ 768,71
Estado	R\$ 218,48
Ipesp	R\$ 161,84
R. Civil	R\$ 40,46
T. Justiça	R\$ 40,46
Total	R\$ 1.229,95
Selos e taxas Recolhidos p/verba	

Bel. José Maria Siviero - Oficial
 Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

EM 03/12/2013 JUNTO A ESTES
AUTOS as peças

[Handwritten signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

290

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 8192013266367

Nome original do documento: DECISAO 64658-77.pdf

Data: 03/12/2013 16:45:07

Remetente: Magdalena Meliga Leal

DGJUR - SECRETARIA DA 14 CAMARA CIVEL

TJRJ

Assunto: COMUNICA/ENCAMINHA DECISÃO DEFERINDO EFEITO SUSPENSIVO NO AI 64658-77 (Processo nº 0377620-56.2013.8.19.0001) - partes: OGX PETROLEO E GAS PARTICIPACOES S.A. E OUTROS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2013.

Ofício nº 2723/2013

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Por ordem do Exmo. Sr. **DES. GILBERTO GUARINO**, comunico a Vossa Excelência que foi **DEFERIDO O EFEITO SUSPENSIVO** no **Agravo de Instrumento nº 0064658-77.2013.8.19.0000** (ação originária nº 0377620-56.2013.8.19.0001), em que é **agravante OGX PETROLEO E GAS PARTICIPAÇÕES S A E OUTROS** e **agravado**, nos termos da decisão cuja cópia segue em anexo.

Respeitosamente,

ROSANE ROSALVO SANTOS
Secretária da 14ª Câmara Cível

291

292

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0064658-77.2013.8.19.0000

AGRAVANTES: OGX PETRÓLEO E GÁS PARTICIPAÇÕES S/A., OGX PETRÓLEO E GÁS S/A., OGX INTERNATIONAL GMBH e OGX ÁUSTRIA GMBH HSBC CTVM S/A.

RELATOR: DESEMBARGADOR GILBERTO CAMPISTA GUARINO

DECISÃO

Vistos, etc...

01. Tem-se agravo de instrumento da **decisão de fls. 233/242** (paginação dos autos do processo originário), proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, **que**, nos autos do procedimento de recuperação judicial de empresas, deferiu o processamento do requerimento da OGX PETRÓLEO E GÁS PARTICIPAÇÕES S/A e da OGX PETRÓLEO E GÁS S/A, que têm sedes no Brasil, rejeitando, contudo, o pedido da OGX INTERNATIONAL GMBH e OGX ÁUSTRIA GMBH HSBC CTVM S/A., ambas sediadas na República da Áustria.

02. Em suas Razões (fls. 02 a 32), alegam os récorrentes que as sociedades estrangeiras são integral e diretamente controladas pela OGX PETRÓLEO E GÁS PARTICIPAÇÕES S/A, foram criadas **"(...) com o primordial objetivo de atuarem, no âmbito internacional, como longa manus de suas coligadas brasileiras (...)" (Sic)**, não exercem atividades operacionais relevantes, nem autônomas, além de responderem solidariamente pelas dívidas e recebimento de receitas no exterior.

03. Asseveram que todas as sociedades do GRUPO OGX são geridas e administradas de forma orgânica pelo mesmo corpo de executivos, todos residentes e domiciliados no Brasil, sendo este país, inquestionavelmente, o principal centro de negócios das 04 (quatro) agravantes.

293

04. Destacam que os fatores que detonaram a crise das empresas nacionais, com o atual insucesso das atividades nelas concentradas, implicam, também, na insolvência das subsidiárias estrangeiras, que, sendo meros veículos de financiamento das atividades de exploração de petróleo e gás, não titularizam recursos próprios para subsistirem e honrarem, sozinhas, a principal dívida do grupo econômico, que é equivalente à cifra aproximada de R\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais) e decorre de duas emissões de **bonds** (títulos de dívida), com vencimentos em 2018 e 2022, cada.

05. A seguir, afixam ser necessário o procedimento único e conjunto, com fulcro nos arts. 3º e 47 da Lei n.º 11.101/2005, c/c art. 88, III, do Código de Processo Civil, colimando a submissão dos credores nacionais e internacionais a um plano comum de recuperação do GRUPO OGX, com vista à salvação do conglomerado.

06. E salientam, com base em estudo sobre o art. 240, § 1º, da Lei de Insolvência da Áustria (*Insolvenzordnung - IO*), "(...) os efeitos do processo de insolvência estrangeiro serão reconhecidos na Áustria se o centro de principal interesse do devedor (COMI) estiver localizado nesse estado estrangeiro e o processo estrangeiro for - em essência - comparável a processos austríacos (especificamente, os credores austríacos teriam tratamento igual aos credores domésticos)" (Sic).

07. Assim, advogam a tese segundo a qual da manutenção da interlocutória atacada decorre o processamento da recuperação das empresas austríacas em Tribunal estrangeiro, em procedimento paralelo ao instaurado no Brasil para as sediadas aqui, o que, em termos práticos, acarretaria o risco de cobrança dos **bonds**, tanto das empresas estrangeiras, quanto das nacionais, bem como prejuízo no soerguimento do GRUPO OGX, que ficaria impedido de encetar operações no âmbito

294

internacional, além de sob ameaça de constrição de seus ativos, por decisão do Tribunal Austríaco.

08. Por derradeiro, asseveram que, acaso não reformada a interlocutória atacada, a recuperação judicial prosseguirá apenas com relação a parte do GRUPO OGX, contrariando o que a jurisprudência internacional denomina de **"universalismo da jurisdição"**, quando enfrenta a questão da **"insolvência transnacional"**, comum e crescente na era da globalização dos mercados.

09. Assim, querem a concessão de efeito suspensivo ativo (o que se depreende de fls. 24) e, por fim, o provimento do recurso, para que seja determinado o processamento conjunto da recuperação judicial das empresas austríacas e brasileiras.

10. Às fls. 37 *usque* 52, por decisão monocrática da lavra do e. Desembargador Reinaldo Pinto Alberto Filho, integrante da colenda 4ª Câmara Cível, foi negado seguimento ao recurso, na forma do art. 557, do Código de Processo Civil, ao asserto de sua manifesta improcedência.

11. Às fls. 90 a 92, tendo-se em vista informação sobre a existência de outro instrumental (**processo n.º 0064637-04.2013.8.19.0000**), interposto por empresa terceira interessada (**ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A.**), nos autos do procedimento de recuperação judicial do grupo de sociedades **OSX BRASIL S/A.**, **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A.** e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.**, distribuído a esta colenda 14ª Câmara Cível, foi reconhecida a prevenção, tocando a este Relator a presidência do presente, ocorrendo declínio de competência.

12. Proferida a decisão de fls. 100 a 102, da lavra do e. Desembargador Edson Scisínio Dias, aos 29/11/2013 (sexta-feira), aparecendo no andamento processual às 19:40h e deferindo o efeito suspensivo ativo ao recurso.

295

13. Na qualidade de relator do feito, que não é trivial e (frise-se) **cujos autos só me vieram conclusos aos 02/12/2013**, sustei, às fls. 106, a eficácia da última decisão, registrando que nenhuma petição requisitando urgência fora protocolada na sexta-feira, até porque (relembre-se) os autos não me haviam sido conclusos.

14. Passo, assim, à reapreciação do requerimento de concessão do efeito suspensivo, por conta da nulidade do julgamento monocrático de fls. 37 a 52, que ocorreu cerca de 01 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos após o despacho proferido por mim nos autos do agravo de instrumento de n.º **0064637-04.2013.8.19.0000** e imediatamente lançado no sistema, com assinatura digital.

15. Trata-se de caso excepcionalíssima, veiculando matéria em que é jejuna a jurisprudência pátria, na qual a rejeição do pedido de recuperação judicial conjunta de empresas nacionais e estrangeiras não se afigura, em primeira aproximação, sustentável, tão somente com base na falta de previsão legal e decorrente ausência de jurisdição.

16. Insta, de plano, frisar que não se pode por em segundo plano a finalidade do procedimento em tela que, em razão das agruras da crise da empresa, busca salvá-la da decretação de falência, viabilizando a ***"(...) superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."***, conforme art. 47 da Lei n.º 11.101/2005.

17. A respeito do tema, pronuncia-se SERGIO CAMPINHO, em **"Falência e Recuperação de Empresa: O Novo Regime da Insolvência Empresarial"** (Rio de Janeiro: Renovar, 2009, 4ª ed. revista e atualizada, p. 12):

"O processo de recuperação judicial visa, no seu âmago, a uma única finalidade: a aprovação por parte do devedor e seus credores de uma proposta destinada a viabilizar a empresa por aquele até então realizada. O estado de crise-econômico financeira vai se revelar, assim, transitório e superável pela vontade dos credores, a qual conduzirá ao objetivo do procedimento, qual seja, a recuperação da empresa. A atuação do juiz ficará restrita à verificação das disposições legais aplicáveis ao plano. É um guardião de sua legalidade. Fica-lhe obstado, pois, interferir no seu conteúdo, de domínio exclusivo das partes. A exigência de chancela do acordo por autoridade judicial representa uma medida de política judiciária."

18. Com efeito, a ímpar situação controvertida deve ser analisada a partir da premissa de preservação do GRUPO OGX, que, sem sombra de dúvidas, promoveu a mais extensa campanha privada nacional exploratória de petróleo e gás, com atividade que produz impactos no desenvolvimento econômico e social brasileiro, além de gerar um sem número de empregos.

19. Na hipótese dos autos, é indiscutível que a OGX PETRÓLEO E GÁS PARTICIPAÇÕES S/A. é a sociedade *holding* e não operacional que controla a OGX PETRÓLEO E GÁS S/A., titularizando 99,99% do seu capital social, além de também controlar, direta e integralmente, a OGX INTERNATIONAL GMBH e a OGX ÁUSTRIA GMBH HSBC CTVM S/A., conforme demonstram os inúmeros documentos que inegram o instrumento de agravo.

20. As duas empresas estrangeiras subsidiárias, excluídas do procedimento de recuperação judicial, apenas operam em função da controladora, servindo como veículos das sociedades brasileiras para a emissão de dívidas e recebimento de receitas no exterior, com vistas ao financiamento das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural no Brasil.

297

21. Tem-se, portanto, sociedades empresárias estrangeiras que constituem a estrutura de financiamento de sua controladora nacional, formando um grupo econômico único, em prol de uma única atividade empresarial, o que não é nada incomum na era da globalização de mercados, mais ainda quando se pondera a própria atividade explorada, que intensifica as relações jurídicas transfronteiriças.

22. A dívida decorrente das 02 (duas) emissões de *bonds*, que será objeto da recuperação judicial, está, na realidade, assegurada pela OGX PETRÓLEO E GÁS PARTICIPAÇÕES S/A., que é formada por um corpo de executivos, todos brasileiros e domiciliados no Brasil, e que aqui concentra seus negócios, o que tona necessária a observância do art. 3º, da Lei n.º 11.101/2005, assim redigido:

“É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial da empresa que tenha sede fora do Brasil.”

23. Afigura-se, portanto, viável a submissão dos credores nacionais e internacionais a um plano comum de recuperação do GRUPO OGX, evitando-se a eventual constrição de ativos no exterior, imposta a requerimento de administrador judicial das sociedades austríacas, bem como a visceral impossibilidade de realização de operações no âmbito internacional, com o que ficaria definitivamente frustrada toda e qualquer possibilidade de soerguimento das recorrentes.

24. Saliente-se, como já mencionado no **item 06** (acima), que a legislação austríaca sobre insolvência admite o reconhecimento dos efeitos do processo de insolvência estrangeiro, quando o centro de principal interesse do devedor (COMI) está localizado no Estado estrangeiro e o processo for, em essência, comparável ao austríaco, o

que, a par do estudo de viabilidade anexado por linha aos autos, mostra-se como sendo o caso.

25. Sob tais aspectos, não se está erigindo o Estado Juiz à condição de legislador positivo. A ausência de previsão normativa quanto à aplicação do instituto da recuperação judicial além dos limites territoriais (o que é uma pesada falha legislativa), se não o autoriza, por outro lado, não o veda. Lacunas legislativas são decididas de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito, conforme prevê o art. 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, de aplicação cautelosa e excepcional, em situações que demandem cautela e sejam, por igual, excepcionais.

26. É na equidade que deve predominar a finalidade do instituto sobre sua letra, buscando adequar a lei às novas circunstâncias, a fim de que o órgão jurisdicional acompanhe as vicissitudes da realidade concreta, que, como já asseverava Manoel Ignácio Carvalho de Mendonça, em seu "Curso de Direito das Obrigações", caminha sempre à frente da lei, que capta a vontade jurídica da nação (legalidade).

27. Neste sentido, veja-se o comentário de MARIA HELENA DINIZ, em "Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro Interpretada" (São Paulo: Saraiva, 2013, 18ª ed. rev. e atual., p. 158-159):

"Desempenha, ainda, a equidade função de grande importância na interpretação das normas. Nesse função interpretativa, a equidade pode significar: 1) o predomínio da finalidade da lei sobre sua letra; ou 2) a preferência, dentre as várias interpretações possíveis de uma norma, pela mais benigna e humana. Ambas as significações não precisam ser autorizadas legalmente.

Em sua função interpretativa, na busca do sentido da norma, a equidade aparece na aplicação do método histórico-evolutivo, que preconiza a adequação da lei às novas circunstâncias, e do

método teleológico, que requer a valoração da lei (LINDB, art. 5º), a fim de que o órgão jurisdicional possa acompanhar as vicissitudes da realidade concreta.

Pela equidade ponderam-se, compreendem-se e estimam-se os resultados práticos que a aplicação da norma produziria em determinadas situações fáticas. Se o resultado prático concorda com as valorações que inspiraram a norma, em que se funda, tal norma deverá ser aplicada. Se, ao contrário, a norma aplicável a um caso singular produzir efeitos que viam a contradizer as valorações, conforme as quais se modela a ordem jurídica, então, indubitavelmente, tal norma não deve ser aplicada a esse caso concreto."

28. Destaque-se que a Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária é, atualmente, alvo de acirrado debate, no que concerne à necessidade de reforma, a fim de que, dentre as alterações, passe a tratar da denominada "insolvência transnacional", seguindo o rumo das tendências legislativas internacionais, calcadas na cooperação e no diálogo entre os Juízes e Tribunais de diferentes Estados.

29. Assim, ponderando as alegações produzidas, bem como o fato de que a empresa não interessa apenas ao seu titular (empresário), mas a diversos outros atores do palco econômico -trabalhadores, investidores, fornecedores, instituições de crédito, Estado, e, em suma, agentes econômicos em geral-, restauro a eficácia da decisão de fls. 100 a 102, pelos fundamentos aqui expostos, **deferido o efeito suspensivo ativo**, revogo a interlocutória que rejeitou o pedido de recuperação judicial das sociedades empresárias austríacas e determino o processamento conjunto da recuperação judicial das agravantes.

30. Oficiê-se, **de ordem**, com o teor da presente, dispensadas, neste caso, as informações.

31. Em seguida, à douta Procuradoria de Justiça.

300

32. Tudo cumprido, conclusos para julgamento do agravo.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2013.

Desembargador **GILBERTO GUARINO**

Relator



EM 03 . 12 20 13 JUNTO A ESTES
AUTOS _____ a *peleção*

u

302

MM. JUÍZO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL - RJ

Proc. n. 0392571-55.2013.8.19.0001

ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, nos autos da ação de Recuperação Judicial promovida por OSX BRASIL S/A e Outros., em cumprimento ao disposto no **artigo 526 do CPC**, vem requerer a juntada da cópia do Agravo de Instrumento interposto contra decisão, que deferiu o processamento da recuperação judicial por dependência ao pedido de recuperação judicial impetrado pelas sociedades do grupo OGX Petróleo e Gás Participações S.A.

Requer ainda a publicação da decisão, conforme despacho do Desembargador Gilberto Guarino nos autos do Agravo de Instrumento n.0064637-04.2013.8.19.0000

Informa, ainda, que o Agravo de Instrumento foi protocolado eletronicamente conforme Ato Normativo Conjunto TJ 12/2013, juntando-se nessa oportunidade a relação de peças acostadas ao referido recurso, além do comprovante de sua interposição.

Termos em que,
P. Deferimento.

RIO DE JANEIRO,
28 DE NOVEMBRO
DE 2013.

BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA
OAB/RJ 108.628

CAIO ALBUQUERQUE BORGES DE MIRANDA
OAB/RJ 155.426

CARINA OLIVEIRA LEAL
OAB/RJ 197.561-E

RECOP
RECOP EMP04 201306785910 28/11/13 15:06 5812 25573070

ANTONELLI & ASSOCIADOS
ADVOGADOS

ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS



303

EXMO. SR. DESEMBARGADOR 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRERJ nº 11528431387-90

Ref. Proc. nº 0392571-55.2013.8.19.0001

ACUIONA INFRAESTRUTURAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.503.152/0001-03, com endereço à Rua Olimpíadas, nº 134, 7º andar, São Paulo/SP, por seu advogado abaixo assinado, com escritório nesta Cidade à Av. Rio Branco, nº 110, 29º andar – Centro, Rio de Janeiro/RJ, vem, com fundamento nos artigos 522 e seguintes do Código de Processo Civil, interpor o presente

AGRAVO DE INSTRUMENTO
com Pedido de Efeito Suspensivo

contra decisão proferida pelo MM. Juízo de Direito da 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro no pedido de recuperação judicial nº 0392571-55.2013.8.19.0001, que acolheu o pedido de distribuição por dependência formulado por **OSX BRASIL S/A, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA**, representados pelo Dr. Flávio Antonio Esteves Galdino (OAB/RJ 94.605), Dr. Eduardo Takemi Kataoka (OAB/RJ 106.736), Dr. Gustavo Salgueiro (OAB/RJ 135.064), Dr. Bernardo Carneiro (OAB/RJ 108.685), Dr. Filipe Guimarães (OAB/RJ 153.005), Dra. Tatiana Sarmiento Leite Melamed (OAB/RJ 180.926) que deverão ser intimados, na forma do artigo 527, V, do CPC.

Avenida Rio Branco, 110 - 29º andar - Centro
20040-001 - Rio de Janeiro RJ
Tel (55 21) 2223 6715
www.antonelliadv.com.br

Rua Gonçalves Dias nº 51, 2º andar, Centro.
20.031-050 - Rio de Janeiro RJ
Tel: (55 21) 2532 2243
www.alvesvieiraadvogados.com.br

304

Do mesmo modo, informa a tempestividade do presente recurso, eis que o patrono tomou ciência da decisão agravada na presente data, antes mesmo de sua respectiva publicação, uma vez que após ser proferida (e não publicada) foram remetidos os autos ao MP para Parecer, dificultando a via recursal dos credores. Registre-se que até agora a mesma não consta sequer do sistema informatizado do TJ.

Por fim, requer a juntada da cópia das peças imprescindíveis à interposição do presente recurso que a seguir seguem relacionadas e que o subscritor da presente auferiu autenticidade, na forma do artigo 544 do CPC:

- 1) Inicial da Recuperação da OSX e Quadro de Credores;
- 2) Decisão Agravada – Distribuição por Dependência;
- 3) Andamento Processual Atualizado da Recuperação da OSX;
- 4) Inicial da Recuperação da OGX e Quadro de Credores;
- 5) Deferimento do Processamento do Pedido de Recuperação da OGX;
- 6) Procurações e Atos constitutivos dos Agravados;
- 7) Procuração, Substabelecimento e Atos constitutivos do Agravante;
- 8) Site OSX – “Onde Estamos”;
- 9) Site OSX – “OSX Construção Naval”;
- 10) Site OSX – “Parceria Hyundai”;
- 11) Site OSX – “OSX Serviços”;
- 12) Site OSX – “Empreendimentos”;
- 13) Site OSX – “Portfólio de Produtos”;
- 14) Site LLX – OSX Parceira no Porto do Açú;
- 15) Licença de Operação do INEA – Estaleiro do Açú;
- 16) Formulário de Referência OSX – Confissão de Conflito de Interesse com OGX.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2013.

Leonardo Pietro Antonelli
OAB/RJ 84.738

Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira
OAB/RJ 108.628

André Luiz Oliveira de Moraes
OAB/RJ 134.498

Rafaella Savaget Madeira
OAB/RJ 150.596

Jorge Mesquita Junior
OAB/RJ 141.252

Caio Albuquerque Borges de Miranda
OAB/RJ 155.426

AGRAVANTE: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A.

AGRAVADOS: OSX BRASIL S/A, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA

RAZÕES DA AGRAVANTE

Egrégia Câmara, Eméritos julgadores, merece reforma a r. decisão recorrida por não estar em consonância com a jurisprudência e doutrina sobre a questão.

1

CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

De acordo com a novel sistemática do Agravo, o art. 522 do CPC dispõe que “*Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo **quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação** e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento*”.

A lesão de difícil reparação consiste no prosseguimento da tramitação do processo perante juízo incompetente, o que fere o princípio do juiz natural, ainda mais na hipótese de ser acolhido por esta Relatoria a teoria da incompetência absoluta, o que causaria enorme tumulto processual além das nulidades legais.

Outrossim, inexistente risco de decisões conflitantes que justifiquem a reunião das recuperações, ainda mais quando o MP e o juízo, no caso da OGX, já se manifestaram pela elaboração de planos e assembleias distintas, sendo certo que em relação à OSX-Agravada os interesses são conflitantes, sendo de todo recomendável que se processe a recuperação em juízo e administrador diverso, como se demonstrará.

Portanto, resta inconteste que se trata de decisão suscetível de causar grave lesão à Agravante, sendo desnecessárias maiores delongas para concluir pela modalidade instrumental do recurso de agravo ora interposto.

2

SÍNTESE DA DEMANDA

Trata-se de recuperação judicial apresentado pelas OSX BRASIL S/A, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

306

Para fundamentar tal pleito, os agravados sustentam que são empresas que atuam em conjunto em três segmentos na indústria de petróleo e gás (construção naval, *leasing* e operação), as quais foram constituídas em 2007 à época da descoberta do pré-sal.

Alegam que, por atuarem de forma interdependente, na qual a OSX Brasil é *holding* das demais, garantido direta e indiretamente os contratos de suas controladas, os agravados devem ser considerados como um único grupo econômico, o Grupo OSX, de modo que todas estas sociedades devem ter suas respectivas recuperações analisadas em conjunto.

Narram em sua inicial que a OSX tem como um de seus maiores clientes a OGX, a qual objetiva a prospecção de petróleo e gás natural.

Afirmam que apesar deste fato, as empresas são totalmente distintas, posto que a OSX e a OGX são sociedades anônimas com quadros societários distintos, tendo inclusive estrutura societária separada, ativos e dívidas diversas.

Alegam que uma de suas maiores clientes é a OGX, motivo pelo qual a crise que abalou a OGX teve impacto negativo no Grupo OSX. Assim, os agravados requereram que o processamento de ambos os pedidos de recuperação fossem realizados em conjunto.

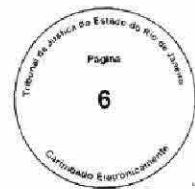
A decisão agravada deferiu a distribuição por dependência requerida, sob o argumento de que a mesma seria pertinente para evitar decisões conflitantes entre ambos os processos.

Contudo, inexistente qualquer motivação idônea para o deferimento da distribuição por dependência. Como abaixo se verá, não há qualquer conexão pelo objeto ou pela causa de pedir.

Nessa toada, a própria decisão agravada até hoje não foi objeto de publicação, ou consta no sistema informatizado do TJRJ, sendo inegável, inclusive, que os pedidos de recuperação estão sendo processados de forma totalmente apartada (embora devessem tramitar em conjunto, sendo dependentes...). Como demonstrativo disto, saliente-se que o processamento da OGX foi deferido na última quinta-feira (21/11/2013), enquanto o pedido da OSX nem mesmo havia sido apreciado pelo *parquet*.

Como visto, existem diversas razões que recomendam o julgamento em separado dos pedidos de recuperação, valendo destacar o imperativo do artigo 3º da Lei 11.101/05, o qual expressamente determina a fixação de outro juízo como absolutamente competente.

3 MERITO



307

3.1. Ausência de Conexão – Distinção do Pedido e da Causa de Pedir

É cediço que em regra todas as ações ajuizadas devem ser levadas à livre distribuição, a fim de que seja observado o princípio do juízo natural, evitando-se o direcionamento injustificado dos novos processos para juízos pré-determinados.

Este princípio é de tamanha relevância para a ordem nacional, que está garantido na Constituição da República (art. 5º, XXXVII, da CRFB), sendo certo que ele é um dos pressupostos básicos para assegurar o devido processo legal e a imparcialidade da Justiça. Contudo, este princípio não é absoluto. Existem exceções em que se admite a mitigação da livre distribuição. Nesse sentido, o artigo 253 do CPC prevê a distribuição por dependência nas seguintes hipóteses: I – quando houver conexão ou continência em relação à causa anteriormente ajuizada; II – quando a nova ação representar reiteração de ação extinta sem resolução do mérito; III – quando a nova ação for idêntica à ação já distribuída.

De plano já se descarta as hipóteses de reiteração e de identidade das ações, tendo em vista que os pedidos de recuperação em tela se referem a sociedades empresárias totalmente distintas.

Desse modo, para aferir o cabimento da distribuição por dependência, resta apenas analisar se o caso se enquadra ou não na hipótese de conexão (sustentada pela OSX) ou continência entre ações. Veja-se o teor dos artigos 103 e 104 do CPC:

Art. 103 do CPC – Reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir.

Art. 104 do CPC – Dá-se a continência entre duas ou mais ações sempre que há identidade quanto às partes e à causa de pedir, mas o objeto de uma, por ser mais amplo, abrange o das outras.

A partir do teor dos referidos dispositivos, percebe-se que dois elementos se afiguram primordiais: o objeto da ação e a causa de pedir. Assim, apenas se as ações tivessem por objeto a mesma questão ou como causa de pedir os mesmos fatos, seria possível configurar a existência de conexão.

Todavia, não é isto o que ocorre no presente caso concreto.

O objeto das ações se mostram flagrantemente diversos, posto que em uma ação é requerida a recuperação judicial de OSX Brasil S/A, OSX Construção Naval S/A e OSX Serviços Operacionais Ltda, na outra ação é requerida a recuperação de outras sociedades, OGX Petróleo e Gás Participações S.A., OGX Petróleo e Gás S.A., OGX International GMBH e OGX Austria GMBH.



308

A causa de pedir também se mostra distinta, uma vez que a presente ação encontra fundamento nas empresas do Grupo OSX e possibilidade de sua recuperação, enquanto a outra ação se refere às empresas do Grupo OGX.

Evidentemente se tratam de grupos totalmente distintos, sendo inegável que a crise que abalou o Grupo OGX é muito mais grave, fadada ao fracasso. Enquanto a OSX tem plena capacidade de ser recuperada, conforme ativos e endividamento descritos na inicial e na lista de credores versus ativos (doc. 1).

É público e notório que foram superestimadas as reservas de petróleo efetivamente existentes nas áreas de exploração outorgadas à OGX, motivo pelo qual os altos investimentos e dívidas contraídas pela companhia de prospecção dificilmente poderão ser equalizadas.

Em não havendo qualquer similitude fática ou jurídica entre os casos concretos, é totalmente injustificada o reconhecimento de conexão que possibilitaria a distribuição por dependência.

Ademais, o argumento de que a crise da OGX afeta os negócios da OSX e, por isso, deveriam ter suas recuperações tramitando em conjunto, não se sustenta.

Ora, é muito comum que a situação de crise de uma empresa de grande porte promova consequências para seus parceiros comerciais, que muitas vezes também entram em crise, em um fenômeno de "quebras satélites". Não são raros os casos em que, ao justificarem um pedido de recuperação judicial, empresas aleguem que a situação de crise que enfrentam decorre das dificuldades de um *player* relevante do mercado na qual estão inseridas.

Trata-se de um encadeamento natural, que pode ocorrer em qualquer mercado. O descumprimento pontual de obrigações comerciais por parte de uma empresa que ajuiza pedido de recuperação judicial é potencialmente danoso aos seus parceiros comerciais, que eventualmente precisarão socorrer-se da mesma proteção oferecida pelo instituto da recuperação judicial para que possam superar a sua situação de crise.

No entanto, tratando-se de empresas distintas, com credores, acionistas, ativos e negócios distintos, percebe-se que o fato da crise de uma empresa decorrer da crise enfrentada por outra não é suficiente para justificar uma distribuição dos feitos por dependência, violando de forma injustificável o Princípio do Juiz Natural. Mormente quando os processos tramitarão de forma desvinculada, com prazos, procedimentos e desfechos distintos.



309

Neste sentido, levando em consideração o porte das empresas do Grupo OGX e o endividamento astronômico por elas alcançado, não é difícil perceber e concluir que a sua situação de crise não afetará apenas as empresas do Grupo OSX, ora recuperandas. É evidente que **inúmeros** fornecedores de bens e serviços da OGX terão seus negócios comprometidos por conta desta delicada situação.

As consequências negativas não se limitam ao universo das empresas do Grupo OSX. Sendo assim, cabe a questão: **As demais empresas afetadas pela crise da OGX, que podem perfeitamente chegar a dezenas ou até centenas, também deverão distribuir eventuais pedidos de recuperação judicial por dependência à 4 Vara Empresarial, simplesmente porque sofreram impacto comercial decorrente das dificuldades enfrentadas pela OGX?**

Se este "efeito colateral" da crise da OGX nos negócios da OSX, segundo esta própria, é o ÚNICO argumento que justificaria a distribuição por dependência, seria correto afirmar que toda e qualquer sociedade empresária igualmente afetada pela OGX também deverá ter seu pedido de recuperação judicial processado perante o mesmo Juízo? Ainda que posteriormente e sem a tramitação encadeada dos feitos? Isto faria algum sentido?

E no caso de se concluir negativamente pela hipótese ora levantada, fica a reflexão: O que diferencia a OSX das demais empresas afetadas pela crise do grupo OGX, para que se justifique que **apenas aquela** promova a violação ao Princípio do Juiz Natural, deixando de submeter o seu pedido de recuperação judicial à livre distribuição?

Por essas razões, deve ser dado provimento ao presente recurso, a fim de que seja reformada a decisão que deferiu a distribuição por dependência, devendo ser determinado o encaminhamento da ação originária à livre distribuição.

3.2. Inexistência de Grupo Econômico – Interesses Conflitantes

Não bastasse a ausência de conexão, o que por si só já afasta a fundamentação da decisão agravada, existem outras razões que também recomendam o afastamento do julgamento conjunto das ações.

Isso porque, a OSX e a OGX não participam de mesmo grupo econômico, possuindo interesses diametralmente opostos, de modo que é de todo aconselhável a tramitação em separado de ambas as ações.

Explica-se. As principais atividades da OSX se destinam à construção naval de embarcações, plataformas e estruturas *off shore* destinadas à indústria de petróleo. Se de um

lado a OSX foi afetada pela crise pessoal de um de seus maiores clientes, a OGX, de outro lado a OSX não está fadada a ter o mesmo destino que a OGX.

Ainda que a OGX vá à falência, a OSX tem plenas condições de dar continuidade às suas atividades. A atividade de construção naval operada pela OSX não depende das incertas estimativas das reservas de petróleo realizadas pela OGX.

Os esforços que estavam inicialmente direcionados para construção de embarcações e plataformas para a OGX podem passar a ser remanejados em favor de outras empresas de prospecção.

De fato, é possível verificar até mesmo conflito de interesses entre a OSX e a OGX. Enquanto a OSX tem o natural interesse de manter e recuperar no menor tempo possível os créditos que possui com a OGX, esta, por sua vez, tem o interesse de reduzir ao máximo o valor do referido crédito e alongar por prazo indefinido o seu endividamento.

Esse fato inclusive é confessado pela OSX em formulário de referência apresentado à CVM, no qual aponta o conflito de interesses como um de seus fatores de risco:

Podemos estar sujeitos a conflitos de interesses em transações com a OGX e outras partes relacionadas. Esperamos nos beneficiar das sinergias com a OGX, como nosso principal cliente e responsável por uma parcela substancial de nossas receitas a serem advindas do fretamento presente ou futuro de Unidades de E&P, para atender a demanda da OGX para os próximos 20 anos, e continuaremos a depender da demanda da OGX em relação ao fretamento de nossas unidades de E&P no futuro. Conflitos de interesses podem resultar de nosso relacionamento com a OGX, o que pode afetar, interromper ou alterar o Acordo de Cooperação Estratégica firmado com a OGX, e afetar adversamente nossas receitas e resultados das	
PÁGINA: 16 de 295	
Formulário de Referência - 2013 - OSX BRASE S.A. Versão: 26	
4.1 - Descrição dos fatores de risco	
operações e, dessa forma, a OGX poderá dar prioridade a terceiros em detrimento de nosso negócio, afetando, assim, materialmente nossos resultados futuros.	

A divergência quanto ao quadro de credores (OSX e OGX não se entendem em relação ao *quantum* devido – doc. 1 e 4) é apenas um dos conflitos existentes entre as empresas, o que acarreta na discordância quanto ao plano a ser apresentado posto que dependendo do valor devido por uma empresa “X” em face da outra empresa “X” os credores como a Agravante-Acciona podem ser dragados e receberem muito menos do que lhe é devido...

Essa divergência é de tamanha relevância, que até mesmo a nomeação de administrador judicial não poderá ser conjunta, uma vez que as medidas a serem adotadas para



preservação do patrimônio da OSX são diametralmente opostas à preservação da OGX, e vice-versa.

Tanto é assim, que a OGX possui dívida bilionária com a OSX, tendo descumprido os contratos tabulados, o que demonstra o conturbado tramite que os processos terão caso processados em conjunto.

Todos estes fatos são confirmados, na medida em que a própria inicial da recuperação da OSX ressaltou que ela representa grupo econômico totalmente distinto da OGX, de modo que não há como se adotar soluções conjuntas para todas as empresas. Dessa maneira, além de inexistir conexão, nem mesmo seria prático realizar o processamento conjunto de recuperações judiciais de elevada complexidade e tamanho.

Caso houvesse tamanha importância na tramitação em conjunto, teriam todas as empresas apresentado um único pedido de recuperação judicial, o que não foi feito.

Para ressaltar toda a impraticabilidade da tramitação conjunta, é preciso destacar que isso já não está ocorrendo no presente momento, mesmo após o deferimento da distribuição por dependência.

As ações não estão apensadas e também estão tramitando de forma totalmente distinta e independente uma da outra.

Esse fato fica bastante claro quando se percebe que o processamento da recuperação judicial da OGX já foi deferido deste 21/11/2013, momento em que o Ministério Público ainda estava com vistas do processo da OSX para analisar quanto ao seu cabimento.

Se o próprio juízo de primeiro grau, prolator da decisão agravada, não vem dando tramitação conjunta aos processos, qual seria o motivo para impor a dependência, em flagrante violação ao princípio do juiz natural e da livre distribuição das ações?

Ressalte-se, ainda, que o próprio juízo da OGX já rechaçou a possibilidade de aquele grupo empresarial apresentar um único plano de recuperação, devendo apontar de forma separada os credores de cada companhia, sendo certo que o pedido de recuperação de algumas empresas daquele grupo foram excluídas de plano.

Ora excelência, se nem mesmo as sociedades do Grupo OGX terão seus rumos unificados, qual a razão para impor tal tramitação em conjunto para as empresas de outro grupo econômico, que possuem sócios diferentes, ativos diferentes, negócios e atuação no mercado totalmente distintas?

Percebe-se, portanto, que a tramitação em conjunto, longe de auxiliar o processamento das recuperações, apenas contribuirá para o tumulto processual e dragar créditos bons, devidos pela recuperável OSX, para adimplir créditos ruins da irrecuperável OGX, razão pela qual a decisão agravada merece reforma.

3.3. Tramitação por Dependência: Prejuízo às Recuperandas e aos Credores.

Destaca-se, sobremaneira, que o instituto da recuperação judicial tem o estrito intuito de realizar a recuperação da *empresa*. Termo é utilizado a fim de descrever a *atividade* em seu sentido estrito.

Fato é que jamais foi a intenção da Lei 11.101/2005 conceder benefícios para empresas deficitárias ou carentes de governança corporativa. O intuito da Lei não é resguardar os interesses de acionistas, diretores executivos, conselhos de administração ou mesmo promover a manutenção de um conjunto econômico midiático, cuja estratégia levou as empresas à situação pré-falimentar.

O instituto, como é de sabença, tem por desiderato o soerguimento da empresa em dificuldade financeira, "a fim de permitir a manutenção da fonte produtora do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores" (artigo 47 da Lei n. 11.101/2005).

Para tanto, deve ser realizado o estudo individualizado da empresa recuperanda, considerando inúmeros fatores, como o patrimônio, capital de giro, créditos e débitos, dentre outros, de forma a permitir a confecção de um plano pormenorizado e viável de pagamento a seus credores.

Assim, a fim de garantir a correta aplicação da Lei e o devido processo legal, é necessário que as questões referentes às empresas sejam resolvidas de maneira desinteressada e independente, em observância ao princípio do Juízo natural. Razão pela qual a distribuição por dependência e demonstra absolutamente descabida.

Em especial, deve-se notar que a OSX, ao fundamentar seu pedido de distribuição por dependência, cinge-se a destacar o suposto risco de "*evitar a possibilidade de decisões contraditórias e/ou prejudiciais a ambos os processos*", sem que em momento algum explicita qual seria eventual prejuízo.

Como já destacado à exaustão, não existe conexão entre as empresas que justifique a distribuição por dependência, na medida em que é incontroverso que OSX e OGX são empresas distintas, com patrimônio próprio e segregado, credores, fornecedores e advogados distintos e com perspectivas diversas de recuperação.

A única semelhança entre a OSX e a OGX, aparte da letra "X" que propicia uma falsa noção de unicidade, é que a primeira é uma das maiores credoras da segunda, demonstrando de forma latente, o conflito de interesses como explicado acima.

Independente disso, é necessário verificar disposição absolutamente contraditória na inicial da OSX na qual é admitida independência entre as empresas mas, de alguma forma, destacada a influência de uma empresa sobre a outra:

"Com efeito, embora seja entidades independentes, as decisões judiciais e assembleares acerca do Grupo OGX tendem a influenciar diretamente as possíveis soluções a serem adotadas para a superação da momentânea crise financeira do grupo OGX"

Uma tramitação em conjunto, a desprezo do princípio do Juiz natural, significaria prejuízo evidente aos demais credores uma vez que não se revelaria correto submeter os credores da OSX às deliberações, condições de pagamento e demais medidas da OGX, empresa com a qual jamais mantiveram qualquer relação jurídica.

Evidente que tais circunstâncias não beneficiam aos credores e servem somente para favorecer interesses escusos das diretorias de ambos dos grupos "X", em detrimento a toda coletividade de credores.

Sobre o tema vale ressaltar decisão do Ministro Marco Buzzi, na qual afastou o litisconsórcio ativo entre duas empresas ao analisar questão referente ao processamento em conjunto de pedido Recuperação Judicial que ensejou a MC 20.733/GO:

Nesse jaez, impende anotar que as normas de processo civil e civil são aplicáveis à falência e à recuperação judicial, desde que sejam consentâneas aos institutos tratados na Lei n. 11.105/2005. No caso, a formação de litisconsórcio ativo, em tese, **refoge das supracitadas finalidades encerradas na recuperação judicial.**

Assinala-se, ainda, que a formação de grupos econômicos, prevista na Lei de Sociedades anônimas, dá-se mediante a combinação de recursos ou esforços das sociedades envolvidas, tendo por desiderato viabilizar a realização dos respectivos objetos, ou a participação em atividades ou empreendimentos comuns.

Em qualquer circunstância, entretanto, cada empresa conservará autonomamente sua personalidade e seu patrimônio, nos termos do artigo 266, do referido diploma legal. Tal autonomia, como assinalado, ganha relevância no

bojo de uma recuperação judicial. (MC 20733/GO Relator Min. Marco Buzzi -
Quarta Turma - DJE em 08/04/2013)

Como já dito exaustivamente acima, não é porque o setor de prospecção explorado pelo Grupo OGX é inviável que a OSX deverá sofrer do mesmo destino. Caso seja verificado que não existe viabilidade na manutenção de uma das empresas, não pode a outra ser, de qualquer maneira, prejudicada.

É necessário resguardar a independência de ambos os pedidos de Recuperação Judicial em prol da coletividade de credores e da atividade das próprias empresas, sob o risco de se beneficiar somente um conjunto empresarial megalomaniaco, cujo insucesso resta veementemente comprovado.

Assim, pelas razões acima dispostas merece reforma a decisão agravada.

3.4. Principal Estabelecimento da OSX – Estaleiro do Açu – Unidade de Construção Naval – São João da Barra – Competência Absoluta

Por fim, mas não menos importante, é necessário examinar quanto ao juízo competente para a análise da presente recuperação judicial.

Conforme disposto no artigo 3º da Lei 11.101/05, apenas o juízo do principal estabelecimento da empresa recuperanda possui competência para processar e julgar o pedido de recuperação:

Art 3º da Lei 11.101/05 – É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência **o juízo do local do principal estabelecimento do devedor** ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

Conforme se extrai do referido dispositivo, o processo deverá ser analisado no juízo do local do principal estabelecimento da empresa. Mas o que constituiria este principal estabelecimento?

Segundo entendimento doutrinário dominante, o principal estabelecimento da empresa em recuperação não é a sede que consta em seus estatutos e documentos oficiais. O principal estabelecimento é aquele em que são travados os principais negócios da sociedade, o lugar em que a empresa efetivamente atua e desempenha suas atividades.

Nesse sentido, confira-se a lição de Fábio Ulhoa Coelho¹:

¹ COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 27.

Por principal estabelecimento entende-se não a sede estatutária ou contratual da sociedade empresária devedora, a que vem mencionada no respectivo ato constitutivo, nem o estabelecimento maior física ou administrativamente falando. Principal estabelecimento, para fins de definição da competência para o direito falimentar, é aquele em que se encontra concentrado o maior volume de negócios da empresa, é o mais importante do ponto de vista econômico.

A jurisprudência não destoia de tal conclusão, sendo antigo o entendimento de que o juízo absolutamente competente é o do local do centro das atividades:

Processo civil. Competência. Conflito positivo. Pedidos de falência e de concordata preventiva. Principal estabelecimento. Centro das atividades. Competência absoluta. Prevenção. Juízo incompetente.

Sentença de declaração de falência prolatada por juízo diverso daquele em que estava sendo processada a concordata. Pedido de falência embasado em título quirografário anterior ao deferimento da concordata. Nulidade da sentença.

- O juízo competente para processar e julgar pedido de falência e, por conseguinte, de concordata é o da comarca onde se encontra "o centro vital das principais atividades do devedor", conforme o disposto no art. 7º da Lei de Falências (Decreto-Lei n. 7.661/45) e o firme entendimento do Superior Tribunal de Justiça a respeito do tema.

- A competência do juízo falimentar é absoluta.

- A prevenção prevista no § 1º do art. 202 da Lei de Falências incide tão-somente na hipótese em que é competente o juízo tido por preventivo.

- Constatado que a falência foi declarada pelo juízo suscitado enquanto processada a concordata em outro juízo e, ainda, que o título quirografário que embasou o pedido de falência era anterior ao deferimento da concordata, impõe-se anular essa sentença que declarou a falência.

- Conflito conhecido, declarada a competência do Juízo de Direito da 4ª Vara Cível de Manaus – AM, anulados os atos decisórios praticados pelo Juízo de Direito da 39ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo – SP e a sentença de declaração de falência proferida pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível de Manaus – AM.

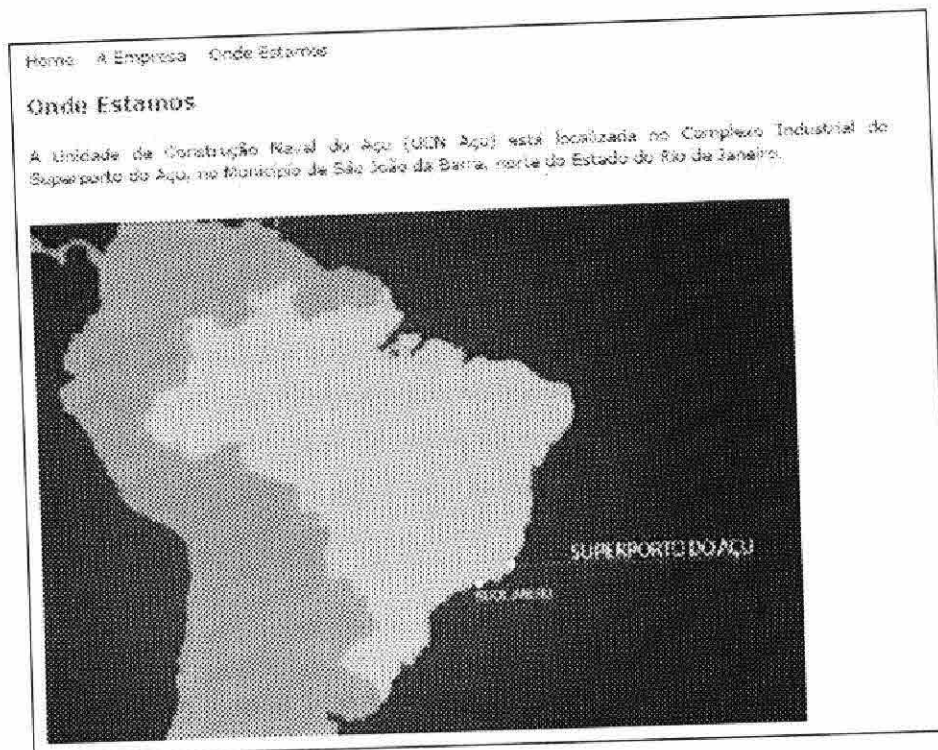
(CC 37.736/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/06/2003, DJ 16/08/2004, p. 130)

Dentro desta ordem de idéias, apenas o juízo em que está localizado as principais atividades da OSX será competente para julgar o pedido de sua recuperação.

E o principal estabelecimento da OSX não está localizado na capital do Estado do Rio de Janeiro, mas sim na cidade de São João da Barra/RJ, local em que se encontra localizado o principal estabelecimento da OSX, qual seja, o Estaleiro do Porto do Açú – Unidade de Construção Naval (UCN Açú).

A própria inicial dos agravados chega a ser exaustiva acerca do tema. A todo o momento os agravados destacam os elevados investimentos para implantação da UCN Açú, Unidade de Construção Naval das embarcações e plataformas, principal negócio existente que é realizado com tecnologia de sua parceira, a mundialmente conhecida Hyundai.

Tão evidente é a sua relevância, que o próprio *site* da OSX no link em que aponta “Onde Estamos”, indica a Unidade de Construção Naval do Açu, expressamente nomeando o Município de São João da Barra como localidade de suas atividades:



Destaque-se que a OSX já obteve licença do INEA de operação do Estaleiro, de modo que é evidente que suas principais atividades se localizam em São João da Barra.

E nem se diga que parte relevante das atividades da OSX seria constituída de *leasing* que não estariam em São João da Barra.

Em primeiro lugar, conforme narrado na inicial, as empresas de *leasing* são estrangeiras e não fazem parte da presente recuperação judicial:

317

29. Em paralelo às atividades para construção da UCN Açú, a OSX Brasil é controladora indireta das Sociedades OSX Leasing, cujo objeto é: (i) deter a propriedade industrial e intelectual sobre a tecnologia das unidades de exploração e produção direcionadas ao setor petrolífero; bem como (ii) contratar o *leasing* das referidas unidades, de forma a completar a rede de serviços e tecnologia destinados ao crescimento desse setor no Brasil. Tais empresas não integram o presente pedido de recuperação judicial, mas convém descrever a sua estrutura.

30. Por questões operacionais, e inspirada nos modelos comumente utilizados pela indústria petrolífera, especialmente a Petrobrás (que naturalmente influencia o mercado nacional), a OSX Brasil conta com uma importante estrutura de gestão e suporte a partir de controladas com sede na Áustria e na Holanda, as quais atuam em coordenação e sinergia com as Requerentes, e sempre sob a orientação e controle da OSX Brasil.

Em segundo lugar, a OSX Serviços também possui grande parte de suas atividades fora da cidade do Rio de Janeiro, destacando-se a operação do FPSO OSX-1, unidade flutuante de produção, a qual tem realizado seus serviços na Bacia de Campos, sendo evidente que ela possui suporte e está nitidamente próxima ao Estaleiro do Açú em São João da Barra:

Home Negócios Serviços Operacionais

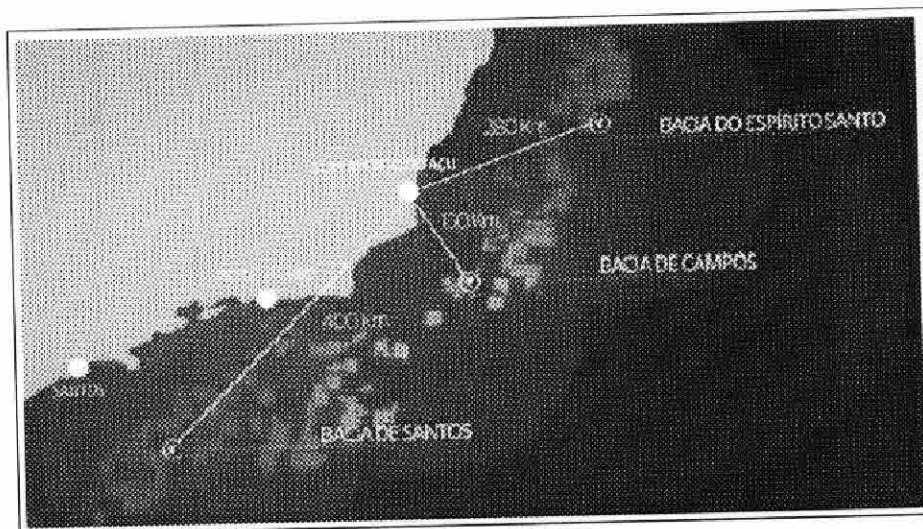
Serviços Operacionais

A OSX Serviços é responsável operação e manutenção das unidades fretadas com soluções completas para os clientes.

A OSX Serviços opera o FPSO (OSX-1) e das futuras unidades da frota da OX, possui as certificações de Sistema de Gestão de Qualidade conforme os requisitos da ISO 9001:2008; Sistema de Gestão Ambiental em conformidade com os requisitos da norma ISO 14001:2004; e Sistema de Gestão de Segurança e Saúde Ocupacional conforme os requisitos da OHSAS 18001:2007. Outras certificações conquistadas foram a *International Ship and Port Facility Security Code (ISPS Code)*, que consta do contrato de operação firmado com o cliente OX, e a de Serviço Proprio de Inspeção de Equipamentos (SPIE).

O FPSO OSX-1 obtém eficiência operacional média de 99% no seu primeiro ano de operação. Realizou com sucesso seis operações de *offloading*, atingindo mais de 2,5 milhões de barris produzidos.

318



O próprio contrato social da OSX Serviços indica que a referida sociedade tem como objeto a prestação de serviços vinculados a Plataformas Fixas e Unidades Flutuantes de Produção, Perfuração e/ou Armazenamento de Petróleo e os serviços de engenharia e consultoria daí relacionados, serviços estes que evidentemente são prestados *off shore* ou no Estaleiro do Açu, e não no Município do Rio de Janeiro.

Essa situação é até mesmo confirmada pelo fato de que a Acciona S/A, o maior credor-fornecedor da lista apresentada pelos agravados², fornece seus serviços em São João da Barra, o que apenas confirma que o centro de toda a atividade empresarial é aquele município, em especial o Estaleiro do Porto do Açu.

Por qualquer dos lados que se olhe a questão, fica evidente que as operações da OSX estão todas vinculadas à construção naval e ao seu estaleiro do Porto do Açu localizado em São João da Barra, sendo patente a competência absoluta do juízo da Comarca de São João da Barra para processar a presente recuperação judicial.

4. EFEITO SUSPENSIVO

A ação de primeiro grau vem correndo perante juízo absolutamente incompetente, sendo megáveis os riscos econômicos e processuais a todos os envolvidos no prosseguimento de uma recuperação bilionária que futuramente poderá ter todas as suas decisões rechaçadas pelo reconhecimento de sua nulidade absoluta.

² Antes da Acciona existem apenas empresas de leasing do grupo OSX e outras instituições financeiras (BNDES e Caixa).

O *periculum in mora* fica cada dia mais evidente e problemático, considerando que o prosseguimento do processo de recuperação judicial certamente irá gerar decisões de grande impacto e relevância, o que tornará cada vez mais prejudicial a demora na solução do presente agravo.

Do mesmo modo, admitir em um mesmo juízo o processamento de duas recuperações judiciais de empresas de tamanho porte e complexidade, as quais possuem interesses conflitantes, apenas propiciará o cenário ideal para a ocorrência de grande tumulto processual.

Essa atitude prejudicará, não apenas o andamento das recuperações judiciais em tela, mas também todo o funcionamento do cartório da 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, situação que demonstra a existência de risco de **lesão grave e de difícil reparação**.

Ademais, a própria Agravada sustenta a necessidade de elaboração de planos independentes e autônomos, de modo que se torna injustificável a reunião dos processos.

A **fundamentação é relevante**, pois inexistente qualquer causa de conexão, sendo distintas as empresas envolvidas, ausente grupo econômico entre a OGX e a OSX, e totalmente distintos os pedidos formulados e a causa de pedir, o que afastaria de plano a distribuição por dependência.

O próprio juízo de primeiro grau também não tem dado andamento conjunto às recuperações, não estando as ações apensadas, encontrando-se os processos em fases totalmente distintas. Enquanto o pedido da OSX sequer havia sido analisado pelo Ministério Público, o processamento da recuperação da OGX já foi deferido, inclusive com o início dos prazos para apresentação dos planos e quadro de credores de forma separada.

Como se isso não fosse suficiente, as principais atividades da OSX estão localizadas em seu principal estabelecimento, o Estaleiro do Açu – Unidade de Construção Naval Açu, o qual está localizado no município de São João da Barra.

Dessa maneira, o juízo da Comarca de São João da Barra é o único competente para analisar o pedido de recuperação judicial da OSX, na forma do artigo 3º da Lei 11.101/05.

5

DO PEDIDO

3204/2013.00547801

321

Srº Usuário, a petição foi encaminhada com sucesso.

O protocolo gerado é a sua garantia do recebimento da petição pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo desnecessário novo peticionamento eletrônico com as mesmas informações.

Segunda Instância

Data: 26/11/2013

Horário: 15:48

GRERJ: 1152843138790 (R\$108,06)

Número do Processo de Referência: 0392571-55.2013.8.19.0001

Orgão de Origem: Capital: Cartório da 4ª Vara Empresarial

Natureza: Cível

Tipo Protocolo: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL

Advogado(s)

RJ155426 - CAIO ALBUQUERQUE BORGES DE MIRANDA
RJ084738 - LEONARDO PIETRO ANTONELLI
RJ108628 - BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA
RJ134498 - ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES
RJ150596 - RAFAELLA SAVAGET MADEIRA
RJ094605 - FLÁVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO
RJ106736 - EDUARDO TAKEMI DUTRA DOS SANTOS KATAOKA
RJ135064 - GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO
RJ180926 - TATIANA SARMENTO LEITE MELAMED

Parte(s)

OSX BRASIL S/A, Jurídica, Empresa Privada, CNPJ - 09112685000132Endereço: Comercial - Praça Mahatma Gandhi, 14, parte, RJ, Rio de Janeiro, Centro, CEP: 20031100
OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A, Jurídica, Empresa Privada, CNPJ - 11198242000158Endereço: Comercial - Praça Mahatma Gandhi, 14, parte, RJ, Rio de Janeiro, Central, CEP: 20031100
OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, Jurídica, Empresa Privada, CNPJ - 11437203000166Endereço: Comercial - Praça Mahatma Gandhi, 14, Edif Serrador Parte, RJ, Rio de Janeiro, Centro, CEP: 20031100
ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A., Jurídica, Empresa Privada, CNPJ - 03503152000103Endereço: Comercial - Rua Olimíadas, 134, 7º andar, SP, São Paulo, Vila Olímpia, CEP: 04551000

Documento(s)

Recurso: Agravo Acciona - versão FINAL - com assinaturas - Assinado.pdf

Recurso

Anexo: 6.0 Procuração e Atos Constitutivos dos Agravados - Assinado.pdf

Procuração

Anexo: 6.1 Procuração e Atos Constitutivos dos Agravados - Assinado.pdf
Procuração

Anexo: 6.2 Procuração e Atos Constitutivos dos Agravados - Assinado.pdf
Procuração

Anexo: 6.3 Procuração e Atos Constitutivos dos Agravados - Assinado.pdf
Procuração

Anexo: 6.4 Procuração e Atos Constitutivos dos Agravados - Assinado.pdf
Procuração

Anexo: 6.5 Procuração e Atos Constitutivos dos Agravados - Assinado.pdf
Procuração

Anexo: 6.6 Procuração e Atos Constitutivos dos Agravados - Assinado.pdf
Procuração

Anexo: 6.7 Procuração e Atos Constitutivos dos Agravados - Assinado.pdf
Procuração

Anexo: 6.8 Procuração e Atos Constitutivos dos Agravados - Assinado.pdf
Procuração

Anexo: 6.9 Procuração e Atos Constitutivos dos Agravados - Assinado.pdf
Procuração

Anexo: 6.10 Procuração e Atos Constitutivos dos Agravados - Assinado.pdf
Procuração

Anexo: 6.11 Procuração e Atos Constitutivos dos Agravados - Assinado.pdf
Procuração

Anexo: 6.12 Procuração e Atos Constitutivos dos Agravados - Assinado.pdf
Procuração

Anexo: 6.13 Procuração e Atos Constitutivos dos Agravados - Assinado.pdf
Procuração

Anexo: 6.14 Procuração e Atos Constitutivos dos Agravados - Assinado.pdf
Procuração

Anexo: 6.15 Procuração e Atos Constitutivos dos Agravados - Assinado.pdf
Procuração

Anexo: 7.0. Alterações Acciona Infra - DOE - Assinado.pdf
Procuração

Anexo: 7.1. Estatuto Social Acciona Infra - Tradução 1271 - Assinado.pdf
Procuração

Anexo: 7.2. Estatuto Social Acciona Infra 2838 - Original ES - Assinado.pdf

Procuração

Anexo: 7.3. Procuração 2489 - tradução 1200 - Jordán 1 - Assinado.pdf

Procuração

Anexo: 7.4. Procuração 2489 - original 1200 - Jordán 2 - Assinado.pdf

Procuração

Anexo: 7.5. Procuração Acciona - Assinado.pdf

Procuração

Anexo: 7.6. Substabelecimento - Assinado.pdf

Procuração

Anexo: 7.7. Ata de Abertura Filial São João da Barra - Assinado.pdf

Procuração

Anexo: 2.1. Decisão Agravada- Distribuição por Dependência - Assinado.pdf
Decisão Agravada

Anexo: 2.2. Ofício determinando distribuio por deperndncia - Assinado.pdf
Decisão Agravada

Anexo: 2.3. Ciência da decisão - Assinado.pdf
Decisão Agravada

Anexo: 2.3. Ciência da decisão - Assinado.pdf
Certidão de publicação da decisão agravada

Anexo: 2.3. Ciência da decisão - Assinado.pdf
Certidão de intimação

Anexo: 1.1.1. Inicial da Recuperação da OSX - Assinado.pdf
Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: 1.1.2. Inicial da Recuperação da OSX - Assinado.pdf
Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: 1.2. OSX - Quadro de Credores - Assinado.pdf
Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: 2.1. Decisão Agravada- Distribuição por Dependência - Assinado.pdf
Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: 2.2. Ofício determinando distribuição por dependência - Assinado.pdf
Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: 2.3. Ciência da decisão - Assinado.pdf
Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: 3. Andamento Processual da Recuperação da OSX - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: 4. Inicial da Recuperação da OGX e Quadro de Credores - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: 5. Deferimento do Processamento do Pedido de Recuperação da OGX - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: 6.0 Procuração e Atos Constitutivos dos Agravados - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: 6.1 Procuração e Atos Constitutivos dos Agravados - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: 6.2 Procuração e Atos Constitutivos dos Agravados - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: 6.3 Procuração e Atos Constitutivos dos Agravados - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: 6.4 Procuração e Atos Constitutivos dos Agravados - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: 6.5 Procuração e Atos Constitutivos dos Agravados - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: 6.6 Procuração e Atos Constitutivos dos Agravados - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: 6.7 Procuração e Atos Constitutivos dos Agravados - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: 6.8 Procuração e Atos Constitutivos dos Agravados - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: 6.9 Procuração e Atos Constitutivos dos Agravados - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: 6.10 Procuração e Atos Constitutivos dos Agravados - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: 6.11 Procuração e Atos Constitutivos dos Agravados - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: 6.12 Procuração e Atos Constitutivos dos Agravados - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: 6.13 Procuração e Atos Constitutivos dos Agravados - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: 6.14 Procuração e Atos Constitutivos dos Agravados - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: 6.15 Procuração e Atos Constitutivos dos Agravados - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: 7.0. Alterações Acciona Infra - DOE - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: 7.1. Estatuto Social Acciona Infra - Traduo 1271 - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: 7.2. Estatuto Social Acciona Infra 2838 - Original ES - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: 7.3. Procuração 2489 - tradução 1200 - Jordán 1 - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: 7.4. Procuração 2489 - original 1200 - Jordán 2 - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: 7.5. Procuração Acciona - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: 7.6. Substabelecimento - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: 7.7. Ata de Abertura Filial São João da Barra - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: 8. Site - OSX - Onde Estamos - São João da Barra - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: 9. Site - OSX - Construção Naval - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: 10. Site OSX - Parceria com Hyundai - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: 11. Site - OSX Serviços - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: 12. Site - OSX - Empreendimentos - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: 13. Site OSX- Portifólio de Produtos - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: 14. Site - LLX - OSX Parceira no Porto do Açú - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: 15.1. Diário Oficial - Licença de Operação do Estaleiro - São João da Barra -

DOERJ_2013_09_Publicacoes_a_Pedido_pdf_20130916_6 - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: 15.2. Descrição Licença de Operação do INEA- Estaleiro Açu - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: 16.1 Formulário de Referência OSX - Conflito de Interesses - pág 22-23 - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: 16.2 Formulário de Referência OSX - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: 16.3 Formulário de Referência OSX - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: GRERJ Eletrônica - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: GRERJ Eletrônica - Assinado.pdf

Extrato da GRERJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

certifico que foi intuído o Agravo
de Instrumento tempestiva-
mente e cumprido o art.
526 do C.P.C.

o referido é verdade e dou fé.

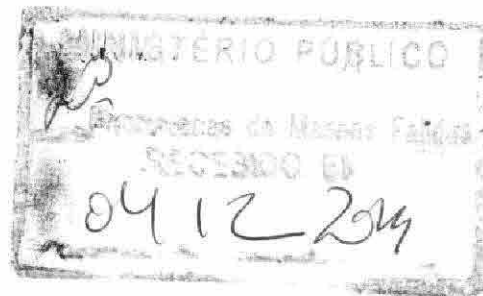
No 03 do Dezembro de 2013

VISTA

FAÇO VISTA DESTES
AUTOS AO M. PÚBLICO.

No. 04112 / 2013

Escritório *M*



Segue manifestação ministerial em

16 lauda(s) impressa(s).

Rio de Janeiro 12 / 12 / 13

MÁRCIO SOUZA GUIMARAES

Promotor de Justiça



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

328

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo n.º: 0392571-55.2013.8.19.0001

Requerentes: OSX BRASIL S.A.
OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.
OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

**PARECER MINISTERIAL SOBRE A NOMEAÇÃO DO
ADMINISTRADOR JUDICIAL E SOBRE A FIXAÇÃO DE
SUA REMUNERAÇÃO**

1. BREVÍSSIMO RELATÓRIO

A presente manifestação tem por escopo formalizar a ciência do Ministério Público Empresarial acerca da nomeação da DELOITTE TOUCHE TOHMSTSU CONSULTORES LTDA, como administradora judicial do processo de recuperação judicial, bem assim analisar os termos de sua proposta de honorários, constante de fls. 240/242, **estimados em R\$**



14.952.838,37 (quatorze milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos) ¹.

Desde o pórtico, registramos a nossa mais profunda discordância, não só com o valor cobrado a título de honorários, como também em relação aos demais termos da proposta, que será descortinada oportunamente, tanto nos seus aspectos formais como substanciais.

Antes, porém, de iniciarmos essa análise, entendemos por conveniente relembrar qual o papel do administrador judicial nos processos de recuperação judicial.

2. O ADMINISTRADOR JUDICIAL NAS RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

2.1. Natureza de suas funções

O Administrador Judicial, nos processos de recuperação judicial, muito se assemelha ao antigo comissário das concordatas preventivas², na medida em que sua principal missão é exercer a fiscalização do devedor.

Uma das principais diferenças, no entanto, é que a figura do comissário tinha uma natureza híbrida, pois se por um lado ele servia como auxiliar do juízo, por outro, também atuava como representante dos credores submetidos ao processo. Por seu turno, o administrador judicial

¹ 0,33% do passivo das devedoras de R\$ 4.531.163.144,00 (quatro bilhões, quinhentos e trinta e um milhões, cento e quarenta e quatro mil reais), segundo consta da relação de credores consolidada (Documento 26, juntado por linha).

² Artigos 169 e 60 do D.L. 7.661/45.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

330

funciona, tão somente, como um auxiliar do juízo recuperacional, pois os credores têm uma nova forma de representação: o comitê de credores.

Há, ainda, outro aspecto que não pode passar despercebido e por isso merece ser repisado. Nas falências, o administrador judicial faz jus ao seu nome *iuris*, pois efetivamente administra os bens e direitos que antes eram do falido. Já nos processos de recuperação judicial, o administrador “*funciona como um verdadeiro fiscal do devedor empresário na execução de suas atividades*”³, uma vez que o devedor continua na administração dos seus bens e negócios.

Esse também é o enfoque do professor LUIZ GUERRA:

Sabe-se que o devedor, na recuperação, não perde a administração do seu negócio. Significa dizer que o devedor, por seus sócios ou administradores, continuará à frente das atividades empresariais, o que, em tese, poderá praticar atos prejudiciais aos interesses dos credores e incompatíveis com a recuperação econômica. Por isso, a lei confere ao administrador judicial a atribuição de fiscalização dos atos praticados pelo devedor visando o cumprimento integral e regular do plano, de modo que as obrigações nele indicadas possam ser fielmente adimplidas⁴.

³ CAMPINHO, Sérgio. *Falência e recuperação de empresa – o novo regime da insolvência empresarial*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. 56 p.

⁴ GUERRA, Luiz. *Falências e recuperações de empresas*. Volume 1. Brasília: Guerra Ed., 2011. 498/499 pp.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

331

Nessa linha, não cabe ao administrador judicial nos processos de recuperação judicial fazer análises jurídicas aprofundadas, muito menos emitir qualquer opinião, por exemplo, sobre a viabilidade econômico-financeira do plano de recuperação judicial⁵ ou da conveniência ou não de sua aprovação. Em síntese, caberá ao administrador judicial consolidar o quadro geral de credores, informar ao juízo sobre as atividades do devedor e, finalmente, em caso de homologação judicial do plano de recuperação, se o mesmo está sendo cumprido.

Não se quer, com esse pequeno esclarecimento, diminuir a importância da figura do administrador judicial, muito menos da sociedade empresária indicada para tal múnus. Mas é inevitável a conclusão de que seu papel nas recuperações judiciais é bem menos relevante do que nos processos de falência e, conseqüentemente, isso deve se refletir na fixação de sua remuneração. Nesse sentido, trazemos à colação trecho de importante acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo, extraído da obra do professor IMHOF⁶:

Contudo, a remuneração não deve ser maior somente em proporção ao passivo, pois, como ensina FÁBIO ULHOA COELHO, "claro que, na definição da remuneração, o juiz deve levar em conta principalmente a extensão das atribuições cometidas ao administrador. Se a atuação dele restringir-se à verificação dos créditos - ela deve ser menor - consideravelmente menor - à atribuída àquele profissional temporariamente investido no poder de direção e representação legal da sociedade empresária em recuperação, por exemplo" (*Lei de Falências e de Recuperação de Empresas*, 5ª edição, São Paulo, Saraiva, 2008, n.º 57, p. 69).

⁵ TJSP, AI 574.851-4/0-00. Rel. Des. Lino Machado. Julgado em 29.10.2008.

⁶ IMHOF, Cristiano. *Lei de falências e de recuperação de empresas e sua Interpretação Jurisprudencial*. Florianópolis: Conceito Editorial, 2009. 124 p.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

332

Essa mesma observação é feita por JÚLIO KAHAN MANDEL, ou seja, "obviamente, pela sua grande diferença de responsabilidade e carga de trabalho, o administrador judicial que atuar somente como fiscal terá direito a uma remuneração infinitamente inferior à devida ao administrador que efetivamente assumir a administração da empresa devedora" (*Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas Anotada*, São Paulo, Saraiva, 2005, p. 63)⁷.

Diante dessas premissas, passaremos à análise dos parâmetros que devem ser observados para a fixação da remuneração do administrador judicial.

2.2. Parâmetros legais para remuneração do administrador judicial

O legislador não se descuidou do tema, positivando no artigo 24 da Lei 11.101/2005 os critérios que devem ser adotados para a fixação da remuneração do administrador judicial:

Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

§ 1º Em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência.

(...).

Portanto, estreme de dúvidas que a capacidade de pagamento do devedor, a complexidade dos trabalhos e os valores praticados no mercado

⁷ TJSP, Agravo de Instrumento nº 9041598-97.2008.8.26.0000, Rel. Des. ROMEU RICUPERO. Julgado em 17/12/2008.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

foram eleitos por nosso legislador como os parâmetros que devem nortear o juiz no momento da fixação da remuneração do administrador judicial.

2.2.1. Complexidade dos trabalhos

Comparado a outros processos em trâmite nas varas empresariais desta comarca, não temos a menor dúvida de que o processo de recuperação das sociedades empresárias do GRUPO OSX, apesar dos valores envolvidos e da sua importância para o mercado, pode ser considerado como um dos mais simples. Não existem ativos espalhados pelo país, grande número de funcionários, multiplicidade de processos judiciais, diversidade de atividades, interesses de consumidores, pendências tributárias ou qualquer outro aspecto que mereça um esforço incomum do administrador judicial.

Essa simplicidade se traduz pelo exame da relação de credores apresentada (Documentos 26, 27, 28 e 29, juntados por linha). São menos de 350 credores, todos certamente muito bem representados, o que reduzirá drasticamente o trabalho do administrador judicial. Atente-se para o fato de que em razão da natureza desses créditos, dificilmente haverá grande divergências para serem dirimidas pelo Administrador Judicial e sequer existem credores trabalhistas e fiscais.

Para fins de comparação, se no caso sob análise não temos sequer trezentos credores distintos, no processo de recuperação judicial da Varig⁸

⁸ Companhia Aérea Riograndense S/A e outras - Processo 2005.001.072887-7



tivemos mais de vinte mil créditos habilitados, quinze mil só da classe trabalhista.

Vê-se, nitidamente, por esse prisma, que a remuneração pretendida revela-se totalmente desproporcional.

2.2.2. Capacidade de pagamento do devedor

As recuperandas, por evidente, passam por dificuldades, concentrando a sua salvaguarda no sucesso do presente processo de recuperação judicial.

Com efeito, o princípio da preservação da empresa, sempre lembrado pelos nossos Tribunais para justificar decisões das mais variadas naturezas em prol dos empresários em recuperação judicial, não pode ser esquecido justamente quando o Poder Judiciário vai nomear um auxiliar para ajudá-lo na condução do processo. E é exatamente o que faz o Desembargador Paulista PEREIRA CALÇAS, um dos mais brilhantes magistrados que atuam no direito concursal, conforme se verifica pelo julgamento do AI 990.10.031707-5, em que figurava como parte, não por coincidência, a DELOITTE:

O primeiro critério instituído pelo legislador é a "capacidade de pagamento do devedor". Esta, será estimada, levando-se em conta a documentação contábil, a relação dos credores e respectivo passivo, bem como a relação dos empregados com suas funções e salários, a teor do artigo 51, I a IV, da Lei nº 11.101/2005. Do conjunto de tais documentos, o magistrado aferirá a capacidade de pagamento da devedora, não devendo se olvidar que a devedora está em crise econômico-



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

financeira e da aplicabilidade do princípio da preservação da empresa⁹.

O Poder Judiciário deve ser extremamente comedido ao contratar, sob as expensas de empresários em aguda crise de caixa, um administrador judicial, especialmente porque sua remuneração é tratada como despesa extraconcursal, ou seja, é paga com preferência absoluta em relação a qualquer outro credor de natureza concursal, por mais privilegiado que seja.

Ademais, o montante dos honorários do administrador judicial deve refletir muito mais a complexidade do serviço que será prestado, no caso, baixa, do que propriamente a capacidade de pagamento do devedor. Aliás, esse fator só ganha relevo para fins de determinação do teto remuneratório, posto que, por maior que seja a complexidade do processo, a remuneração não poderá ser superior a 5% do passivo concursal. Nesse sentido leciona PAULO SALLES DE TOLEDO:

A remuneração do administrador judicial será fixada pelo juiz (lembre-se que se trata de pessoa auxiliar do juízo), tanto no que se refere ao seu valor como à forma de pagamento. O juiz levará em conta não só a complexidade da hipótese e o valor de mercado, mas também, o que é de elementar bom senso, a capacidade de pagamento do devedor. (...) ¹⁰.

⁹ TJSP, AGRAVO DE INSTRUMENTO 0031707-40.2010.8.26.0000. CÂMARA ESPECIALIZADA EM DIREITO EMPRESARIAL. REL. DES. PEREIRA CALÇAS. JULGADO EM 19/10/2010.

¹⁰ Toledo, Paulo F. C. Salles de. *Comentários à lei de recuperação de empresas e falências*. Coordenadores: Paulo F. C. Salles de Toledo, Carlos Henrique Abrão. São Paulo: Saraiva, 2005. 64 p.

335



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

336

Nessa toada, em crise de liquidez e ainda sem exercer suas atividades de forma economicamente viável, não se mostram as recuperandas em condições de arcar com fabulosa proposta de honorários apresentada pela administradora judicial nomeada.

Deve-se levar em conta, ainda, que em caso de convolação em falência, o crédito devido ao administrador judicial permanecerá como extraconcursal, com privilégio absoluto sobre os todos os demais credores concursais, consoante artigo 84, inciso I, da Lei 11.101/2005.

Em linguagem mais clara. Quanto maior a remuneração do administrador judicial, mais dificuldades terá o devedor em recuperação para se manter de pé, como também maior será o risco dos credores concursais.

2.2.3. Valores praticados no mercado

Os signatários, atentos e sensíveis às peculiaridades do caso, especialmente em razão dos valores envolvidos, a partir da experiência acumulada em dezenas de outros processos de recuperação judicial e de concordata, ao longo dos muitos anos de atuação nas varas empresariais da Capital, e das informações colhidas no próprio mercado, chegaram a valores bem distantes daqueles pleiteados pela Deloitte.

O processo, como dito alhures, pode impressionar pelos valores envolvidos, mas no que toca ao trabalho do administrador judicial, será de baixa complexidade. Há de se levar em conta, para fins de comparação, que



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

337

em outros processos de semelhante envergadura econômica, porém de complexidade muitíssimo superior, os valores remuneratórios foram bem mais modestos do que aqueles pretendidos.

Nesse contexto, nos socorremos do precedente Varig, cujo processo de recuperação judicial teve complexidade infinitamente superior a que será experimentada nos presentes autos. Em síntese, tínhamos ativos espalhados por todo país e em vários continentes, credores em número gigantesco e de todas as categorias, interesses de consumidores, milhares de trabalhadores demitidos, débitos tributários milionários, conflitos de jurisdição e plano de recuperação com alta complexidade. Naquela oportunidade, trabalhando intensamente e destacando um verdadeiro “batalhão de profissionais” para atuar no processo, a própria Deloitte teve sua remuneração fixada em R\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais). Basta comparar!

Voltemos a frisar, embora pareça repetitivo, que o caso dos autos, ao menos para o trabalho que será desenvolvido pelo administrador judicial, é bastante simplório, seja pela quantidade de credores, seja pela natureza dos créditos.

Reportamo-nos uma vez mais ao julgado paulista envolvendo a própria DELOITTE¹¹, o Desembargador Paulista PEREIRA CALÇAS propõe utilizarmos os vencimentos do próprio Poder Judiciário e do Ministério Público como parâmetros para fixar a remuneração daqueles que

¹¹ TJSP, AGRAVO DE INSTRUMENTO 0031707-40.2010.8.26.0000. CÂMARA ESPECIALIZADA EM DIREITO EMPRESARIAL. REL. DES. PEREIRA CALÇAS. JULGADO EM 19/10/2010.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

338

prestarão serviço como administrador judicial que, nunca é demais consignar, atua como mero fiscal e auxiliar do juízo. Vejamos:

Por fim, estabelece a legislação que o magistrado também observará "os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes". O primeiro parâmetro a ser ponderado é a remuneração dos profissionais da área jurídica, eis que a função do administrador é eminentemente judicial, já que auxiliar do Poder Judiciário. Daí devem ser considerados os vencimentos dos Magistrados, dos membros do Ministério Público, Procuradores Federais e Estaduais, não se olvidando o teto constitucional vinculado aos vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Isto porque, por mais complexa que seja a função do administrador judicial, não se pode deixar de considerar que caberá ao juiz decidir todos os requerimentos, incidentes e, superiormente ao seu auxiliar, terá a responsabilidade pela direção do processo, além de todos os outros feitos sob sua jurisdição.

3. A Proposta da Deloitte Touche Tohmatsu

O Ministério Público reconhece que a Deloitte Touche Tohmatsu é uma das mais especializadas do mercado para exercício da função de administrador judicial, possuindo uma equipe bem preparada para esse mister. No entanto, nenhuma das justificativas invocadas conseguiu respaldar o valor pretendido.

A suposta atuação dos "sócios seniores da firma" não tem o condão de inflacionar o valor dos honorários, mesmo porque o Ministério Público tem plena confiança nos demais profissionais que integram o corpo da Deloitte. Como dito alhures, a atuação do administrador judicial no



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

339

presente caso, além de não ser complexa, não se confunde com a responsabilidade do Poder Judiciário ou do Ministério Público.

Aliás, é exatamente o fato de que a Deloitte já possui um completo corpo de profissionais que deve ter motivado o convite para atuar como administradora judicial no presente processo. Pelo que já podemos comprovar em outros processos, a Deloitte possui um corpo jurídico qualificado, razão pela qual não há a menor necessidade da contratação de um escritório “de advocacia de renome nacional e internacional”. O Administrador não representará judicialmente as requerentes e também não será parte em qualquer litígio, pois sua função é apenas de fiscal. Ademais, os assuntos de maior complexidade jurídica deverão ficar a cargo dos advogados das partes, dos representantes do Ministério Público e dos Magistrados que atuam no processo.

Por fim, não podemos deixar de consignar nossa perplexidade com o fato de que a proposta de fls. 240/242, além de ser econômica nas justificativas, ainda ressalva o direito da Deloitte solicitar reembolsos por eventuais “despesas incorridas”. Ora, o que estaria então coberto pelos honorários pretendidos? Quais despesas que estariam sujeitas ao pedido de reembolso?

A contraproposta que será formulada pelo Ministério Público linhas abaixo, importante frisar, já contemplará toda e qualquer despesa ordinária para atuação como administrador judicial.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name.

A handwritten mark or signature in black ink, possibly a stylized letter or symbol.



4. Constituição do Comitê de Credores

Não bastassem todos os argumentos acima articulados, os signatários prosseguem orientados pelos princípios que nortearam o senador Ramez Tebet na CAE do Senado Federal, desta feita, o da participação ativa dos credores.

O sucesso da recuperação judicial das requerentes passa necessariamente pela ativa participação dos credores, razão pela qual se torna vital a convocação da assembleia para instalação do comitê de credores.

Na hipótese dos autos o requerimento se mostra de todo conveniente, pois o número de credores é reduzido e os valores envolvidos são bastante significativos. Ademais, o tema ora em debate interessa diretamente à massa de credores, razão pela qual o Ministério Público pugna pela convocação da assembleia geral de credores para deliberar sobre a proposta de remuneração do administrador judicial e para instalar o comitê de credores.

5. A proposta do Ministério Público

O Ministério Público não se furtará em apresentar, objetivamente, proposta de honorários que entende ser razoável e compatível com o que se pratica no mercado. O administrador judicial não precisará, de forma regular, de mais do que quatro profissionais com dedicação exclusiva para



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

341

cumprir, com absoluta tranquilidade, as obrigações decorrentes do seu múnus fiscalizatório. Ademais, qualquer exame especial de documentos ou relatórios específicos (ex- relatório de certificação de reservas e recursos em óleo) pode ser feita pelo seu corpo de especialistas, já existente, e será sempre de forma casuística. Destarte, os signatários propõem duas metodologias de cálculo, conforme abaixo:

Após uma consulta aos indicadores do mercado, o Ministério Público chegou à conclusão de que o custo mensal total com pessoal não ultrapassará R\$ 120.000,00 (dois profissionais a um custo de R\$ 35.000,00 cada, dois a um custo de R\$ 25.000,00 cada).

Não podemos ignorar os custos administrativos e a margem de lucro, motivo pelo qual admitimos um acréscimo de 100% (cem por cento), chegando a uma remuneração mensal de R\$ 240.000,00 (trezentos mil reais), o que totalizará, ao final dos trabalhos, R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais).

Outro cálculo possível é o de horas trabalhadas. Se a recuperandas pagarem R\$ 250,00 por hora trabalhada, com os mesmo quatro profissionais com dedicação exclusiva, trabalhando oito horas por dia, vinte e dois dias por mês e os trinta meses do processo, chegaríamos a uma remuneração final de R\$ 5.280.000,00 (cinco milhões e duzentos e oitenta mil reais).

Portanto, objetivamente, propõe o Ministério Público que seja fixada, PROVISORIAMENTE, a remuneração do administrador judicial,



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

342

quem quer seja ele, até a deliberação do Comitê de Credores, em R\$ 6.000.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), sendo certo que por tal valor o administrador judicial deverá arcar com todas as despesas decorrentes do exercício de sua função, sejam ela contábeis, jurídicas ou administrativas.

Caso a Deloitte Touche Tohmatsu não concorde com a presente proposta ou com a oitiva dos credores, o Ministério Público requer a imediata nomeação de um novo administrador judicial da confiança do MM. Juízo.

6. Conclusões

Diante de tudo o que foi exposto, o Ministério Público conclui sua manifestação formulando os seguintes requerimentos:

- a) Convocação imediata de uma assembleia geral de credores, a fim de deliberar sobre a remuneração do administrador judicial e para, se assim entenderem conveniente, instalar o Comitê de Credores;
- b) Fixação da remuneração provisória do Administrador Judicial, até ulterior manifestação dos credores, em R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), sendo certo que nesse valor já estariam abrangidas **todas as despesas ordinárias de natureza**

P




Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

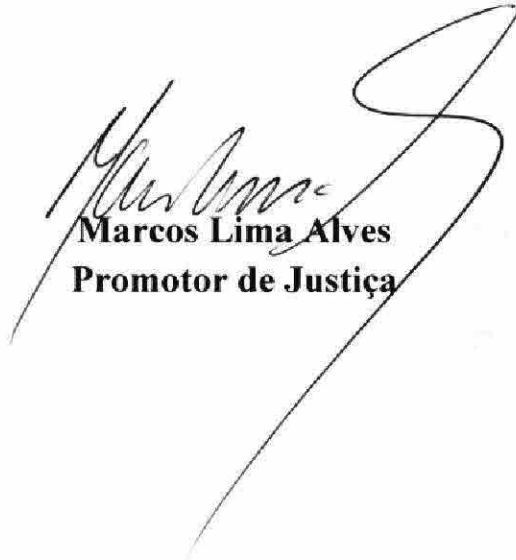
343

jurídica, contábil e administrativa necessárias ao
desempenho da função fiscalizatória.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2013.


Leonardo Araujo Marques
Promotor de Justiça


Márcio Souza Guimarães
Promotor de Justiça


Marcos Lima Alves
Promotor de Justiça

344

MM. JUÍZO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL - RJ

Proc. n. 0392571-55.2013.8.19.0001

ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A, nos autos da ação de Recuperação Judicial promovida por OSX BRASIL S/A e Outros., em cumprimento ao disposto no artigo 526 do CPC, vem requerer a juntada da cópia do Agravo de Instrumento interposto contra decisão, que nomeou como administrador judicial a mesma empresa indicada na recuperação do grupo OGX, Delloite Touche Tohmatsu (0377620-56.2013.8.19.0001).

Informa, ainda, que o Agravo de Instrumento foi protocolado eletronicamente conforme Ato Normativo Conjunto TJ 12/2013, juntando-se nessa oportunidade a relação de peças acostadas ao referido recurso, além do comprovante de sua interposição.

Termos em que,
P. Deferimento.

RIO DE JANEIRO,
09 DE DEZEMBRO
DE 2013.

BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA
OAB/RJ 108.628

CAIO ALBUQUERQUE BORGES DE MIRANDA
OAB/RJ 155.426

CARINA OLIVEIRA LEAL
OAB/RJ 197.561-E

RECORR. EMP 04 201307021072 09/12/13 17:46:43123139 078640000

OSX - MP

3204/2013.00569529

Srº Usuário, a petição foi encaminhada com sucesso.

O protocolo gerado é a sua garantia do recebimento da petição pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo desnecessário novo peticionamento eletrônico com as mesmas informações.

Segunda Instância

Data: 06/12/2013

Horário: 18:00

GRERJ: 2140403145781 (R\$108,06)

Número do Processo de Referência: 0392571-55.2013.8.19.0001

Orgão de Origem: Capital: Cartório da 4ª Vara Empresarial

Natureza: Cível

Tipo Protocolo: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL

Advogado(s)

RJ155426 - CAIO ALBUQUERQUE BORGES DE MIRANDA

RJ084738 - LEONARDO PIETRO ANTONELLI

RJ108628 - BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA

RJ134498 - ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES

RJ150596 - RAFAELLA SAVAGET MADEIRA

RJ141252 - JORGE MESQUITA JUNIOR

RJ094605 - FLÁVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO

RJ106736 - EDUARDO TAKEMI DUTRA DOS SANTOS KATAOKA

RJ135064 - GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO

RJ108685 - BERNARDO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO CARNEIRO

RJ153005 - FILIPE DE CASTRO GUIMARÃES

RJ180926 - TATIANA SARMENTO LEITE MELAMED

Parte(s)

OSX BRASIL S/A, Jurídica, Empresa Privada, CNPJ - 09112685000132Endereço: Comercial - Praça Mahatma Gandhi, 14, parte, RJ, Rio de Janeiro, Centro, CEP: 20031100

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A, Jurídica, Empresa Privada, CNPJ - 11198242000158Endereço: Comercial - Praça Mahatma Gandhi, 14, parte, RJ, Rio de Janeiro, Centro, CEP: 20031100

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, Jurídica, Empresa Privada, CNPJ -

11437203000166Endereço: Comercial - Praça Mahatma Gandhi, 14, Edif Serrador Parte, RJ, Rio de Janeiro, Centro, CEP: 20031100

ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A., Jurídica, Empresa Privada, CNPJ - 03503152000103Endereço: Comercial - Rua OLIMPIADAS, 134, 71, 72, 81 E 82 COND ALPHA TOWER, SP, São Paulo, VILA OLIMPIA, CEP: 04551000

Documento(s)

Recurso: Agravo OSX Minuta Antonelli - nomeação administrador - versão final - Assinado.pdf

Recurso

Anexo: 10.0 - Procuração e atos constitutivos das agravadas - Assinado.pdf

Procuração

Anexo: 10.1 - Procuração e atos constitutivos das agravadas - Assinado.pdf

Procuração

Anexo: 10.2 - Procuração e atos constitutivos das agravadas - Assinado.pdf

Procuração

Anexo: 11.0. Alterações Acciona Infra - DOE - Assinado - Assinado.pdf

Procuração

Anexo: 11.1. Estatuto Social Acciona Infra - Tradução 1271 - Assinado.pdf

Procuração

Anexo: 11.2. Estatuto Social Acciona Infra 2838 - Original ES - Assinado.pdf

Procuração

Anexo: 11.3. Procuração 2489 - tradução 1200 - Jordán 1 - Assinado.pdf

Procuração

Anexo: 11.4. Procuração 2489 - original 1200 - Jordán 2 - Assinado.pdf

Procuração

Anexo: 11.5. Procuração Acciona - Assinado.pdf

Procuração

Anexo: 11.6. Substabelecimento - Assinado.pdf

Procuração

Anexo: 11.7. Ata de Abertura Filial São João da Barra - Assinado.pdf

Procuração

Anexo: 3.1. Decisão Agravada - Nomeação de Administrador - Assinado.pdf

Decisão Agravada

Anexo: 3.2. Decisão Agravada - Publicação no DO - Assinado.pdf

Decisão Agravada

Anexo: 3.3. Deciso Agravada - Certo - Assinado.pdf

Decisão Agravada

Anexo: 3.2. Decisão Agravada - Publicação no DO - Assinado.pdf

Certidão de publicação da decisão agravada

Anexo: 3.3. Decisão Agravada - Certidão - Assinado.pdf

Certidão de publicação da decisão agravada

Anexo: 3.1. Decisão Agravada - Nomeação de Administrador - Assinado.pdf

Certidão de intimação

Anexo: 3.2. Decisão Agravada - Publicação no DO - Assinado.pdf

Certidão de intimação

Anexo: 3.3. Decisão Agravada - Certidão - Assinado.pdf

Certidão de intimação

Anexo: 1.1.1. Inicial da Recuperação da OSX - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: 1.1.2. Inicial da Recuperação da OSX - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: 1.2. OSX - Quadro de Credores - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: 1.3. QGC Limpa - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: 2.1. Decisão de Distribuição por Dependência - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: 2.2. Ofício determinando distribuição por dependência - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: 2.3. Ciência da decisão - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: 3.1. Decisão Agravada - Nomeação de Administrador - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: 3.2. Decisão Agravada - Publicação no DO - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: 3.3. Decisão Agravada - Certidão - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: 4. Andamento Processual Atualizado da Recuperação da OSX - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: 5. Inicial da Recuperação da OGX e Quadro de Credores - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: 6. Deferimento do Processamento do Pedido de Recuperação da OGX - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: 7.1. AI 0064637-04.2013.8.19.0000 - Distribuição por Dependência - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: 7.2. Protocolo Eletrônico do AI 0064637-04.2013.8.19.0000 - guia_impressao - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: 8. Decisão Efeito Suspensivo no AI 0064637-04.2013.8.19.0000 - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: 9.1 Formulário de Referência OSX - Conflito de Interesses - pág 22-23 - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: 9.2 Formulário de Referência OSX - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: 9.3 Formulário de Referência OSX - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: 10.0 - Procuração e atos constitutivos das agravadas - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: 10.1 - Procuração e atos constitutivos das agravadas - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: 10.2 - Procuração e atos constitutivos das agravadas - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: 11.0. Alterações Acciona Infra - DOE - Assinado - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: 11.1. Estatuto Social Acciona Infra - Tradução 1271 - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: 11.2. Estatuto Social Acciona Infra 2838 - Original ES - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: 11.3. Procuração 2489 - tradução 1200 - Jordán 1 - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: 11.4. Procuraçao 2489 - original 1200 - Jordn 2 - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: 11.5. Procuração Acciona - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: 11.6. Substabelecimento - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: 11.7. Ata de Abertura Filial São João da Barra - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: 12. Site - OSX - Empreendimentos - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: 13. Site - LLX - OSX Parceira no Porto do Açú - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: GRERJ - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: GRERJ - Assinado.pdf

Extrato da GRERJ

EXMO. SR. DESEMBARGADOR 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRERJ nº 21404031457-81

Ref. Proc. nº 0392571-55.2013.8.19.0001

ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.503.152/0001-03, com endereço à Rua Olimpíadas, nº 134, 7º andar, São Paulo/SP, por seu advogado abaixo assinado, com escritório nesta Cidade à Av. Rio Branco, nº 110, 29º andar – Centro, Rio de Janeiro/RJ, vem, com fundamento nos artigos 522 e seguintes do Código de Processo Civil, interpor o presente

AGRAVO DE INSTRUMENTO

contra decisão proferida pelo MM. Juízo de Direito da 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro no pedido de recuperação judicial nº 0392571-55.2013.8.19.0001, que deferiu o processamento da recuperação judicial, nomeando o mesmo administrador judicial do grupo OGX (**Deloitte Touche Tohmatsu**) para as sociedades **OSX BRASIL S/A “em recuperação judicial”**, **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A “em recuperação judicial”** e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA “em recuperação judicial”**, representados pelo Dr. Flávio Antonio Esteves Galdino (OAB/RJ 94.605), Dr. Eduardo Takemi Kataoka (OAB/RJ 106.736), Dr. Gustavo Salgueiro (OAB/RJ 135.064), Dr. Bernardo Carneiro (OAB/RJ 108.685), Dr. Filipe Guimarães (OAB/RJ 153.005), Dra. Tatiana Sarmiento Leite Melamed (OAB/RJ 180.926) que deverão ser intimados, na forma do artigo 527, V, do CPC.

Do mesmo modo, informa a tempestividade do presente recurso, eis que a referida decisão foi publicada em 28/11/2013 às fls. 421/425 do DJERJ.

Merece ser destacada **a prevenção do Des. Gilberto Campista Guarino da 14ª Câmara Cível**, tendo em vista a distribuição para a sua relatoria no recurso AI nº 0064637-04.2013.8.19.0000.

Por fim, requer a juntada da cópia das peças imprescindíveis à interposição do presente recurso que a seguir seguem relacionadas e que o subscritor da presente aufere autenticidade, na forma do artigo 544 do CPC:

- 1) Inicial da Recuperação da OSX e Quadro de Credores;
- 2) Decisão de Distribuição por Dependência;
- 3) Decisão Agravada – Nomeação do Administrador Judicial;
- 4) Andamento Processual Atualizado da Recuperação da OSX;
- 5) Inicial da Recuperação da OGX e Quadro de Credores;
- 6) Deferimento do Processamento do Pedido de Recuperação da OGX;
- 7) AI 0064637-04.2013.8.19.0000 contra Distribuição da Recuperação da OSX à 4ª Vara Empresarial;
- 8) Efeito Suspensivo Deferido no AI 0064637-04.2013.8.19.0000;
- 9) Formulário de Referência OSX – Confissão de Conflito de Interesse com OGX;
- 10) Procurações e Atos constitutivos dos Agravados;
- 11) Procuração, Substabelecimento e Atos constitutivos do Agravante;
- 12) Site OSX – “Empreendimentos”;
- 13) Site LLX – OSX Parceira no Porto do Açú.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2013.

Leonardo Pietro Antonelli
OAB/RJ 84.738

Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira
OAB/RJ 108.628

André Luiz Oliveira de Moraes
OAB/RJ 134.498

Rafaella Savaget Madeira
OAB/RJ 150.596

Jorge Mesquita Junior
OAB/RJ 141.252

Caio Albuquerque Borges de Miranda
OAB/RJ 155.426

352

AGRAVANTE: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A.
AGRAVADOS: OSX BRASIL S/A, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A e OSX
SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA

RAZÕES DA AGRAVANTE

Egrégia Câmara, Eméritos julgadores, merece reforma a r. decisão recorrida por não estar em consonância com a jurisprudência e doutrina sobre a questão.

1 CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

De acordo com a novel sistemática do Agravo, o art. 522 do CPC dispõe que “*Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo **quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação** e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento*”.

A lesão de difícil reparação consiste na nomeação de mesmo administrador judicial para empresas que possuem interesses conflitantes, de modo a prejudicar o regular desempenho de suas funções.

Com efeito, as medidas a serem adotadas para preservação do patrimônio da OSX são diametralmente opostas à preservação da OGX, e vice-versa, de modo que a atuação do administrador judicial estaria invariavelmente contaminada pela necessidade de adotar medidas contraditórias para preservação de ambas as empresas.

Dessa maneira, o prosseguimento da recuperação judicial da OSX pelo mesmo administrador judicial já nomeado para a OGX prejudicará o regular desenvolvimento do processo e a preservação do patrimônio da recuperanda, justamente pela incompatibilidade dos interesses entre as empresas. Como consequência desta atuação contaminada na administração, os credores terão suas chances de obter a integralidade de seus créditos ainda mais prejudicados, o que revela a temeridade da decisão agravada.

Portanto, resta inconteste que se trata de decisão suscetível de causar grave lesão à Agravante, justamente em razão de o administrador judicial ter de adotar medidas contrárias aos interesses de cada uma das empresas, dado o inequívoco conflito de interesse entre a OSX e a OGX, sendo desnecessárias maiores delongas para concluir pela modalidade instrumental do recurso de agravo ora interposto.

2 SÍNTESE DA DEMANDA

Trata-se de recuperação judicial apresentada por OSX BRASIL S/A, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

Para fundamentar tal pleito, os agravados sustentam que são empresas que atuam em conjunto em três segmentos na indústria de petróleo e gás (construção naval, *leasing* e operação), as quais foram constituídas em 2007 à época da descoberta do pré-sal.

Alegam que, por atuarem de forma interdependente, na qual a OSX Brasil é *holding* das demais, garantido direta e indiretamente os contratos de suas controladas, os agravados devem ser considerados como um único grupo econômico, o Grupo OSX, de modo que todas estas sociedades devem ter suas respectivas recuperações analisadas em conjunto.

Narram em sua inicial que a OSX tem como um de seus maiores clientes a OGX, cuja atividade empresarial consiste na prospecção de petróleo e gás natural.

Afirmam, apesar deste fato, que as empresas são totalmente distintas, pois a OSX e a OGX são sociedades anônimas com quadros societários distintos, tendo inclusive estrutura societária separada, ativos e dívidas diversas.

Alegam que uma de suas maiores clientes é a OGX, motivo pelo qual a crise que abalou a OGX teve impacto negativo no Grupo OSX. Assim, os agravados requereram que o processamento de ambos os pedidos de recuperação fossem realizados em conjunto.

Em razão de tal requerimento, o juízo de primeiro grau deferiu a distribuição por dependência ao processo nº 0377620-56.2013.8.19.0001, sob o argumento de que a mesma seria pertinente para evitar decisões conflitantes entre ambos os processos.

Esta decisão foi objeto do agravo de instrumento nº 0064637-04.2013.8.19.0000, na qual já foi deferido o efeito suspensivo, estando a matéria relativa à distribuição *sub judice*.

Sem prejuízo, posteriormente sobreveio a decisão agravada, que deferiu o processamento da recuperação judicial. Nesta decisão, foi nomeado como administrador judicial a empresa Deloitte Touche Tohmatsu.

Apesar de, em princípio, não se ter conhecimento de qualquer fato desabonador na condução de suas atividades, é certo que a nomeação desta empresa como administradora judicial da OSX deve ser afastada.

Essa mesma empresa também já havia sido nomeada para realizar a administração judicial da OGX, sociedade que possui interesses flagrantemente conflitantes com os da OSX.

Assim, fica patente que a atuação do administrador não se mostrará consentânea com seu dever de velar pela preservação da empresa e de seu patrimônio, uma vez que os interesses da OSX e da OGX são diametralmente opostos.

Enquanto a OSX tem todo o interesse no recebimento da integralidade de seu crédito, a OGX certamente tentará aprovar um plano com deságios altos do valor principal e dos juros e correção, além de parcelamentos infundáveis.

Nada obstante, também há o risco de que a OGX tente de alguma maneira se aproveitar da estrutura comercial, bens e direitos da OSX para melhorar sua possibilidade de recuperação, em flagrante conflito com os interesses da OSX de continuar suas operações com outros parceiros e clientes que efetivamente cumpram com suas obrigações e tenham condições efetivas de dar continuidade às suas atividades.

Como visto, existem diversas razões que recomendam a nomeação de administrador judicial diverso daquele nomeado para a recuperação da OGX, razão pela qual a decisão agravada deve ser reformada.

3 MÉRITO

Interesses Conflitantes – Inviabilidade de um Único Administrador Judicial Oficial em Recuperações de Empresas com Interesses Antagônicos

A OSX e a OGX possuem interesses diametralmente opostos, estando em grupos econômicos diferentes, motivo pelo qual se mostra imprescindível a nomeação de administradores judiciais diferentes para cada uma das recuperações.

Explica-se.

As principais atividades da OSX se destinam à construção naval de embarcações, plataformas e estruturas *off shore* destinadas à indústria de petróleo. De outro lado, a OGX tem por finalidade a prospecção de petróleo, a qual demanda diversos produtos e serviços para sua atividade, tendo como uma de suas fornecedoras a OSX.

355

A partir de 2013, na qual verificou-se grave equívoco nas estimativas de reserva e produção de petróleo nos blocos concedidos, iniciou-se uma grande crise na atividade comercial da OGX.

Contudo, se de um lado a OSX foi afetada pela crise pessoal de um de seus maiores clientes, a OGX, de outro lado a OSX não está fadada a ter o mesmo destino que o referido grupo.

Ainda que todo o Grupo da OGX vá à falência, a OSX tem plenas condições de dar continuidade às suas atividades. A atividade de construção naval operada pela OSX não depende das incertas estimativas das reservas de petróleo realizadas pela OGX.

Os esforços que estavam inicialmente direcionados para construção de embarcações e plataformas para a OGX podem muito bem passar a ser remanejados em favor de outras empresas de prospecção.

Desse modo, a OSX não tem sua sobrevivência exclusivamente atrelada à manutenção da OGX no mercado, de modo que ela poderia adotar outros caminhos para assegurar a continuidade de suas atividades, ainda que fosse necessária a reorganização de suas operações.

Nesse sentido, a OSX não possui o interesse de preservar e assegurar a qualquer custo a recuperação da OGX. Por possuir sócios, ativos e dívidas diversas da OGX, a OSX poderá ter interesse em reclamar a integralidade de seus créditos, preservando seu interesse patrimonial, ainda que essa situação trouxesse maiores dificuldades para a recuperação da OGX.

Assim, estamos diante da existência de conflito de interesses entre a OSX e a OGX. Enquanto a OSX tem o natural interesse de manter e recuperar os créditos que possui com a OGX, esta, por sua vez, tem o interesse de reduzir ao máximo o valor do referido crédito e alongar por prazo indefinido o seu endividamento.

Embora essa divergência já acarrete na discordância quanto ao plano a ser apresentado por cada uma das empresas, o que, por si só, já inviabiliza a atuação de um único administrador de modo unificado, como determinado pela decisão agravada, esse não é a única fonte de conflitos.

Não é apenas o tamanho do crédito da OSX e sua forma de pagamento que reclamam a atuação de administradores diversos e independentes nas duas recuperações. O perigo na adoção de uma administração conjunta, por si só, já é capaz de levar à ruína a recuperação da OSX.

356

A própria OSX confessa em formulário de referência apresentado à CVM, que os interesses conflitantes da OGX em suas operações representam fator de risco para continuidade das atividades. Resta claro, inclusive, que foi confirmado o temor de que a OGX descumpriria os acordos estabelecidos, uma vez que interrompeu os pagamentos devidos com o ajuizamento da presente recuperação:

Podemos estar sujeitos a conflitos de interesses em transações com a OGX e outras partes relacionadas.
Esperamos nos beneficiar das sinergias com a OGX, como nosso principal cliente e responsável por uma parcela substancial de nossas receitas a serem advindas do fretamento presente ou futuro de Unidades de E&P, para atender a demanda da OGX para os próximos 20 anos, e continuaremos a depender da demanda da OGX em relação ao fretamento de nossas Unidades de E&P no futuro. Conflitos de interesses podem resultar de nosso relacionamento com a OGX, o que pode afetar, interromper ou alterar o Acordo de Cooperação Estratégica firmado com a OGX, e afetar adversamente nossas receitas e resultados das

PÁGINA 16 de 286

Formulário de Referência - 2013 - OSX BRASIL S.A. Versão - 26

4.1 - Descrição dos fatores de risco

operações e, dessa forma, a OGX poderá dar prioridade a terceiros em detrimento de nosso negócio, afetando, assim, materialmente nossos resultados futuros.

A existência deste conflito de interesses é até mesmo natural, uma vez que a OSX e a OGX são grupos totalmente distintos, com situações econômicas igualmente diferentes. Enquanto a crise que abalou o Grupo OGX é muito mais grave, fadada ao fracasso, a OSX tem plena capacidade de ser recuperada.

É público e notório que foram superestimadas as reservas de petróleo efetivamente existentes nas áreas de exploração outorgadas à OGX, motivo pelo qual os altos investimentos e dívidas contraídas pela companhia de prospecção dificilmente poderão ser equalizadas. Dessa maneira, seria contrário ao próprio interesse econômico da OSX permitir que fosse dragada para a recuperação da OGX.

Deve-se evitar qualquer contaminação das atividades da OSX pela crise cada vez maior do Grupo OGX, justamente porque a OGX tenderá naturalmente a buscar uma solução conjunta, para se beneficiar de todo o patrimônio e posição do mercado da OSX. Dessa sorte, não se pode admitir a atuação de um único administrador judicial em ambas as recuperações.

O papel da recuperação não é permitir a um grupo econômico endividado arrastar outras empresas, na tentativa desesperada de salvar o devedor mal sucedido.

357

Absolutamente.

A recuperação tem a função de permitir que a empresa economicamente viável, que esteja enfrentando uma crise momentânea, possa se reorganizar e continuar a gerar empregos, impostos, demanda por insumos e serviços, gerando renda para os seus empregados, para seus fornecedores, para o fisco, e seus investidores, exatamente na dicção do art. 47 da Lei de Recuperação e Falência:

Art. 47 da L11.101/05: A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Nesse contexto, o administrador judicial tem o papel de lutar pelo verdadeiro desenvolvimento da empresa, o que está inviabilizado quando o mesmo atua em recuperações de empresas com interesses antagônicos, como no caso concreto.

Com efeito, o administrador tem o papel de zelar pela efetiva recuperação, atuando no interesse da recuperanda, motivo pelo qual a existência de conflito de interesses ou suspeição recomenda a nomeação de outra pessoa para atuar neste mister.

Vale trazer à colação a lição de Fábio Ulhoa¹, na qual é afastada a possibilidade de nomeação de administradores suspeitos. Deste ensinamento, é possível deduzir que a pessoa que não tenha condições de atuar com isenção na recuperação não poderá ser nomeada como administradora judicial:

“Em toda recuperação judicial, como auxiliar do juiz e sob sua direta supervisão, atua um profissional na função de administrador judicial. Ele, em geral, é pessoa da confiança do juiz, por este nomeado no despacho que manda processar o pedido de recuperação judicial. (...)”

O administrador judicial deve ser pessoa idônea, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas, contador, ou pessoa jurídica especializada. Estão porém impedidos de exercer a função os que anteriormente não a desempenharam a contento. (...) Também há impedimento que veda a nomeação de pessoas com vínculo de parentesco ou afinidade até terceiro grau com o empresário individual ou qualquer dos representantes legais da sociedade requerente da recuperação judicial, amigo, inimigo ou dependente destes. As razões que fundamentam os impedimentos legais percebem-se com facilidade. (...) No segundo, em virtude do parentesco, afinidade, amizade, inimizade ou dependência em relação ao devedor ou aos diretores da sociedade empresária que explora a empresa em crise, **a pessoa não está inteiramente livre para o exercício da função.**”

É exatamente isso o que ocorre no caso concreto.

¹ COELHO, Fábio Ulho. Comentários à Lei de Falências e de recuperação de empresas. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013. pp. 103-104.

358

Caso o administrador nomeado no processo da OGX, onde já formulou proposta de honorários, também seja nomeado para trabalhar no processo da OSX, dificilmente terá isenção para atuar na preservação de interesses tão conflitantes.

Essa situação toma contornos ainda maiores quando se percebe as importantes atribuições do administrador judicial. Como o administrador irá realizar a consolidação dos créditos de forma contraditória para cada uma das empresas? De que maneira poderia o administrador judicial gerenciar as duas empresas com interesses contraditórios, caso o juízo destitua as diretorias das respectivas sociedades?

Essas são apenas algumas perguntas numa miríade inacabável de hipóteses, em que a existência de conflito de interesses entre as recuperandas inviabilizam a nomeação de um único administrador judicial.

É preciso destacar, por fim, que nem mesmo as recuperações da OSX e da OGX tramitam em conjunto. Como verificado nas decisões de primeiro grau, o próprio juízo de piso vem exigindo que cada uma das empresas apresente seu próprio plano de recuperação, com distinção de seu quadro de credores e ativos, apontando a necessidade de análise individualizada pela assembleia de credores.

Do mesmo modo, os processos de recuperação da OGX e da OSX estavam em fases diferentes, tendo o ajuizamento e o deferimento do processamento de cada uma delas ocorrido em momentos distintos.

Se nem mesmo há a necessidade de tramitação em conjunto, e totalmente desaconselhável a adoção de uma solução única para as recuperandas, fica evidente que inexistente qualquer razão que justifique a nomeação de um único administrador judicial para os dois grupos econômicos.

Assevere-se, como já ressaltado pelo Des. Gilberto Campista Guarino nos autos do Agravo de Instrumento 0064637-04.2013.8.19.0000, que mesmo os processos de recuperação, em princípio, deverão ser processadas em juízos diversos, o que mais uma vez aponta os caminhos separados que deverão ser adotados.

359

18. Nada obstante, é totalmente impertinente falar-se, ao menos em princípio, em pura e simples conexão por efeitos da crise econômica de um conglomerado sobre o outro. A prevalecer tal ideia, ter-se-ia de admitir o registro por dependência e conseqüente reunião de todos os eventuais procedimentos de recuperação judicial das demais empresas que, a exemplo das recorridas, tenham sido afetadas pela situação restritiva em que se vê o GRUPO OGX.

19. Ora... Distintos serão os planos de recuperação de cada grupo econômico, não coincidindo seus credores. Assim, nada impede o soerguimento de um e a quebra de outro. Logo, também a princípio, não se configura o risco de decisões conflitantes, o que foi meramente referenciado, sem maiores preocupações com a necessária fundamentação. Além disso, é incerta a possibilidade de julgamento

simultâneo das causas, posto ser impossível determinar, de antemão, o resultado da prevalência da autonomia privada da vontade das partes interessadas em alcançar a finalidade recuperatória.

20. Aliás, a atuação do órgão jurisdicional no procedimento de recuperação judicial não tem, diretamente, nenhuma repercussão sobre o conteúdo do plano estabelecido entre devedores e credores. Conforme destaca SERGIO CAMPINHO, em "Falência e Recuperação de Empresa: O novo Regime da Insolvência Empresarial" (Rio de Janeiro: Renovar, 2009, 4ª. ed. rev. e atual., p. 11-12):

"Na recuperação judicial prevalece a autonomia privada da vontade das partes interessadas para alcançar a finalidade recuperatória. O fato de o plano de recuperação encontrar-se submetido a uma avaliação judicial não lhe retira essa índole contratual. A concessão, por sentença, da recuperação judicial, não tem qualquer repercussão sobre o conteúdo do plano estabelecido entre as partes interessadas (credores e seus devedores), porquanto a decisão encontra-se vinculada a esse conteúdo. Com efeito, o controle judicial do plano de recuperação possibilita excluir eventuais objeções em face de sua validade. O procedimento de concessão judicial contribui para a redução das fontes de erros durante a sua celebração, bem como permite aos credores a oportunidade de verificar se seus interesses não foram prejudicados, além de dotá-lo de força executiva."

21. Em resumo, sem interferência significativa, tal como visto, na vontade autônoma das partes interessadas, a probabilidade de decisões conflitantes proferidas pelo julgador tende a 0 (zero), aparentando-se cabível, em observância ao princípio do Juiz Natural, a livre distribuição do procedimento de recuperação judicial do GRUPO OSX.

Conquanto o direito suscitado seja grave, a partir do efeito suspensivo no AI 0064637-04.2013.8.19.0000 que suspendeu a distribuição à 4ª Vara Empresarial, foi determinado que o juízo *a quo* decidirá apenas questões urgentes, até o julgamento final do recurso.

360

Dessa maneira, como o juízo já está limitado às questões urgentes, nesse momento inicial não se mostra imprescindível a atribuição de efeito suspensivo.

Por essas razões, a nomeação de um único administrador para a recuperação de duas sociedades com interesses opostos é medida que viola contradiz a própria função da recuperação judicial e a necessidade de se ter um administrador isento, motivo pelo qual deve ser nomeado novo administrador judicial para a OSX.

4 DO PEDIDO

Isso posto, espera seja dado provimento ao presente recurso para revogar a decisão agravada, a fim de que o juízo de primeiro grau, ou esta Câmara, nomeie outra pessoa para atuar como administradora judicial da OSX no processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2013.

Leonardo Pietro Antonelli
OAB/RJ 84.738

Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira
OAB/RJ 108.628

André Luiz Oliveira de Moraes
OAB/RJ 134.498

Rafaella Savaget Madeira
OAB/RJ 150.596

Jorge Mesquita Junior
OAB/RJ 141.252

Caio Albuquerque Borges de Miranda
OAB/RJ 155.426



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

certifico que foi interposto Agravo
de Instrumento no prazo
legal e cumprido o art.
526 do C.P.C.

referida é verdadeira e doc. 14.

Rio, 12 de Dezembro de 2013

[Handwritten signature]

[Handwritten flourish]

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

J. I.
Conclusões.
Rio, 16.12.13.


Gilbet C. Farias Matos
Juiz de Direito

Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001

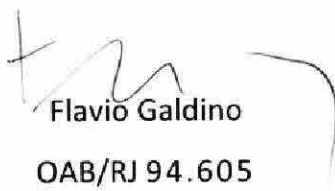
OSX BRASIL S.A., em Recuperação Judicial, e Outras, já qualificadas nos autos da **Recuperação Judicial** em epígrafe, em curso perante este MM. Juízo, vêm a V. Exa., nesta data, manifestar sua concordância com os termos indicados na nova Proposta de Honorários apresentada pela Deloitte Touche Tohmatsu a este MM. Juízo, em 16/12/2013, para atuar como Administradora Judicial no presente processo.

Assim, requerem sejam homologados os honorários propostos, na forma do artigo 24 da Lei nº 11.101/2005, para que seja fixada a remuneração da Administradora Judicial em valor igual a 0,29% do valor total da dívida das Recuperandas indicado na Lista de Credores apresentada em 11/11/2013 como anexo à petição inicial – o que totaliza R\$ 13.140.373,00 – sendo certo que este valor não poderá ser alterado caso a relação de credores seja aditada por qualquer motivo (seja para majorar seja para diminuir o valor da dívida), ou mesmo pelas variações que naturalmente se produzirão com a habilitação de novos credores e com a alteração

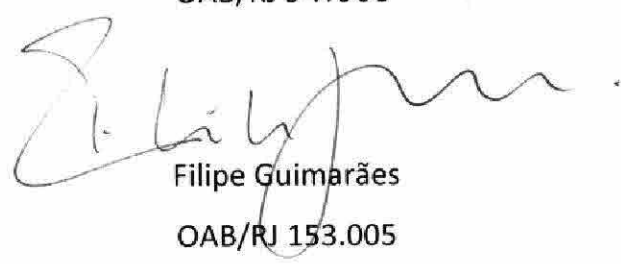
dos valores dos créditos individuais em sede de divergências, a serem dirimidas pela própria Administradora Judicial, ou em sede de impugnações de crédito, a serem solucionadas por este MM. Juízo.

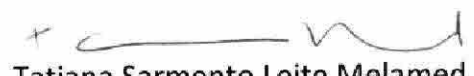
Nestes termos,
Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2013.



Flavio Galdino
OAB/RJ 94.605


Eduardo Takemi Kataoka
OAB/RJ 106.736


Filipe Guimarães
OAB/RJ 153.005


Tatiana Sarmento Leite Melamed
OAB/RJ 180.926

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

J. I.
Conclusos.
Rio, 16.12.13.

Gilberto C. Farias Matos
Juiz de Direito

Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., doravante
“**Administradora Judicial**”, nos autos da **Recuperação Judicial** em epígrafe, em curso perante
este MM. Juízo, vem à presença de V. Exa. para expor e requerer o que segue.

1. A Deloitte reexaminou a sua proposta de honorários para atuação como Administradora Judicial no presente processo de recuperação judicial e, considerando a complexidade do caso, a sua relevância e quantidade trabalho envolvido, entendeu por bem reduzir sensivelmente o valor proposto.
2. A Deloitte entende que faz jus ao recebimento de honorários no valor equivalente a 0,29% do valor total da dívida das Recuperandas, valor este de R\$ 4.531.163.144,00, indicado na Lista de Credores que acompanhou a petição inicial deste processo, apresentada a este MM. Juízo em 11/11/2013.



3. Por fim, as despesas incorridas pela Deloitte com viagens, deslocamentos em geral, cópias reprográficas e demais custos necessários para manter contato com os credores das Recuperandas e com as próprias Recuperandas (tais como, mas não se limitando, custos com ligações telefônicas e correios, por exemplo) deverão ser reembolsadas pelas Recuperandas, desde que devidamente apresentados os respectivos comprovantes de despesas. A Administradora Judicial espera obter o reembolso das despesas comprovadas no dia 5 de cada mês.

4. Posto isso, a Administradora Judicial requer sejam homologados os seus honorários nos termos indicados acima.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2013.



DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

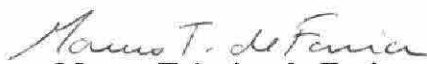
Administradora Judicial

Luis Vasco Elias



Leonardo L. Morato

OAB/SP 163.840



Mauro Teixeira de Faria

OAB/RJ 161.530



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
QUARTA VARA EMPRESARIAL

DECISÃO

OSX BRASIL S/A
OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial formulado por OSX BRASIL S/A, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, sociedades empresárias integrantes do mesmo grupo econômico que atuam de forma interligada no mercado petrolífero, em 12/11/2013. Foi determinado que a empresa indicada apresentasse proposta de honorários e que, em seguida, houvesse manifestação das empresas recuperandas e do Ministério Público.

Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda, às fls. 240/244, com estimativa de honorários para o exercício da função de administradora judicial de 0,33% do valor total dos créditos sujeitos ao procedimento de recuperação.

O Ministério Público manifesta-se no sentido de que deve ser reduzida a pretensão dos honorários do administrador judicial, às fls. 328/343.

Passa-se a decidir.



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
QUARTA VARA EMPRESARIAL

367

A experiência demonstra que o administrador judicial tem atribuições que transcendem àquelas declinadas no artigo 22 da Lei n.º 11.101/2005.

As empresas recuperandas se pronunciaram concordando expressamente com o valor de honorários pretendidos pelo administrador judicial, reconhecendo expressamente a complexidade do trabalho, a multiplicidade de credores envolvidos e os esforços a serem empreendidos neste processo, às fls. 362/363.

Ora, neste tópico, deve ser reconhecido de forma inescindível que as empresas requerentes poderiam e podem discordar da pretensão dos honorários do administrador judicial porque o Juízo e o Ministério Público, no seu honroso mister, observarão estritamente e com rigor as normas legais aplicáveis, sem qualquer tipo de pressão, o que seria inadmissível.

As empresas têm autonomia para efetivamente tomar suas decisões administrativas, até porque continuam na plena administração, de modo que não há qualquer possibilidade de comprometimento das empresas, nesse viés.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized loop followed by a horizontal stroke.



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
QUARTA VARA EMPRESARIAL

368

No que tange ao alegado número reduzido de credores se contrapõe com a qualidade dos créditos e, principalmente, com o perfil dos credores internacionais, o que enseja uma qualificação muito mais de excelência.

Quanto aos credores, vislumbra-se que não devem opinar de forma alguma em uma atribuição legal exclusiva do Poder Judiciário.

Para efeito de nomeação do administrador judicial, dada a situação peculiar de se tratar de um pedido de recuperação judicial de empresas de grande porte com um passivo estimado superior a doze bilhões de reais, além de extrema complexidade com relação ao quadro de credores, o que incluiu muitos investidores internacionais, nomeia-se a empresa Delloite Touche Tohmatsu, de qualificação conhecida no cartório, telefones (11) 5186-1091 e (21) 3981-0467, para exercício do mister de administrador judicial, arbitrando-se em 0,25% do valor total dos créditos sujeitos ao procedimento de recuperação, o que poderá ser ajustado posteriormente de acordo com a consolidação do passivo, passando a transcorrer o prazo para apresentação do plano de recuperação.

Qualquer despesa a ser solicitada pelo administrador judicial deverá ser solicitada ao Juízo.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized loop followed by a horizontal stroke.

369



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
QUARTA VARA EMPRESARIAL

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2013.



GILBERTO CLÓVIS FARIAS MATOS

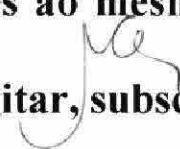
Juiz de Direito

370

**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL**

**Av. Erasmo Braga, nº 115/7º andar – Lâmina Central, sala 719.
Rio de Janeiro**

CERTIDÃO

Nesta cidade do Rio de Janeiro, no Cartório da Quarta Vara Empresarial, compareceu o Dr. Luis Vasco Elias, portador da carteira de identidade nº 10.604.789-9 SSP/SP, representante legal de DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.189.924/0008-80, com endereço na Av. Presidente Wilson nº 231, 22º, 25º e 26º andares, salas 2201,2202,2203, 2204, 2502, 2603 e 2604 – CEP 20030-95 – Rio de Janeiro – RJ. - TELS.(21) 3981-0467 E (11) 5186-1091, que disse, pelo presente termo, se comprometeria, como de fato se compromete, a bem e fielmente exercer o cargo de administrador judicial de OSX BRASIL S.A., OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. E OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA em recuperação judicial no Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001, assumindo todas as responsabilidades ao mesmo inerentes, tudo na forma e sob as penas da lei. Eu,  Maria C. De Oliveira, Resp. P/ Exp., mandei digitar, subscrevo.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2013.

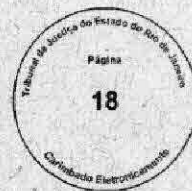


**DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES
LTDA.**

**LUIS VASCO ELIAS
ADMINISTRADOR JUDICIAL**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



371

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL**

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2013.

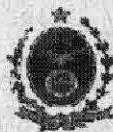
Ofício nº **3024/2013**

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Por ordem do Exmo. Sr. **DES. PLINIO PINTO COELHO FILHO**, Relator do **Agravo de Instrumento nº 0066730-37.2013.8.19.0000** (ação originária nº 0392571-55.2013.8.19.0001), em que é *agravante* **ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A.** e *agravado* **OSX BRASIL S/A E OUTROS**, solicito a V. Exa. que sejam prestadas, no prazo legal, as informações necessárias para instruir o presente recurso, nos termos do art. 527, IV, do Código de Processo Civil, conforme decisão cuja cópia segue em anexo.

Respeitosamente,

ROSANE ROSALVO SANTOS
Secretária da 14ª Câmara Cível



*Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Décima Quarta Câmara Cível*

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0066730-37.2013.8.19.0000

Agravante: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A.

Agravado: OSX BRASIL S/A E OUTROS

RELATOR: DESEMBARGADOR PLÍNIO PINTO COELHO FILHO

DESPACHO

1) Oficie-se ao juízo da 4ª Vara Empresarial da comarca da Capital, solicitando informações, em especial, sobre o cumprimento do artigo 526 do CPC.

2) Intimem-se os agravados para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal.

3) Após, remetam-se os autos à Procuradoria de Justiça.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2013.

***Des. Plínio Pinto Coelho Filho
Relator***



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 08/01/2014 às 16:00

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**Código de rastreabilidade:** 8192014286602**Documento:** 81.pdf**Remetente:** CAPITAL 4 VARA EMPRESARIAL (Verônica Luiza de Sousa Cardoso)**Destinatário:** DGJUR - SECRETARIA DA 14 CAMARA CIVEL (TJRJ)**Data de Envio:** 2014-01-08 15:55:54.769**Assunto:** informações para o agravo de instrumento de nº 0066730-37.2013.8.19.0000**Código de rastreabilidade:** 8192014286604**Documento:** OSX BRASIL S A .pdf**Remetente:** CAPITAL 4 VARA EMPRESARIAL (Verônica Luiza de Sousa Cardoso)**Destinatário:** DGJUR - SECRETARIA DA 14 CAMARA CIVEL (TJRJ)**Data de Envio:** 2014-01-08 15:55:54.769**Assunto:** informações para o agravo de instrumento de nº 0066730-37.2013.8.19.0000**Código de rastreabilidade:** 8192014286603**Documento:** OGX PETRÓLEO E GÁS PARTICIPAÇÕES S A .pdf**Remetente:** CAPITAL 4 VARA EMPRESARIAL (Verônica Luiza de Sousa Cardoso)**Destinatário:** DGJUR - SECRETARIA DA 14 CAMARA CIVEL (TJRJ)**Data de Envio:** 2014-01-08 15:55:54.769**Assunto:** informações para o agravo de instrumento de nº 0066730-37.2013.8.19.0000**Imprimir**

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

2/2014/OF

Ofício n.º 81/Gab/2.014

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2.014.

Assunto: Informações sobre o Agravo n.º 0066730-37.2013.8.19.0000

Resposta ao ofício n.º 3024/2013

Agravante: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A

Agravado: OSX BRASIL S/A E OUTROS

Ação Originária n.º 0392571-55.2013.8.19.0001

Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator,

Cumprimentando-o, passo a prestar as informações requisitadas.

Inicialmente, informo a V.Ex^a que foi cumprido o art. 526 do CPC.

Renovo o entendimento deste juízo no sentido de inadmitir a intervenção de credores, isoladamente, praticando atos processuais, sob pena de risco de um odioso tumulto processual, inviabilizando o processo recuperacional. Com efeito, em sede de feitos concursais admitir que credores, repita-se, isoladamente, possam praticar atos no processo, significa permitir que todos o façam da mesma forma, retardando a necessária celeridade que um processo de reorganização necessita. Nem se diga que aos credores será subtraído o direito de ingressar nos autos para a defesa dos interesses, porque a legitimidade, nessa espécie de processo, será exercida pelo Ministério Público, pelo próprio Administrador Judicial, quando se tratar de hipóteses de fiscalização do processo e, ainda, do Comitê de Credores, cujos integrantes poderão intervir no processo a qualquer momento. Imagine-se, data vênia, se todos os credores pretenderem praticar atos processuais? Seria a falência da empresa e da própria legislação recuperacional.



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

Ultrapassada a questão preliminar que, por certo, a análise compete a V.Exa., informo que a decisão que nomeou o mesmo Administrador Judicial para o acompanhamento de duas ações envolvendo empresas que se encontram interligadas e submetidas ao controle do mesmo grupo societário, encontra justificativa na necessidade de harmonização na condução da fiscalização por um único Administrador Judicial. A propósito, diferente do que faz crer o recorrente, o Administrador Judicial, cujas atribuições estão descritas no art. 22 da Lei nº 11.101/05, não administra a empresa. Nada obstante o nome que a legislação cometeu ao auxiliar judicial, o papel desse profissional, diga-se, de suma importância, não importa na defesa dos interesses de qualquer das partes envolvidas no processo. As empresas continuam sendo geridas pelos próprios empresários, e só nos casos de afastamento, consoante o art. 64 da lei especial, é que a Assembléia de Credores escolherá um gestor Judicial, o que não é o caso dos autos. Enfim, Administrador Judicial e Gestor Judicial, são pessoas com atribuições absolutamente distintas. Com efeito, a importante fiscalização e controle exercidos pelo Administrador Judicial, especialmente no que diz respeito ao cumprimento do plano de recuperação judicial, é acentadamente relevante para o sucesso do empreendimento de empresas que estão submetidas ao mesmo grupo econômico, e que foram criadas para servir uma à outra. Repita-se, pela relevância, que a harmonização é fundamental para o sucesso da recuperação das empresas ligadas entre si.

A existência de uma relação creditícia entre ambas não representa qualquer impedimento para a atuação de um único Administrador Judicial, considerando a necessidade de uma aproximação entre ambas. Veja-se, por oportuno, que recentemente foi divulgado um Fato Relevante, cuja cópia segue junto às informações, dando notícia de um prévio acordo em andamento, onde a OSX e a OGX procuram um acertamento não só entre elas, naquilo que respeita à relação de crédito, mas aos próprios credores em geral. Esse procedimento, salvo melhor juízo, cria um ambiente de segurança jurídica nas negociações, transparência e harmonia na condução das estratégias de reorganização. A pensar diferente, com o devido respeito, poderá haver um indesejável desequilíbrio no trato de questões empresariais,



376

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

lembrando, pela pertinência, que se tratam de empresas ligadas entre si, com interesses comuns em que uma foi criada para servir a outra.

Conclui-se, assim, que a reunião dos processos num único juízo e, ainda, a manutenção de um único auxiliar fiscalizador, e que tem importante papel de aproximação dos diversos credores das duas empresas, mostra-se, a meu sentir, providência mais segura e harmônica para a consecução dos propósitos da legislação empresarial, inexistindo qualquer conflito que desautorize a atuação nos dois feitos tramitando no mesmo juízo.

Em breve síntese, são as informações que presto neste momento, sem prejuízo, contudo, de quaisquer outros esclarecimentos que V.Exa. entenda necessários, estando, pois, à inteira disposição.

Aproveito a oportunidade para apresentar protestos de elevada estima e consideração.

LUIZ ROBERTO AYOUB
Juiz de Direito

Exmo. Sr. Dr. Desembargador Plínio Pinto Coelho Filho
Egrégia 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, de fls. 366 foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 17/12/2013 e foi publicado(a) em 09/01/2014, na(s) folha(s) 403/410 da edição: Ano 6 - nº 86/2014 do DJE.

Proc. 0392571-55.2013.8.19.0001 - OSX BRASIL S/A E OUTROS (Adv(s). Dr(a). FLÁVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (OAB/RJ-094605) Decisão: Para efeito de nomeação do administrador judicial, dada a situação peculiar de se tratar de um pedido de recuperação judicial de empresas de grande porte com um passivo estimado superior a doze bilhões de reais, além de extrema complexidade com relação ao quadro de credores, o que incluiu muitos investidores internacionais, nomeia-se a empresa Deloitte Touche Tohmatsu, de qualificação conhecida no cartório, telefones (11) 5186-1091 e (21) 3981-0467, para exercício do mister de administrador judicial, arbitrando-se em 0,25% do valor total dos créditos sujeitos ao procedimento de recuperação, o que poderá ser ajustado posteriormente de acordo com a consolidação do passivo, passando a transcorrer o prazo para apresentação do plano de recuperação. Qualquer despesa a ser solicitada pelo administrador judicial deverá ser solicitada ao Juízo. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2014.

 01/18/504



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª
VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ**

378

Processo n.º: 0392571-55.2013.8.19.0001

9506P EHP04 201400115894 09/01/14 15:09:45123906 1200000137

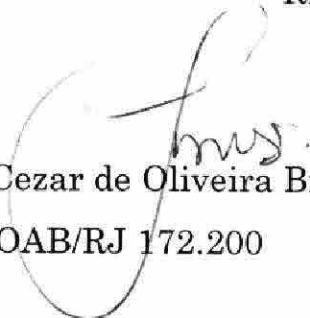
SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO, E SERVIÇOS S/A,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º.
07.432.517/0001-07, com sede na Alameda Ásia, n.º. 164, 2º andar, Pólo
Empresarial Tamboré, Santana de Parnaíba, SP, CEP 06534-312, por
seus advogados subscritores desta, nos autos da **RECUPERAÇÃO
JUDICIAL** requerida por **OSX BRASIL S/A** e outros, vem,
respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a juntada dos
anexos documentos de representação.


Outrossim, requer sejam todas as publicações e intimações relativas a este feito realizadas, exclusivamente, em nome do patrono ³⁷⁹
Dr. **JULIO CEZAR DE OLIVEIRA BRAGA**, inscrito na OAB/RJ sob o nº **50.664**, com endereço profissional à Rua México, nº. 148, sala 604, Centro, Rio de Janeiro, RJ, sob pena de nulidade.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2014.


Julio Cezar de Oliveira Braga
OAB/RJ 172.200


Raphael Alves do Espírito Santo
OAB/RJ 172.200

380



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.432.517/0001-07, com sede na Alameda Ásia, nº. 164 2º andar, Polo Empresarial Tamboré, Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP: 06.543-312, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. Vittorio Danesi, Italiano, casado, administrador de empresas, documento de identidade de estrangeiro RNE sob nº W331048-5/SE/DPMF, inscrito no CPF/MF sob nº 008.292.718-99, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, nomeia e constitui seus bastantes procuradoras, os advogados: Dr. Julio Cezar de Oliveira Braga, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-RJ sob o nº 50.664, Dr. Thadeu Senna de Castro, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 38.172, Dr André Pinto Rodrigues, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 138.766, Dr Marcelo dos Santos Estevão da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 163.736 e Dr. Raphael Alves do Espirito Santo, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-RJ sob o n.º 172.200, Dr. Raphael Nunes Sequeira, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-RJ sob o n.º 148.436, com escritório sito à Rua México, nº 148, grupo 604/605, Centro, Rio de Janeiro, RJ, o qual confere poderes das cláusulas "AD JUDICIA" e "EXTRA JUDICIA", para representá-la perante qualquer Órgão Administrativo Federal, Estadual ou Municipal, bem como perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo, ainda, interpor todos os recursos legais e processuais cabíveis, conferindo-lhe, ainda, poderes para receber citações, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, substabelecer com ou sem reserva de poderes, interpor todos os recursos necessários até final instância, **especialmente para as medidas processuais cabíveis na Ação de Recuperação Judicial, processo nº. 0392571-55.2013.8.19.0001, em trâmite perante a 04ª Vara Empresarial do Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro – RJ**, praticando enfim, todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

São Paulo, 19 de dezembro de 2013.

SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Vittorio Danesi

Simpres Comercio, Locação e Serviços S.A.
Rua Paraná, 45, térreo e 1º andar, Lote 8A, Quadra 3, Chácara do Solar
CEP 06.530-025 – Santana de Parnaíba – SP – Brasil

Fone +5511 2103-9600
Fax +5511 3611-8897
www.simpres.com.br



JUCESP PROTOCOLO
2.248.872/09-4



381

JUCESP
07 01 10

SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A.
CNPJ/MF: 07.432.517/0001-07
NIRE: 35.300.343.239

Ata da Assembléia Geral Extraordinária
Realizada em 28 de dezembro de 2009.

Data, Hora e Local: Aos 28 dezembro de 2009, às 10:00 horas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ricardo Cavatton, nºs 227 e 251, Bairro Lapa de Baixo, Cep. 05038-110, sede da Companhia. Presenças: Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas infra, ficando desta forma constatada a existência de "quorum" legal para a realização da assembléia. Convocação: Dispensada a convocação nos termos do parágrafo 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404/76. Mesa Dirigente: Presidente: Vittorio Danesi; Secretário: Raphael Ades. **Ordem do Dia:** aprovar a alteração de objeto social da Companhia e a conseqüente alteração do artigo 3º. do Estatuto Social. **Deliberações:** Dando início aos trabalhos, os acionistas examinaram o item constante da ordem do dia e aprovaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas, abstendo-se de votar os legalmente impedidos a alteração do objeto social da Companhia e a conseqüente alteração do artigo 3º. do Estatuto Social, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: **Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social:** I. A importação, comercialização, armazenamento, prestação de serviços de manutenção, assistência técnica, locação, instalação e comércio atacadista de softwares, de equipamentos para tratamento de imagem e seus acessórios; II. Locação de: (i) softwares; (ii) de equipamentos para impressão, reprodução, digitalização e transmissão de documentos; III. A prestação de serviços de extração de cópias, encadernação, impressão de documentos, digitalização, indexação, captura, certificação digital, workflow, gerenciamento de documentos e armazenamento eletrônico e físico de documentos; IV. A prestação de serviços de assessoria comercial; V. A promoção e divulgação institucional e de produtos; VI. A prospecção, desenvolvimento e acompanhamento da execução de contratos, suporte à elaboração de propostas técnico-comerciais; VII. A elaboração de estudos sistêmicos visando identificar as necessidades de empresas e instituições e propor soluções; e VIII. A participação em outras sociedades. **Encerramento:** Foi aprovada pelos acionistas presentes a lavratura e publicação da presente ata na forma permitida no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei n.º 6.404/76. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelo presidente e secretário.

A presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

1

JUL 29
07 01 10

ANEXO I

**ESTATUTO SOCIAL DA
SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A.**

CNPJ/MF nº 07.432.517/0001-07
NIRE 35.300.343.239

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A. é uma sociedade por ações, regida pelo disposto neste Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, alterada pelas Leis nº 9.457, de 05.05.1997 e nº 10.303, de 31.10.2001, e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ricardo Cavatton, nºs 227 e 251, Lapa de Baixo, CEP 05038-110, e as seguintes filiais:

(i) na cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Texas, nº 111, sala 19 A, Jardim Rancho Alegre, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.432.517/0003-60 e NIRE nº 35.902.932.704;

(ii) na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida Treze de Maio, nº 13, sala 1.102, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.432.517/0004-41 e NIRE nº 33.900.767.330;

(iii) na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na SRTVN 701, conjunto C, nº 124, ala B, salas 608 e 610, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.432.517/0005-22 e NIRE nº 53.999.017.903;

(iv) na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Rua Santa Catarina, nº 65, Conjunto Comercial 811-B, 8º andar, Edifício Comercial Spatium Laboris, Torre B, Bairro Água Verde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.432.517/0006-03 e NIRE nº 41.900.928.411;

g

3

JUCESP

383

07 01 10

III. A prestação de serviços de extração de cópias, encadernação, impressão de documentos, digitalização, indexação, captura, certificação digital, workflow, gerenciamento de documentos e armazenamento eletrônico e físico de documentos;

IV. A prestação de serviços de assessoria comercial;

V. A promoção e divulgação institucional e de produtos;

VI. A prospecção, desenvolvimento e acompanhamento da execução de contratos, suporte à elaboração de propostas técnico-comerciais; VII. A elaboração de estudos sistêmicos visando identificar as necessidades de empresas e instituições e propor soluções; e VIII. A participação em outras sociedades.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS

Artigo 5º. O capital social subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 47.929.740,00 (quarenta e sete milhões, novecentos e vinte e nove mil, setecentos e quarenta reais) sendo representado por 47.929.740,00 (quarenta e sete milhões, novecentos e vinte e nove mil, setecentos e quarenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º. As ações são nominativas e a sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes.

Parágrafo 3º. À Companhia é facultado emitir ações sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir, desde que o número de ações preferenciais não ultrapasse o limite de 50% (cinquenta por cento) do total do capital social.

0

5

JCESP
07 01 10

- III. Fixar as remunerações globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- IV. Aprovar as contas da administração, as demonstrações financeiras anuais auditadas e o orçamento de capital (quando proposto pelos órgãos de administração);
- V. Deliberar sobre aumento ou redução do capital social da Companhia, com ou sem emissão de novas ações;
- VI. Deliberar sobre resgate, amortização, conversão, desdobramento ou agrupamento de ações ou resgate antecipado de quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia;
- VII. Deliberar sobre a realização de qualquer operação societária, incluindo fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, transformação, criação de subsidiárias e sociedades controladas, bem como a transferência de ativos e a descontinuidade de atividades;
- VIII. Deliberar sobre a participação em grupo de sociedades;
- IX. Deliberar acerca da criação de partes beneficiárias;
- X. Alterar os direitos, preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização das ações de emissão da Companhia;
- XI. Deliberar sobre a emissão de valores mobiliários de qualquer natureza;
- XII. Autorizar os administradores da Companhia para requererem sua autofalência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou determinar sua dissolução ou liquidação;
- XIII. Deliberar sobre o registro da Companhia como companhia aberta, mediante distribuição pública primária e/ou secundária de ações ordinárias de sua emissão;
- XIV. Deliberar a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;

5
D

385

JUN 20 10

objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Artigo 11. A Assembléia fixará uma verba global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente, observado o disposto neste Estatuto.

Sub-Seção II - Conselho de Administração

Artigo 12. O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer conselheiro, o conselheiro ausente deverá nomear, dentre os demais membros do Conselho de Administração, aquele que o substituirá. No caso de vacância no cargo de Conselheiro, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar Assembléia Geral no prazo de até 15 (quinze) dias da data em que for verificada a vacância, para preenchimento do cargo em caráter definitivo, até o término do respectivo mandato.

Parágrafo 2º. O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, por outro Conselheiro, por ele indicado, o qual exercerá as funções de Presidente. No caso de vacância do cargo de Presidente, quaisquer dos Conselheiros deverá convocar Assembléia Geral no prazo de até 15 (quinze) dias da data em que for verificada a vacância, para a eleição do novo Presidente do Conselho de Administração em caráter definitivo, até o término do mandato.

Artigo 13. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, em caráter extraordinário, quando necessário para deliberar sobre as matérias de sua competência, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer de seus membros. As reuniões do Conselho serão preferencialmente realizadas na sede social da Companhia.

Artigo 14 – As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas validamente instaladas, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 4 (quatro) membros do Conselho e, em segunda convocação, com a presença da maioria dos membros em exercício. As deliberações do Conselho

386

JUCESP
07 01 10

IV. Convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente ou por exigência legal ou estatutária;

V. Atribuir, do montante global de remuneração fixada pela Assembléia Geral, os honorários mensais, a cada um dos membros da administração;

VI. Atribuir aos membros da administração a sua parcela de participação nos lucros apurados em balanços levantados pela Companhia, inclusive intermediários;

VII. Fixar critérios gerais de remuneração e política de benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e/ou nas vendas) da administração e dos funcionários da Companhia;

VIII. Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;

IX. Autorizar a distribuição de dividendos intermediários;

X. Apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;

XI. Nomear e destituir os auditores independentes;

XI. Emitir parecer sobre qualquer proposta da Diretoria a ser submetida à Assembléia Geral;

XIII. Aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento, bem como acompanhar sua execução;

XIV. Aprovar os planos de negócios anuais e trienais, bem como suas revisões, com detalhados planos de crescimento e rentabilidade, e quaisquer modificações a estes;

XV. Aprovar a criação e supressão de subsidiária e a participação da Companhia no capital de outras sociedades, no País ou no exterior, bem como a instalação de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no exterior;

XVI. Deliberar sobre a realização de qualquer operação entre a Companhia e

JUN 20 09 10

membros do Conselho de Administração, aquele que o substituirá. No caso de vacância, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar reunião do Conselho no prazo de até 7 (sete) dias da data em que for verificada a vacância do cargo, para a eleição do novo membro do comitê, para o término do respectivo mandato. Não haverá vedação para a nomeação de membro para mais de um comitê em um mesmo período de gestão.

Parágrafo 3º. Os membros dos comitês se reunirão sempre que convocados por qualquer dos seus membros.

Parágrafo 4º. Compete ao Comitê de Auditoria:

- (i) Revisar as demonstrações financeiras anuais e trimestrais da Companhia, reportando suas conclusões periodicamente, a cada trimestre, ao Conselho de Administração;
- (ii) Revisar os sistemas de controles internos da Companhia, bem como os procedimentos de auditoria, contabilidade e administração, reportando suas conclusões periodicamente, a cada trimestre, ao Conselho de Administração;
- (iii) Revisar e manifestar-se sobre os termos e condições, bem como fiscalizar o cumprimento, de quaisquer contratos firmados entre a Companhia e/ou quaisquer de suas controladas e/ou partes relacionadas, de um lado, e quaisquer de seus acionistas, e/ou partes relacionadas, de outro lado, reportando suas conclusões imediatamente, ao Conselho de Administração; e
- (iv) Revisar, analisar e manifestar-se sobre a estrutura de formação de preços de contratos e rentabilidade dos contratos com clientes em geral.

Parágrafo 5º. Compete ao Comitê de Remuneração:

- (i) Examinar, discutir e propor política de remuneração (incluindo remuneração variável, bônus e benefícios) dos membros da administração e o programa de opção de compra de ações para os Diretores; e
- (ii) Propor critérios para a avaliação do desempenho dos Diretores, a ser feita com base em critérios atualmente utilizados por companhias brasileiras.

388

JUN 29
07 01 10

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembléia Geral de Acionistas;
- II. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração, anualmente, o plano de trabalho, plano de investimento, novos programas de expansão da Companhia, e de sociedades investidas, se houver;
- III. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração, anualmente, o orçamento anual e plurianual da Companhia e suas revisões;
- IV. Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- V. Apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia;
- VI. Decidir, até o limite de alçada estabelecido pelo Conselho de Administração, sobre a aquisição, a alienação e/ou a oneração de bens do ativo permanente e compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretende investir; e
- VII. Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior.

Artigo 19. Compete ao Diretor Presidente:

- I. Exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia;
- II. Coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões;
- III. Manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; e
- IV. Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

389

JICESP
07 01 10

para operações que estejam dentro do curso normal dos negócios da Companhia;

(iv) Contratos para alienar ou por qualquer forma dispor de ativos fixos da Companhia ou onerá-los, sempre que o valor contábil de tal ativo exceder a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

(v) Investimento em ativos fixos cujo valor exceda, por item, R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), exceção feita à ativação de itens já constantes do estoque (máquinas multifuncionais e acessórios);

(vi) Contratos de mútuo em dinheiro ou confissões dívida quando cumulativamente tais obrigações excedam R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

(vii) Celebração, aditamento ou rescisão de quaisquer contratos entre a Companhia e sociedades relacionadas, controladas, controladora ou que exerça em comum com outras o controle da Companhia.

Parágrafo 2º - Ressalvado o disposto no item (vi) do Parágrafo 1º acima, os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão assinados pelo Diretor Presidente ou por dois diretores em conjunto e especificarão os poderes outorgados aos procuradores, com limites de valores, definição se a assinatura será conjunta ou isolada e prazo determinado de, no máximo, 1 (um) ano, podendo ser renovados.

Parágrafo 3º - Os atos para os quais o presente Estatuto exija autorização prévia do Conselho de Administração só poderão ser praticados, uma vez preenchida tal condição.

Parágrafo 4º - A Companhia poderá ser representada apenas por 1 (um) Diretor ou 1 (um) ou mais procuradores quando se tratar do recebimento e concessão de quitação de valores que sejam devidos à Companhia, bem como nos casos de correspondência que não crie obrigações para a Companhia e da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza e Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

390

JUL 27
1976

Parágrafo 1º. A Diretoria poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou referentes a períodos inferiores, observadas as disposições legais.

Parágrafo 2º. O Conselho de Administração poderá declarar dividendos à conta de lucros ou de reservas de lucros, apurados em demonstrações financeiras anuais, semestrais ou trimestrais, que serão considerados antecipação do dividendo mínimo obrigatório a que se refere o Artigo 26 abaixo.

Artigo 25. Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Artigo 26. O lucro líquido do exercício, definido no artigo 191, da Lei n.º 6.404/76, terá a seguinte destinação:

(a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;

(b) A parcela correspondente à constituição de reserva de contingências;

(c) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, apurado na forma do artigo 202 da Lei n.º 6.404/76; e

(d) O lucro que não for destinado na forma dos artigos 193 a 197 da Lei n.º 6.404/76, terá a destinação que for aprovada pela Assembléia Geral, conforme proposta do Conselho de Administração.

Artigo 27. O montante dos dividendos será colocado à disposição dos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que forem atribuídos.

Parágrafo Único. Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da Companhia.


391

JUL 2009
07 01 10

Parágrafo 6º. A responsabilidade pelo pagamento dos custos e despesas relacionados à Arbitragem será determinada de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem Brasil-Canadá ou pelo Tribunal Arbitral.

Parágrafo 7º. Não obstante as disposições deste item, e unicamente com o propósito de (i) se obter medidas prévias, vinculativas e temporárias, (ii) se obter a iniciação obrigatória da Arbitragem ou medidas preliminares para assegurar o "status quo" das partes de Arbitragem em andamento ou em vias de se iniciar, os acionistas elegem os tribunais da Cidade e Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mesa:



VITTORIO DANESI
Presidente



RAPHAEL ADES
Secretário

(Essas assinaturas são parte integrante ao Anexo I da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária da Simpress Comércio, Locação e Serviços S/A, realizada em 28 de dezembro de 2009).

JUCESP PROTOCOLO
2.087.195/12-2

393



SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

CNPJ/MF 07.432.517/0001-07

NIRE: 35.300.343.239

**Ata da Assembléia Geral Extraordinária
Realizada em 03 de outubro de 2012**

Data, Hora e Local: Aos 03 de Outubro de 2012, às 11:00 horas, na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Paraná, nº 45, Lote 8, unificado A, quadra 3, Térreo e 1º andar, Chácara do Solar, Cep: 06.530-025, sede da Companhia.

Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença dos Acionistas", ficando desta forma constatada a existência de "quorum" legal para a realização da assembléia.

Convocação: Dispensada a convocação nos termos do parágrafo 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404/76.

Mesa: Vittorio Danesi – **Presidente**; Fabrizio Wortsman – **Secretário**.

Ordem do Dia: a) Deliberar sobre a alteração do objeto da filial Rio de Janeiro situada na Av. Treze de Maio, nº 13 sala 1102, Cep: 20.031-007, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 07.432.517/0004-41; b) Deliberar sobre a alteração do endereço da matriz na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, a Rua Paraná, nº 45, Lote 8, unificado A, quadra 3, Térreo e 1º andar, Chácara

(Handwritten signatures)

UNION
BANK

unificado A, quadra 3, Chácara do Sblat, Cep: 06.530-025, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.432.517/0003-60 e NIRE nº 35.902.932.704; (II) na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida Treze de Maio, nº 13, sala 1.102, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.432.517/0004-41 e NIRE nº 33.900.767.330; (III) na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SIG QUADRA 01 NR 985 SALA ESPECIAL 149,150,151,152,153, 1º PAVIMENTO, SETOR DE INDUSTRIAS GRAFICAS, CEP: 70.610-410, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.432.517/0005-22 e NIRE nº 53.999.017.903; (iv) na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida República Argentina, nº 2403, Conjuntos nºs 21 e 22, do 2º andar, do Edifício Comercial denominado "CENTRO EMPRESARIAL PORTÃO", Bairro Portão, CEP 80.610-260, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.432.517/0006-03 e NIRE nº 41.900.928.411; (v) na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Mauro Lindemberg Monteiro, nº 628, sala 05, bloco I, Parque Industrial Anhanguera, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.432.517/0008-75 e NIRE nº 35.903.026.448;(vi) na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Marília de Dirceu, nº 199, 4º andar, Bairro Lourdes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.432.517/0009-56 e NIRE nº 31.901.693.214; (vii) na Cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, Rodovia ES 010 Número 4255 A - Chácara 274 A, Jardim Limoeiro, CEP 29.164-043, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.432.517/0010-90 e NIRE nº 32.900.365.511; (viii) na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Pref. João Villalobo Quero, 2253, Galpão 2, Bairro Sítio Pedra Rachada, Cep 06.422-122; inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.432.517/0007-94 e NIRE nº 35.903.026.430; (ix) na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua José Pereira Liberato, nº 525, bairro São João, Cep. 88.304-401 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.432.517/0011-70 e NIRE nº 42.900.788.661, (x) na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Mauro Lindemberg Monteiro, nº 628, galpão 01 e 02, Parque Industrial Anhanguera, CEP: 06278-010 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.432.5170012-51 e NIRE nº 35.903.620.111; (xi) na cidade de Salvador/BA, na Av. Tancredo Neves, nº 274, Centro Empresarial Iguatemi, bloco B, sala 313, Bairro: Caminho

ATA
DE
REUNIAO

IX. **Deliberações:** Dando início aos trabalhos, os acionistas examinaram o item constante da ordem do dia e aprovaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas, abstenendo-se de votar os legalmente impedidos a inclusão ao objeto social da Companhia o item IX. A prestação de serviços de processamento de dados, e a consequente alteração do artigo 3º. do Estatuto Social, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social:

- I. A importação, comercialização, armazenamento, prestação de serviços de manutenção, assistência técnica, locação, instalação e comércio atacadista de softwares, de equipamentos para tratamento de imagem e seus acessórios;
- II. Locação de: (i) softwares; (ii) de equipamentos para impressão, reprodução, digitalização e transmissão de documentos;
- III. A prestação de serviços de extração de cópias, encadernação, impressão de documentos, digitalização, indexação, captura, certificação digital, workflow, gerenciamento de documentos e armazenamento eletrônico e físico de documentos;
- IV. A prestação de serviços de assessoria comercial;
- V. A promoção e divulgação institucional e de produtos;
- VI. A prospecção, desenvolvimento e acompanhamento da execução de contratos, suporte à elaboração de propostas técnico-comerciais;
- VII. A elaboração de estudos sistêmicos visando identificar as necessidades de empresas e instituições e propor soluções;
- VIII. A participação em outras sociedades; e
- IX. A prestação de serviços de processamento de dados.

Encerramento: Foi aprovada pelos acionistas presentes a lavratura e publicação da presente ata na forma permitida no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei n.º 6.404/76. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos acionistas presentes.

A presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

D

JUCESP
08 04 13

398

6. Mesa Dirigente: Vittorio Danezi: Presidente; Daniela Batista dos Santos: Secretária.

7. Ordem do Dia:

- a) tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras e as Demonstrações Contábeis referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012;
- b) apreciar a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012;
- c) reeleger os membros do Conselho de Administração da Companhia;
- d) fixar a remuneração global dos Administradores da Companhia, a ser paga até a realização da próxima Assembléia Geral Ordinária, em que os acionistas da Companhia irão deliberar acerca das demonstrações financeiras do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2013.
- e) aprovar o orçamento de capital preparado pela Administração da Companhia;

8. Deliberações adotadas: Foram aprovadas por unanimidade dos acionistas presentes à Assembléia Geral Ordinária, com abstenção dos legalmente impedidos, as seguintes matérias:

- a) demonstrações Financeiras e Contábeis, relativas ao Exercício Social que se encerrou em 31 de dezembro de 2012;
- b) destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2012 e dos lucros acumulados da Companhia da seguinte forma:

D

⓪

JUCESP
08 04 13

399

totalidade do capital social na Ata de Assembléia Geral Extraordinária de 11.07.12, registrada pela Junta Comercial do Estado de São Paulo em 23.07.12; no 3º Trimestre R\$ 2.642.863,00 (Dois Milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e três reais), autorizado pelos acionistas representando a totalidade do capital social na Ata de Assembléia Geral Extraordinária de 01.10.12, registrada pela Junta Comercial do Estado de São Paulo em 08.10.12; e 4º Trimestre R\$ 2.678.475,00 (Dois Milhões, seiscentos e setenta e oito mil e quatrocentos e setenta e cinco reais), autorizado pelos acionistas representando a totalidade do capital social na Ata de Assembléia Geral Extraordinária de 12.12.12, registrada pela Junta Comercial do Estado de São Paulo em 21.12.12, totalizando o montante de R\$ 10.952.990,00 (Dez Milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e noventa reais).

e) A reeleição dos seguintes membros do Conselho de Administração, todos com mandato de 1 (um) ano, que se encerrará na Assembléia Geral Ordinária que apreciará as Demonstrações Contábeis relativas ao Exercício Social de 2013, a saber:

(i) PIERO PAOLO PICCHIONI MINARDI, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n° 3.285.022 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o n° 051.575.478-11, Avenida Ataulfo de Paiva, 1100 - 7º andar, Leblon, Rio de Janeiro - RJ.

(ii) RAPHAEL ADES, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade R.G. n° 19.958.742 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o n° 118.087.508-70, residente e domiciliado na Cidade de Miami, Estado da Florida, 16.047 Collins Ave. Apt 904, South Tower, North Miami Beach, 33160, USA, o qual também ocupará o cargo de Presidente do Conselho de Administração;

(iii) VITTORIO DANESI, italiano, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade para estrangeiros RNE n° W331048-5 (SE/DPMAF/DPF) e inscrito no CPF/MF sob n° 008.292.718-99, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pe. João Manuel, 654, apto. 151 Cerqueira César, CEP 01411-000;

JUCESP
08 04 13

400

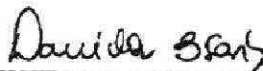
A presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 22 de março de 2013.

Mesa:

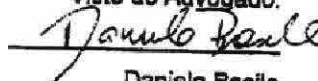


Vittorio Danesi
Presidente



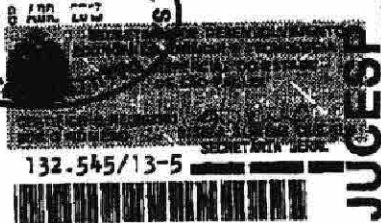
Daniela Batista dos Santos
Secretário

Visto do Advogado.



Daniela Basile
OAB/SP 188.441

*(Estas assinaturas pertencem à Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
Realizada em 22 de março de 2013.)*



JUCESP

JUCESP
11 04 13



JUCESP PROTOCOLO
0.294.223/13-7



401

SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

CNPJ/MF 07.432.517/0001-07

NIRE 35.300.343:239 .

**Ata de Reunião do Conselho de Administração
Realizada em 22 de Março de 2013**

Data, Hora e Local: Aos 22 (vinte e dois) de Março de 2013, às 13:00 horas, na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Alameda Ásia nº. 164 2º andar, Polo Empresarial Tamboré, CEP: 06543-312; sede da Companhia.

Convocação e Presença: 80% (oitenta por cento) dos membros do Conselho de Administração, quais sejam: (a) Vittorio Danesi; (b) Piero Paolo Picchioni Minardi; (c) Nelson Sany Wortsman e (d) Ricardo Gonçalves da Costa.

Mesa: Vittorio Danesi: Presidente; Nelson Sany Wortsman: Secretário.

Ordem do Dia: Deliberar sobre a reeleição dos membros da Diretoria da Companhia.

Deliberações: Dando início aos trabalhos, os membros do Conselho de Administração examinaram o item constante da ordem do dia e aprovaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas, abstendo-se de votar os legalmente impedidos: (I) reeleger o Sr. Vittorio Danesi, italiano, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade para estrangeiros RNE nº





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Nesta data, ~~encerrado~~ 20 volume dos
presentes autos às fls. 401
O referido é verdade.

Rio de Janeiro, 14/01 / 2014

RESP. P/ EXPEDIENTE
